

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Direito e Ciências do Estado  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Ana Luísa Mendes Martins

**ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA:  
direito consuetudinário, trabalho e coarção em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)**

Belo Horizonte  
2022

Ana Luísa Mendes Martins

**ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA:  
direito consuetudinário, trabalho e coarção em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciência do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito, na Área de Estudo Direito do Trabalho e Crítica (H-06).

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Daniela Muradas Reis.

**Linha de pesquisa:** História, Poder e Liberdade.

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

Martins, Ana Luísa Mendes  
M386e      Estratégias de sobrevivência [manuscrito]: direito consuetudinário,  
trabalho e coação em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX) / Ana Luísa  
Mendes Martins. - 2022.  
144 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.  
Bibliografia: f. 133-144.

1. Direito Consuetudinário - Teses. 2. Trabalho - Teses. 3. Minas  
Gerais - História - Séc. XVIII - XIX - Teses. I. Reis, Daniela Muradas.  
II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 340.14:331



**FACULDADE DE DIREITO UFMG**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG**

**DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA  
BEL<sup>a</sup>. ANA LUÍSA MENDES MARTINS**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2022, às 16h horas, na Sala Virtual da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora integrada pelos seguintes professores: Professora Dra. Daniela Muradas Antunes (orientadora da candidata/UFMG); Professora Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG); Professora Dra. Flávia Souza Máximo Pereira (UFOP) e Professor Dr. Victor Hugo Criscuolo Boson (UFSB), para a defesa de Dissertação como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito da **Bel<sup>a</sup>. ANA LUÍSA MENDES MARTINS**, matrícula nº **2019652603**, intitulada: "**ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA: DIREITO CONSUETUDINÁRIO, TRABALHO E COARTAÇÃO M MINAS GERAIS (SÉCULOS XVIII E XIX)**". Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando à mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Encerradas as arguições, procedeu-se ao julgamento da banca, tendo-se verificado a seguinte nota (0 a 100) e conceito (aprovada/reprovada) atribuídos pela Banca:

**Nota: 100 Conceito: APROVADA**

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

**BANCA EXAMINADORA:**

DocuSigned by:

**Professora Dra. Daniela Muradas Antunes (orientadora da candidata/UFMG)**

DocuSigned by:

**Professora Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG)**

DocuSigned by:

**Professora Dra. Flávia Souza Máximo Pereira (UFOP)**

DocuSigned by:

**Professor Dr. Victor Hugo Criscuolo Boson (UFSB)**

DocuSigned by:

**- CIENTE: ANA LUÍSA MENDES MARTINS (Mestranda)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180  
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info.pos@direito.ufmg.br - https://pos.direito.ufmg.br

*Aos personagens que costuraram este texto  
com sangue e suor de seus trabalhos.*

## AGRADECIMENTOS

Quando iniciei no Programa de Pós-Graduação da UFMG confesso que tive receios reais de que as páginas de meus agradecimentos não tivessem a essência que deveriam ter. Fui tomada pelo medo da solidão acadêmica e, hoje, fico feliz, profundamente, por ter motivos e motivações para agradecer. É por isso que aquele 27 de setembro de 2021 vai ficar marcado como o renascimento da escrita destas páginas. Fabi, você foi aliança e aliada, trouxe oxigênio e abraço. Mostrou cuidado e humildade. Às vezes, eu mesma duvidava de tanta paciência que vinha de suas palavras empolgantes e empolgadas. Obrigada por não desistir de mim. Vai dar certo!

Douglas, fiquei extasiada com tamanha solidariedade acadêmica, e me perguntando o tempo inteiro se você era mesmo real. Nunca tinha recebido uma mensagem de texto tão grande pelo *WhatsApp* como aquela que você, sabiamente (porque o foi), chamou de “tratado”. Naquelas longas e necessárias linhas, você entregou o meu Tratado de Paz comigo mesma, e, obviamente, me cedeu unilateral e gratuitamente, um dos documentos cerne deste trabalho. Levo comigo, com carinho, a sua Ana Crioula.

Daniela Muradas, minha orientadora, agradeço pelo carinho, paciência e resiliência. Saiba que sem você, seu respeito aos meus limites e alento durante esta trajetória, nada seria possível.

Michelly Etelvina, como me esquecer de seu empenho e amizade na correria entre Ouro Preto/MG e Mariana/MG com destino à Casa Setecentista me auxiliando a fotografar alguns documentos escolhidos, a fim de que, um dia, pudessem trazê-los a essas páginas? Agradeço o auxílio e a prestatividade incalculáveis.

Henrique, Isabela Murta e Duda, naquele ano de 2019 subindo e descendo a Afonso Pena com parada certa na Contorno durante a rotina das minhas aulas e estágios docência, pegando a linha de ônibus, saindo do escritório e voltando após o expediente, foram vocês a minha fonte de resiliência com propósito. Guardo com carinho os conselhos e relatos tendo em mim os olhares de admiração quando eu mesma não acreditava que conseguiria. Oportunamente, agradeço por me viabilizarem crescimento profissional na advocacia companheira - e quase inimiga - desta jornada de mestrado.

Flávia (UFOP/UFMG), obrigada pela reunião inesperada em 2020, quando você disse que isso era real e, portanto, possível. Não posso deixar de agradecer, aqui, por aquele outro dia na sala de aula da UFMG quando você me passou a palavra com todo o cuidado de quem observa e enxerga pessoas. Você merece todo o bem, que, por sua vez, também merece ter você.

Amauri Alves (UFOP), Roberto Porto (UFOP), Iara Antunes (UFOP), Gabriel Pires (UFV), Luiz Filipe Araújo (UFV), Guilherme Nacif (UFV), Débora Pessoa (UFV), Livia Miraglia (UFMG), Marcelo Cattoni (UFMG), Ricardo Sontag (UFMG), saibam que a docência fica ainda mais enriquecida com a suas presenças. Relendo os nomes, me sinto privilegiada e honrada por ter compartilhado, um pouco que seja, algum tipo de conhecimento, mesmo que, em certos casos, nem saibam quem sou.

Pai, mãe e Gui, não há palavras para descrever o sentimento que pulsa no meu peito e nas veias quando a imagem de vocês aparecem em minha mente. Eu sei que vocês sabem, e mais do que isso, que vocês também sentem, então, muito obrigada não só por esta parte de minha vida, mas por ela inteiramente.

Sam, Ponta Preta e meu bem, obrigada por compartilhar comigo a capoeira e o amor, mas agradeço, especialmente, por me ensinar o amor pela capoeira, que regeu, em tantos momentos, o curso destas páginas. Você é luz e foi suporte, é parte significativa e considerável do meu texto e, que bom, ser também da minha vida! Sonho que se sonha junto, de fato, termina em conquista.

Wagner (Vareta), Kelly (Coruja), Rafa (Saiadin) Raquel (100Chance), Hingra (Raingra), Maria Luisa (Malu), João (Marrom), Lucas Berdague, Bernardo (Bê), Rejane (Jane), Gustavo (Buda), Maria Alice (Retruca), Lara Moreira, Larissa (Lala) e Carlos (Carlitos) junto a todo meu time do Butantan e República Diferença, no meio do caos da pandemia, vocês foram minha luz.

Daniel, Galo, ainda bem que o que acabou foi o relacionamento e não a relação e o sentimento bom de compartilhamentos! Sei que você está vibrando com tudo isso, porque desde o primeiro momento, você esteve junto. Eu te desejo um mar de coisas boas.

Agradeço, por fim, aos(às) personagens que costuraram essas linhas com seu sangue e suor, às vezes sinto que, de alguma forma, estivemos conectados nessa jornada.

## RESUMO

A presente dissertação pretende investigar a possível centralidade do trabalho como resistência escrava, especificamente, em um tipo de alforria denominada por “coartação”. O objetivo, por sua vez, consiste em apresentar os contornos do coartamento na América Portuguesa, com o foco principal nos núcleos urbanos de Minas Gerais do Século XVIII e do Século XIX, refletindo sobre o papel do trabalho neste instituto.

Para tanto, utilizou-se do cruzamento de fontes de diferentes tipologias e acervos, analisadas, sempre que possível, de acordo com a metodologia da paleografia global. Amparou-se, ainda, nas Histórias Conectadas no tocante ao diálogo entre Portugal e Minas. Ademais, estudou-se o modo de viver das pessoas traficadas do continente africano nesse *locus* brasileiro, visto pela lente da História Transatlântica. Ainda, utilizou-se da História Comparada a partir de apreciação de alguns vestígios das regulamentações da *coartación* cubana do Século XIX.

O referido caminho se fez necessário para que, em seguida, pudesse-se compreender a centralidade do trabalho para a aquisição da coartação mineira. O primeiro capítulo tem como temática central a configuração normativa do século XVIII na América Portuguesa, como forma de se entender a importância do direito consuetudinário para a consolidação dos coartamentos. Apresenta também o *locus* em que este tipo de alforria foi mais comum: Minas Gerais, para que, em seguida, fossem demonstradas a importância das características individuais dos(as) coartados(as) e das suas redes de solidariedades para o desenvolvimento do costume nessas terras.

No segundo capítulo, compreendendo as singularidades da Hispano-América pela construção de um direito positivo, demonstrou-se os contextos da *coartación* de Cuba, e, muito embora o instituto fosse parecido com o do Brasil, teve aspectos peculiares: a regulamentação a partir da pressão senhorial quanto ao imposto a ser quitado em casos de *coartación* involuntária, e o surgimento normatizado de uma nova categorização do escravizado(a) coartando(a), qual seja, o(a) meio(a) escravo(a).

A partir das contextualizações expostas, o terceiro capítulo trata, propriamente, da coartação “à brasileira” apresentando a problemática das *condições* dos(as) coartandos(as), em uma reflexão sobre “condição social” e “estatuto jurídico”, responsável por viabilizar uma visão mais dinâmica do cenário sociocultural da colônia. Em seguida, discutiu-se o uso do léxico “acordo” para a definição do ajuste de coartamento, momento em que não se pretendeu resolver a questão, mas sim, constatar o caráter subversivo desta modalidade de alforria.

O texto encerra com a reflexão sobre a dicotomia entre *trabalho obrigação* e *trabalho resistência* decorrente do coartamento. E o que se concluiu foi que a ampliação historiográfica do sentido de “resistência escrava” bem como a conversa com as fontes permitiram entender o trabalho exercido pelo(a) coartando(a), longe do domínio do senhor, realizado de forma remunerada, como uma contradição interna ao sistema escravista, a ser lido como uma *estratégia de sobrevivência*.

**Palavras-chave:** Direito Consuetudinário. Coartação. Trabalho. Século XVIII. Século XIX.



## ABSTRACT

The present dissertation intends to investigate the possible centrality of work as slave resistance, specifically, in a type of manumission called “coartación”. The objective, on the other hand, consist on presenting the contours of the “coartamento” in Portuguese America, with the main focus on the urban centers of Minas Gerais in the 18th and 19th centuries, reflecting on the role of the work in this institute.

Therefore, we cross-checked sources of different typologies and collections, analyzed, whenever possible, according to the methodology of global paleography. It was also supported by the Connected Stories regarding the dialogue between Portugal and Minas. In addition, it was studied the way of life of people trafficked from the African continent in this Brazilian locus, seen through the lens of Transatlantic History. Still, Comparative History was used from the appreciation of some vestiges of the regulations of the Cuban “coartación” in the 19th century.

This path was necessary so that, afterwards, it would be possible to understand the centrality of the work for the acquisition of the “coartação” in Minas Gerais. The first chapter has as its central theme the normative configuration of the 18th century in Portuguese America, as a way of understanding the importance of customary law for the consolidation of the “coartamentos”. It also presents the locus in which this type of manumission was most common: Minas Gerais, so that, hereafter, would be established the importance of the individual characteristics of the “coartes” and their solidarity networks for the development of the custom in these lands.

On the second chapter, understanding the singularities of the Hispanic America by the making of a positive law, the context of Cuba’s “coartacións” was shown and, although the institute was similar to Brazil’s, there were peculiar aspects: the regulation from lordly pressure regarding the tax to be settle in cases of involuntary “coartação” and the normalized emergence of a new categorization of “coarted” slaves, that being, the half-slave.

From the exposed contextualization, the third chapter deals, properly, with the “Brazilian style coartamento”, presenting the problematic of the conditions of the “coartandos”, in a reflection on the “social condition” and “legal status”, responsible for enabling a more dynamic view of the colony's sociocultural scene. Then, the use of the lexicon “agreement” was discussed to define the “coartamento” adjustment, a period that didn’t intend to settle the matter at hand, but to find the subversive character of this kind of manumission.

The text ends with a reflection on the dichotomy between *obligatory work* and *resistance work* due to the “coartamento”. It was concluded that the historiographical expansion of the meaning of "slave resistance" as well as the conversation with the sources allowed us to understand the work performed by the “coartando”, far from the master's domain carried out in a stipendiary way, as an internal contradiction to the slave system, to be read as a *survival strategy*.

**Keywords:** Customary Law. “Coartación”. “Coartamento”. Labor. XVIII century. XIX century.

## RESUMEN

La presente disertación aspira a investigar la posible centralidad de trabajo como resistencia esclava, específicamente, en un tipo de manumisión denominada « coartación ». El propósito, a su vez, es presentar los contornos del coartamiento en la América portuguesa, con foco principal en los centros urbanos de Minas Gerais en los siglos XVIII y XIX, reflejando el papel del trabajo en este instituto.

Para esto, utilizamos el cruce de fuentes de diferentes tipologías y colecciones, analizadas, cuando sea posible, según la metodología de la paleografía global. También se contó con el apoyo de Historias Conectadas sobre el diálogo entre Portugal y Minas Gerais. Además, se estudió el modo de vida de las personas traficadas desde el continente africano en este locus brasileño, visto a través de la lente de la Historia Transatlántica. Más aun, se utilizó la Historia Comparada a partir de la apreciación de algunos vestigios de los reglamentos de la coartación cubana del siglo XIX.

Este camino fue necesario para que, posteriormente, se pudiera comprender la centralidad de la obra para la adquisición del recinto minero. El primer capítulo tiene como tema central la configuración normativa del siglo XVIII en la América portuguesa, como una forma de comprender la importancia del derecho consuetudinario para la consolidación de las fronteras. También presenta el lugar en el que este tipo de manumisión fue más común: Minas Gerais, de modo que se destaca la importancia de las características individuales de los coartantes y de sus redes solidarias para el desarrollo de la costumbre en estas tierras.

En el segundo capítulo, comprendiendo las singularidades de Hispanoamérica a través de la construcción de un derecho positivo, se evidenciaron los contextos de la coartación de Cuba, y, aunque el instituto era similar al de Brasil, tenía aspectos peculiares: la regulación desde la presión señorial respecto al impuesto a pagar en los casos de coartación involuntaria, y el surgimiento normatizado de una nueva categorización del esclavizado (a) coartante, es decir, del medio esclavista.

A partir de las contextualizaciones expuestas, el tercer capítulo trata, adecuadamente, de la coartación al “estilo brasileño”, presentando el problema de las condiciones de los coartantes, en una reflexión sobre la “condición social” y el “estado jurídico”, responsables de posibilitar una mayor visión dinámica del escenario sociocultural de la colonia. Luego, se discutió el uso del léxico “acuerdo” para definir el ajuste de coartamiento.

El texto termina con una reflexión en torno a la dicotomía entre el trabajo obligatorio y el trabajo de resistencia resultante de la contención. Y, lo que se concluyó fue que la ampliación historiográfica del significado de “resistencia esclava” así como la conversación con las fuentes permitieron comprender el trabajo realizado por el coartante lejos del dominio del amo realizado de forma remunerada, como una contradicción interna al sistema esclavista, para ser leído como una estrategia de supervivencia.

**Palabras-clave:** Derecho Consuetudinario. Coartación. Trabajo. Siglo XVIII. Siglo XIX.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — As principais zonas mineradoras na primeira metade do século XVIII.....	40
Figura 2 — Localização das três vilas instituídas em 1711 .....	44
Figura 3 — Localização das vilas instituídas no período 1713-1730.....	46
Figura 4 — Localização dos julgados e das vilas instituídas no período 1789-1791.....	47
Figura 5 — Localização dos julgados e das vilas instituídas no período 1798.....	48
Figura 6 — Localização dos julgados e das vilas instituídas no período 1814.....	49

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AHCSM - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

APM - Arquivo Público Mineiro

IBRAM/CBG/MO - Instituto Brasileiro de Museus, Casa Borba Gato, Museu do Ouro

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 REGULAMENTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE SINGULAR: O LUGAR DO ESCRITO E DO NÃO ESCRITO NO PROCESSO DE LIBERTAÇÃO.....	26
1.1 ONDE NOS DEIXARAM? A ESCRAVIDÃO URBANA DAS VILAS MINERADORAS .....	36
1.2 COR: A TERRA MOVEDIÇA DA LIBERDADE .....	52
1.3 EU SOU, MESMO QUE ESCRAVA: “A VISÃO ESCRAVA DA ESCRAVIDÃO” .....	60
1.3.1 A rede de solidariedade entre as pessoas de cor.....	65
2 HISTÓRIA CONECTADA E HISTÓRIA COMPARADA: OS SENTIDOS DA COARTAÇÃO A PARTIR DOS VESTÍGIOS DA COARTACIÓN HISPANO-AMÉRICA	71
2.1 COSTUME REGULAMENTADO NA AMÉRICA ESPANHOLA: COARTACIÓN COMO MEIO EFETIVO DE LIBERDADE.....	76
3 A CONSTRUÇÃO DO COSTUME EM UMA NOVA TERRA: COARTAÇÃO “À BRASILEIRA” .....	93
3.1 CADA DEGRAU IMPORTA, COARTADO(A) ERA ESCRAVO(A) OU LIBERTO(A)? .....	103
3.2 A POLISSEMIA DOS (DES)ACORDOS: OS QUE ACORDAM SÃO CAPAZES DE TRATAR DA VIDA?.....	111
3.3 O TRABALHO DO(A) COARTADO(A) COMO REAÇÃO À ESCRAVIDÃO: DICOTOMIA “OBRIGAÇÃO/RESISTÊNCIA”.....	119
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	129
5 REFERÊNCIAS .....	133
5.1 DICIONÁRIOS .....	133
5.2 FONTES MANUSCRITAS.....	133
5.3 OUTRAS FONTES MANUSCRITAS DA BIBLIOGRAFIA.....	133
5.4 BIBLIOGRAFIA .....	134

## INTRODUÇÃO

*Akotirene, me conta a história verdadeira*<sup>1</sup>

O mestre de capoeira Bambino, em 2016, escreveu a letra “Akotirene”, e o grito que exalava era um pedido evidente: “*me conte a história verdadeira!*”. Neste caso, Bambino quis ouvir outras versões do que aconteceu com Zumbi, líder de Palmares no período de 1678 a 1695, quilombo colonial<sup>2</sup> brasileiro da segunda metade do século XVII. Durante a melodia, o mestre traz uma aparente constatação “*não foi bem assim a história do jeito que alguém escreveu*” e socorre metaforicamente à Akotirene,<sup>3</sup> para lhe auxiliar a entender algum vestígio do passado com outra percepção, que não aquela que sempre escutou.

O destaque que ele deu na letra para a busca de outras interpretações de fontes relembra a história da escravidão argumentada por historiadores(as) nacionais a partir dos anos de 1980/1990,<sup>4</sup> na tentativa de compreender o que ocorreu no Brasil escravista. Estas décadas dos noventa correspondem à época do alvorecer da história cultural, história social e de renovação da história política, especialmente com a terceira geração dos Annales, que já vinham trazendo novas fontes, novos métodos e diálogo com outras áreas, desde a sua primeira geração. No Brasil, especialmente a partir do bicentenário da abolição em 1989, se buscou resgatar, a partir de meios ou caminhos diversos, a história do escravismo moderno no reconhecimento das tradições<sup>5</sup> tendo por protagonistas as pessoas traficadas pelo atlântico.

<sup>1</sup> BAMBINO, Mestre. *Akotirene*. 2016. Disponível em: <https://open.spotify.com/album/2HxYtrUwftFfIDIEGE0ZcV>. Acesso em: 23 jul. 2021.

<sup>2</sup> “Os quilombos, no Brasil colonial, constituíram uma realidade plural, multifacetada, carregada de nuances e matizes sob os aspectos econômico, cultural, organizacional e político”. LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 61. Inclusive, a interpretação de Fabiana Léo Pereira Nascimento do conceito de “*resistência quilombola*”, cunhado por Pablo Luiz de Oliveira Lima, permeia, aqui, a construção da perspectiva de trabalho enquanto “*resistência escrava*”, afinal, segundo a historiadora, a resistência quilombola “[*engloba*] em si e [*confere*] o mesmo sentido político a toda uma gama de ações tanto cotidianas como extraordinárias por parte dos escravos”.

<sup>3</sup> Neste caso, representado pelo lugar de memória da Akotirene enquanto matriarca de Zumbi, que tem impacto no imaginário das mulheres quilombolas, apesar de sua existência ser, reiteradamente, questionada pela historiografia. Para entender mais sobre Palmares, Zumbi e Akotirene ver: LARA, Silvia Hunold. *Palmares & Cuaçu: O Aprendizado da Dominação*. São Paulo: Edusp. 2021; LARA, Silvia Hunold e FACHIN, Phablo Roberto Marchis (Org.). *Guerra contra Palmares: o manuscrito de 1678*. São Paulo: Chão, 2021; REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>4</sup> Podemos destacar, aqui, Hebe Mattos, Keila Grinberg, Signey Chalhoub, Silvia Hunold Lara, Laura de Mello e Souza.

<sup>5</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 51-68 e COSTA, Pietro. Em busca de textos jurídicos: quais textos para qual historiador? In: COSTA,

Esta perspectiva é um contraponto à chamada Escola Sociológica Paulista<sup>6</sup> que “enfaticamente a coisificação, a alienação, a submissão e a aculturação dos escravos, deixando claro a incapacidade intelectual e técnica dos africanos e de seus descendentes”.<sup>7</sup> Carlos Magno Guimarães,<sup>8</sup> atento às referidas construções teórico metodológicas, apresenta uma síntese entre ambas as teses: segundo o autor, as duas verdades se encontram e não se descartam mutuamente, sendo visões que enfrentam o objeto a partir de olhares distintos e complementares.<sup>9</sup>

Portanto, reconhece-se a existência deste embate,<sup>10</sup> escolhendo, para o presente trabalho, a visão que vem de baixo, o que propiciará o estudo da coartação como um meio de resistência e rebeldia escrava ante a aquisição de maior autonomia e independência dentro do próprio sistema. Ter-se-á como ponto central o trabalho remunerado dos(as) coartados(as), responsável por corroborar a noção de transição ao trabalho livre como uma liberdade embaraçada e dinâmica.<sup>11</sup>

Utilizar-se-á nesta dissertação, tal qual Gabriela Barreto de Sá, o termo “escravizados(as)”. A historiadora explicou em seu artigo “História do Direito no Brasil, Escravidão e Arquivos Judiciais: análise da Ação de Liberdade de Anacleto (1849)”<sup>12</sup> que se adota o verbete, “por considerar que a privação da liberdade não constitui condição natural e inerente a nenhum ser humano”, já que “o termo escravo, consagrado pelo senso comum,

---

Pietro. *Soberania, representação, democracia*. Ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010, p. 43-62.

<sup>6</sup> BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branco e negro em São Paulo*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1958; COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

<sup>7</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 25.

<sup>8</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1983.

<sup>9</sup> Laura de Melo e Souza falou um pouco desta relação de visões e a necessidade de entender o lugar de fala daqueles(as) que retratam a fonte, neste pequeno trecho de Sol e Sombra: “Assumar me ensinou que não importava desqualificar os capitães-generais portugueses sem procurar entender a lógica de suas ações, não cabia querer que tivessem feito diferente, identificando-se com os da terra e defendendo seus interesses em detrimento dos da metrópole” em SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 16.

<sup>10</sup> “En cuanto a la historia escrita de la esclavitud mientras se mantuvo vigente, disponemos casi únicamente de discursos, textos y fuentes producidas por los amos, funcionarios de Estados o personas provenientes de las culturas esclavistas (historiadores, administradores, maestros, literatos, intelectuales). Muchas veces desde arriba, muy escasas veces de los propios esclavos”. ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022.

<sup>11</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015.

<sup>12</sup> SÁ, Gabriela Barreto de. História do Direito do Brasil, Escravidão e Arquivos Judiciais: análise da Ação de Liberdade de Anacleto (1849). *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 10, n. 19-20, p. 77-96, 2010.

reproduz um estigma de passividade e sofrimento que exclui as dimensões políticas, históricas e humanas do sujeito”.

A palavra também foi defendida por Chalhoub<sup>13</sup> em seus relatos sobre os curadores dos(as) cativos(as), quando demonstra a sutileza na forma de identificação dos(as) negros(as) escravizados(as) nas ações judiciais. Ele ensina que “ao invés de escrever ‘Fulano, escravo de Sicrano de tal’, eles escrevem ‘Virgílio, escravizado por Henrique das Chagas Andrade’”.<sup>14</sup> João José Reis, ainda no ano de 1986, demonstrou o salto interpretativo da visão sobre a escravização do Brasil, quando assevera que “é deveras esquemática, e historicamente incorreta, a proposição de que escravos não podem tomar o poder, como se aquilo que aconteceu, aconteceu porque assim estava escrito no Livro Sagrado das Estruturas”.<sup>15</sup>

Diante desta perspectiva escolhida para tratar a escravidão moderna, a noção das polissemias das alforrias,<sup>16</sup> ou seja, da multiplicidade de fenômenos que corroboraram a mudança individual de condição social e estatuto jurídico<sup>17</sup> dos(as) cativos(as) será considerada neste trabalho,<sup>18</sup> a fim de ratificar a noção de existência de vários tipos, formas e conceitos de manumissões<sup>19</sup> — dentre elas a coartação — porque permitiu a configuração de liberdades adjetivadas. Juntas, essas alforrias constituem algumas alternativas para se perceber a libertação<sup>20</sup> muitas vezes além dos contornos que puderam ser previstos pela Coroa. Estas

<sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>14</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 215.

<sup>15</sup> REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 107-108.

<sup>16</sup> Para melhor compreensão das tipologias das alforrias ver: LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 156f. 2014. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

<sup>17</sup> Para melhor compreensão do termo, ver subseção “3.1” desta dissertação.

<sup>18</sup> Expressão construída por influência dos estudos de historiadores(as) da década de 1990, principalmente, Sidney Chalhoub em CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>19</sup> Aqui, é crucial a discussão proposta por Douglas Lima, quando ele afirma que comumente “(...) Muitos autores utilizam estas duas palavras [alforria e manumissão] como sinônimo uma da outra. No entanto, informações sutis indicam que no contexto colonial brasileiro, mas também em outros tempos e espaços, elas eram usadas para se referir a dimensões distintas”. Sucintamente, a distinção estaria no local a ser empregado, já que “‘manumissão’ não era uma palavra de uso corrente, mas um latinismo empregado por letrados e por algumas pessoas envolvidas profissionalmente nos domínios da lei”. LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 156f. 2014. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 41-43. Ocorre que, para este trabalho, se intitulará como sinônimos “libertação”, “alforria” e “manumissão” como a *conquista* dos(as) escravizados(as) da Carta de Alforria, Escritura de Alforria, Condição Social de liberto e outros.

<sup>20</sup> Para este trabalho, a pretensão será entender libertação como tipologia distinta de liberdade, considerando que libertação se equipara a alforria e manumissão, e liberdade é a condição de quem já nasceu livre. A distinção entre “liberto” e “livre” no período objeto de estudo é importante, considerando que a condição social era construída por pequenos detalhes, havendo “distinção de *status* entre ser liberto e ser livre de cor”. PINHEIRO,



manumissões trouxeram, inclusive, um questionamento do próprio sistema normativo de conquista das alforrias a partir de uma maior diversificação de fontes históricas — ressalvada a dificuldade (e quase impossibilidade) de se tipificar, com a linguagem do ordenamento jurídico da época, as categorias consideradas como costumes e/ou leis.<sup>21</sup>

Outro pressuposto importante para a leitura do presente texto, será a distinção entre *condição social* e *estatuto jurídico* lida em Fernanda Domingos Pinheiro,<sup>22</sup> devendo-se considerar, aqui, *estatuto*, aquele advindo da posse de qualquer documento capaz de aferir a libertação formal, e *condição*, o modo de se “tratar da vida” dos(as) escravizados(as) e/ou forros.<sup>23</sup>

Será pautado durante toda a dissertação, ainda, que houve, conforme disposto por Laura de Mello e Souza, um propósito de transplante da sociedade portuguesa para o cenário brasileiro — no que toca à construção das normativas para o período de urbanização das Minas Gerais, em especial, no século XVIII ao início do século XIX, recorte espacial e temporal escolhido para o presente estudo. Porém, esta foi uma tentativa resistida.<sup>24</sup> Os fatos sociais eram construídos, prioritariamente, no âmbito privado, com pouca ingerência direta do poder régio.<sup>25</sup> Assim se afirma porque a administração colonial e nenhuma autoridade política interferia na relação senhor/escravizado, a não ser quando houvesse rebelião, formação de quilombos e/ou apelos judiciais,<sup>26</sup> — o que ao longo do período estudado mudará progressivamente, em

---

Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 20.

<sup>21</sup> Premissa que será melhor explicada no Capítulo 1 deste trabalho.

<sup>22</sup> Esta definição da historiadora está presente na maioria de suas obras utilizadas como referências no presente trabalho. Especialmente, PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018 e PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015.

<sup>23</sup> Premissa que será melhor explicada no capítulo 3, subseção “3.1” deste trabalho.

<sup>24</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, bebendo da fonte de JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. É por esse motivo que há uma “necessidade de se evitar a ideia de que houve uma transposição completa e estanque de precedentes jurídicos. O que se observa objetivamente é um processo contínuo e dialético que envolvia reprodução e transformação. Por um lado, os precedentes jurídicos mantidos em vigor ajudaram a moldar a sociedade escravista colonial, conservando um elo com o tempo antigo e mantendo de certo modo o passado presente. Por outro, a realidade americana impôs alterações, acréscimos e ressignificações aos antigos precedentes”. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 8.

<sup>25</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015.

<sup>26</sup> “É importante mencionar que no período discutido o Estado dificilmente interferia nesse tipo de negociação. A não ser que uma das partes se sentisse prejudicada e acionasse a Justiça, tais contratos eram válidos e estavam de acordo com o direito praticado”. LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 7.

especial, com a positivação do Direito a partir de meados do século XIX.<sup>27</sup> No tocante às demandas judiciais, estas também terão seu funcionamento e quantitativo modificados com o passar do tempo.

As relações privadas entre senhores e escravizados(as), então, constituíram a regra — “a alforria sempre foi, do ponto de vista legal, um direito privado, exclusivo do senhor”<sup>28</sup> — enquanto a exceção esteve, até o momento, na interferência monárquica em convenções bilaterais que tratavam das formas de se viver do(a) escravizado(a), bem como do processo de libertação. Muito embora este “controle privado da manumissão [fosse] fundamental para a reprodução da ordem escravista”,<sup>29</sup> a não intromissão da administração impactará fortemente nas conquistas de alforrias porque permitirá maior diversificação das situações particulares vivenciadas, respeitados os limites impostos pelos seus senhores e esbarrando na dominação escrava.<sup>30</sup>

O impacto foi gritante, particularmente, nos centros da capitania de Minas Gerais ante o dinamismo econômico dela decorrente.<sup>31</sup> Neste ponto, será importante a análise do contexto social de adequação da escravidão ao ambiente urbano<sup>32</sup> que se verá na subseção “1.1” deste texto, especialmente, pela exploração das minerações, e consequente concentração populacional que corroboraram a estratificação e variedades de estratégias<sup>33</sup> de sobrevivência das pessoas escravizadas.

<sup>27</sup> Situação explicada no Capítulo 1 deste trabalho.

<sup>28</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 68.

<sup>29</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 69.

<sup>30</sup> O que permitiu, inclusive, problematizar o conceito de “acordo” de liberdade, neste texto, conforme será visto no item “3.2”, *A polissemia dos (des)acordos: os que acordam são capazes de tratar da vida?*

<sup>31</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Selo Universidade, 1995, p. 90.

<sup>32</sup> “Nas regiões de mineração a escravidão constituía a principal forma de organização do trabalho. Em meados do século XVIII, no auge da exploração aurífera, os escravos representavam cerca de 30 por cento da população das Minas Gerais. Tanto ali como nas áreas de mineração do Mato Grosso e de Goiás, o escravo estava ligado às tarefas contínuas de construção de açudes, tanques e represas de córregos para facilitar a exploração do ouro. Nessas regiões os senhores possuíam dez ou vinte escravos empregados na garimpagem dos rios. Mas na década de 1860, uma mineradora inglesa, a Companhia de Mineração de São João Del Rei, chegou a empregar 1.700 cativos, a maioria alugada de outros senhores”. ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 75. Ver também REIS, Liana Maria. Criminalidade escrava nas Minas Gerais Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, v. 1, p. 479. Este ponto será melhor apresentado e desenvolvido na seção “1.1”, *Onde nos deixaram? A escravidão urbana nas Vilas mineradoras*.

<sup>33</sup> Aqui, “estratégia” deverá ser lida enquanto a ação de um sujeito histórico, pensada de maneira racional, ancestral, sócio-afetiva e emocional, muito embora, sem certezas de êxito. É o que contou Fernanda Domingos Pinheiro quando disse que “Em situações extremas, nem mesmo a posse de uma alforria incondicional conseguia assegurar a vivência plena da liberdade”. PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 228.

Assim, a partir do cenário urbano desenvolvido e da existência de institutos legais, contornos jurídicos e práticas consuetudinárias de homens e mulheres de cor<sup>34</sup> — escravizados(as), livres e libertos(as) —, no período em destaque, será possível a descoberta do “coartamento” ou da “coartação” na capitania do ouro. Nas palavras de Laura de Mello e Souza, “representa modalidade de alforria pouquíssimo estudada entre nós, e, ao que tudo indica, pouco difundida no território da América Portuguesa, mostrando-se, contudo, mais usual na capitania de Minas Gerais”.<sup>35</sup>

No mais das vezes, o que se intenta nesta dissertação é atentar-se para as especificidades coloniais que sobressaem às “regras escritas (...) tomadas como as exclusivas fontes da história do direito (...) em desatenção e negligência para com as diversas manifestações das fontes do direito ao longo da história”.<sup>36</sup> Esse ponto importa, porque se trata de outro alerta no tocante à formação do espaço urbano mineiro, afinal ele “não pode ser reduzido à dicotomia das posições políticas, no modo convencional de interpretação historiográfica: colônia *versus* metrópole, colonizados/colonos *versus* colonizadores”,<sup>37</sup> estando evidente “um jogo de aliança e conflito aberto”,<sup>38</sup> que viabilizou novos arranjos, como a própria coartação.

No tocante a esta forma de conquista de alforria, sabe-se que se tratou de um costume<sup>39</sup> não restrito aos centros urbanos, mas principalmente difundido nele a partir da elaboração de “uma carta particular escrita de próprio punho pelo outorgante, ou a seu pedido”,<sup>40</sup> configurando-se uma estratégia de sobrevivência, desinente da validação de um novo regramento, construído pelas também novas relações propostas pelos ditos *não sujeitos de direito-construtores*<sup>41</sup> de sua libertação.

<sup>34</sup> Ressalta-se que “homens e mulheres de cor” para este trabalho não são sinônimos de “homens e mulheres escravizados(as)”, como um dia já se compreendeu Sidney Chalhoub.

<sup>35</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>36</sup> BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna*: para uma compreensão a partir da noção extensa de família. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 19.

<sup>37</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais*: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 13.

<sup>38</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722)*: a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 27.

<sup>39</sup> Para a compreensão de costume ver Edward Palmer Thompson em “Costumes em Comum”, ou seja, trata-se de práticas e usos cotidianos que, ao longo do tempo, ganharam precedentes e força de lei, tornaram-se um direito consuetudinário. THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 15.

<sup>40</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 24.

<sup>41</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995.

Importante adiantar neste momento, que será apresentada a ausência de exclusivismo da América Portuguesa deste tipo de manumissão, o que será viável pelo uso das histórias conectadas e comparadas, quando vislumbrar-se-á os métodos da *coartación* de Cuba.<sup>42</sup> O que se intenciona demonstrar, assim, é que existe uma interface presente nas realidades ibero-americanas que em alguns momentos se comunicam cultura e politicamente, apesar de suas matrizes desempenharem papéis específicos e diversos na Europa moderna.

Entender de quem estamos falando<sup>43</sup> e a origem dos institutos, então, permitirá pontuar que muitas realidades daquele período não o são como se se identifica hoje, incluindo, para além do marcador “‘colônia’ (*versus* “metrópole””,<sup>44</sup> as noções de sociedade escravista, escravo e escravidão. De todo modo, as informações sobre a coartação estarão nos registros do cotidiano, por meio de “documentos particulares de indivíduos, famílias, grupos de interesses”,<sup>45</sup> como na Carta de Corte, sua menção em inventários *post mortem* ou Carta de Alforria, além dos registros de notariais cartorários.<sup>46</sup>

Sabendo das distintas tipologias de libertação, um dos recursos metodológicos a ser utilizado neste trabalho será o cruzamento entre diferentes fontes, inclusive, daquelas pertencentes a acervos diversos, a fim de complementar e enriquecer o leque de informações disponíveis sobre o problema estudado, na tentativa de diminuir as repercussões da perda de detalhes “originais”.

A referida perspectiva é utilizada no reconhecimento do espaço-tempo das circunstâncias que contornaram os e as detentoras dos ânimos da libertação, demonstrando que eles(as) importam tanto quanto (ou mais) àqueles que contaram, por muito tempo, a história, validando-a apenas por um ponto de vista, censurando de graça a visão do(a) escravizado(a).<sup>47</sup> Neste momento, importante uma consciência: *dar ouvidos às vozes que se pretende dar* somente

<sup>42</sup> PAIVA, Eduardo França. Coartações e Alforrias nas Minas Gerais do Século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 133, p. 49-57, 2º semestre de 1995.

<sup>43</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 57-82.

<sup>44</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 75.

<sup>45</sup> FUNARI, Pedro Paulo. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008, p. 26. “Inventários privados são mais raros de serem encontrados pelo historiador, pois a preservação de documento de origem privada é errática e fortuita”. FURTADO, Júnia Ferreira. Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 103.

<sup>46</sup> A despeito da inexistência de uma evidente fronteira/dicotomia com relação às categorias jurídicas e costumeiras da época.

<sup>47</sup> BENJAMIN, Walter. Teses Sobre o Conceito da História *apud* LÖWY, Michael. *Alarme de Incêndio: uma Leitura das Teses Sobre o Conceito de História*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

será possível a partir dos registros de fontes, muitas vezes, deixadas pelo “dominador”, logo, é a perspectiva de análise que se alterará, considerando que os documentos foram construídos a partir da visão do outro lado.<sup>48</sup>

Diante do exposto, o que se pretende com este trabalho é a compreensão de uma possível centralidade dos ofícios na aquisição do pecúlio para a compra da libertação pelo coartamento mineiro, surgindo, deste ponto, o seguinte tema-problema: *Qual a contribuição do trabalho para a conquista da Carta de Corte por pessoas escravizadas desde meados do século XVIII e início do século XIX nas vilas mineradoras?*

Para ter um panorama mais completo do objeto analisado, portanto, seria desejável que as fontes trouxessem indícios capazes de demonstrar (i) o que viabilizava a coartação? (ii) era possível os efeitos da coartação existirem sem trabalho? (iii) para o pagamento da coartação, as pessoas coartadas desenvolviam algum ofício? (iv) se sim, onde eram desempenhados? (v) nas Cartas de Corte estariam dispostos o modo como se realizavam esses trabalhos e seus contornos? As perguntas existem porque outro pressuposto que se parte é o de que, a própria emissão da Carta possibilitava maior autonomia gerencial sobre a própria vida a partir da relativização do domínio direto dos senhores — em uma situação distinta à das comumente designadas por alforrias condicionais<sup>49</sup> —, em que “o corte poderia ser guardado por seu fiador (caso houvesse), ou entregue ao coartado para que lhe permitisse circular com autonomia *em busca de trabalho, cujos rendimentos agenciariam sua liberdade*”<sup>50</sup> (grifos meus). Ao longo do texto será possível verificar se, de fato, as fontes traziam todas as informações necessárias para confirmar as hipóteses iniciais.

Neste momento, imprescindível, a seguinte confissão: as habilidades de uma pesquisa direta não são adquiridas em curto espaço de tempo,<sup>51</sup> nem mesmo na vida dúbida dos e das advogadas e pesquisadoras do Direito do Trabalho e da História do Direito. É necessária uma organização mental, estrutural e local de pesquisa, isso porque, as fontes estão, em sua maioria, alocadas em determinados centros e museus, que dependem de um debruçar atento e consciente no feito.

<sup>48</sup> Sobre estas duas visões, conforme já dito, ler: GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995.

<sup>49</sup> Nos termos explicados no capítulo 3.

<sup>50</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 24.

<sup>51</sup> O que faz valer o entendimento de José D'Assunção, quando explica que: “(...) o pesquisador nem sempre conta com alguma ajuda de custo, e quase sempre precisa exercer diversas atividades profissionais regulares durante a elaboração de seu trabalho. Seu tempo é literalmente dividido, e o pesquisador tem de se render resignadamente a esta constatação. Impõe-se aqui, enfaticamente, o critério da viabilidade que deve interagir dialeticamente com os interesses do pesquisador e da Instituição (...). BARROS, José D'Assunção. *O Projeto de Pesquisa em História*: da escolha do tema ao quadro teórico. Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 47.

Entregar-se à pesquisa de fonte direta, definitivamente, não é trabalho para amadores(as).

A leitura, a transcrição e a interpretação de registros judiciais e outras fontes possíveis de época — muitas vezes, ainda não catalogadas —, exigem disponibilidade, tempo, escolhas, abdições, técnica e muito conhecimento. A aparição da *covid-19* que instaurou o quadro de pandemia, isolamento ou distanciamento social, todavia, impossibilitou maiores aprofundamentos na pesquisa direta, o que fez valer a profecia de José D’Assunção Barros: após enfrentar “inevitáveis dificuldades”, a saída foi produzir novos “caminhos possíveis (...) no decorrer do próprio processo de pesquisa”.<sup>52</sup>

Somada à limitação do acesso às fontes destaca-se a baixa familiaridade com as transcrições e interpretação de textos históricos. Não obstante, se compreendendo a importância dos detalhes da fonte primária, a solução encontrada foi realizar uma amostragem de documentos, pensada de modo a dar esmiúce tipológica e estrutural do Corte, a fim de minimizar o impacto da perda de informações nos casos em que o acesso foi realizado pela forma indireta.

Para a percepção dessa premissa, buscou-se compreender os vestígios a partir de alguns significativos documentos<sup>53</sup> descobertos e analisados por historiadores(as) como Fernanda Domingos Pinheiro, Eduardo França Paiva, Douglas Lima, Laura de Mello e Souza, Renata Romualdo Diório, dando a eles, todavia, um enfoque distinto, já que, agora, a lupa de investigação esteve nos procedimentos empregadas pelos(as) coartados(as) no “viver por si” para pagar o *quantum* devido aos senhores no prazo estipulado, evidenciando o trabalho pela face da reação à escravidão.<sup>54</sup>

A reanálise das fontes reforça o que Leandro Karnal e Flávia Tatsch propuseram quando descreveram que “todo documento histórico é uma construção permanente” não sendo “um documento em si, mas um diálogo claro entre o presente e o documento”. Esta percepção faz compreender as possibilidades de variadas leituras de uma fonte, já que, “além de agentes

---

<sup>52</sup> BARROS, José D’Assunção. *O Projeto de Pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

<sup>53</sup> O “documento” para este trabalho tem o mesmo sentido de “fonte”. “Em síntese, documento histórico é qualquer fonte sobre o passado conservado por acidente ou deliberadamente, analisado a partir do presente e estabelecendo diálogos entre a subjetividade atual e a subjetividade pretérita”. KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. Documento e História: a memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, p. 24.

<sup>54</sup> Nos moldes relatados no capítulo “3”, em *Trabalho como reação à escravidão: dicotomia “obrigação/resistência”*, subseção “3.3”.

distintos gerando leituras distintas, o foco sobre o documento pode variar em função do recorte feito”.<sup>55</sup>

Por meio das fontes escolhidas para a construção da visão histórica, aqui, proposta, apresentadas com modernização da linguagem às(aos) leitoras(as), foi possível conhecer um pouco sobre Preta Angola Mariana,<sup>56</sup> Anna Crioula<sup>57</sup> e Antônio Benguela,<sup>58</sup> vistos primeiramente nos textos de Fernanda Domingos Pinheiro, responsáveis por ratificar a dinamicidade do usufruto da libertação no cenário da urbe mineira, durante o coartamento.

Do mesmo modo, Narcisa Ribeiro<sup>59</sup> demonstrou a complexa relação entre *condição social e estatuto jurídico*, o que abriu margens para a relativização dos referidos conceitos por parte de Pinheiro. Ainda, o contraponto entre Luiz Leite Pires, coartado que vivia como livre, e Sabina,<sup>60</sup> forra que vivia como escrava, são situações que reforçarão o condicionamento do viver efetivamente em liberdade ao dia a dia e à distância dos senhores, viabilizado por meio do trabalho. A necessidade de distanciamento para evitar algum tipo de reescravização e dificuldade no acesso ao pecúlio poderão ser comprovados na história de Catharina de Sena,<sup>61</sup> personagem marcante deste trabalho por validar a existência de certa abertura nas negociações, bem como alternativas de escolha do tipo de alforria a ser conquistada.

Todos eles, por seu turno, permitirão a compreensão da centralidade dos ofícios para o viver a liberdade, muito embora a existência de diversos percalços, como o caso de Pedro Benguela,<sup>62</sup> que apareceu em textos de Laura de Mello e Souza, quando questionado, aqui, o uso do léxico “acordo” no trato da coartação, ao se considerar a dominação escrava enquanto um elemento estruturante da escravidão; e Antônio Joaquim Lopes,<sup>63</sup> personagem de Renata Romualdo Diório, que subsidiarão o entendimento de que, por mais que o coartado(a) tenha habilidades para o exercício de um ofício especializado, o ato de não poder realizá-lo impediria a consolidação do Corte.

---

<sup>55</sup> KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. Documento e História: a memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, p. 12.

<sup>56</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Ações Cíveis, Códice 393, Auto 8602.

<sup>57</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 359, Auto 9156.

<sup>58</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Justificações, Códice 149, Auto 3205.

<sup>59</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 284, Auto 6936.

<sup>60</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Notificações, Códice 168, Auto 4036.

<sup>61</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Notificações, Códice 173, Auto 4205.

<sup>62</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Códice 392, Auto 8572.

<sup>63</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — Ação Cível, Códice 250, Auto 6197.

Das leituras de Eduardo França Paiva, tornar-se-á possível conhecer Cosme Teixeira Pinto de Lacerda,<sup>64</sup> e entender que a qualquer pessoa seria possibilitada o acesso aos oficiais de justiça para realização de requerimentos. Neste caso, a solicitação do coartado servirá para ilustrar o desacordo como estratégia de manutenção de uma vida em liberdade, após a compreensão por Cosme das brechas que a coartação possibilitaria pelo uso da autonomia e mobilidade. Também conhecer-se-á Julião Molato e Francisco Ferreiro presentes no inventário *post-mortem* do Coronel Joze Vieira de Almeida,<sup>65</sup> ambos alforriados condicionalmente que aparecerão neste trabalho em contraponto à libertação do negro Paulo que, diversamente, foi *coartado* pelo mesmo Coronel.

A distinção entre a tradicional alforria condicional e a coartação, do mesmo modo, será exemplificada no testamento de Guiomar Florencia da Rocha,<sup>66</sup> no momento de atestar as alforrias de Catharina da nação Angola e crioulo Veríssimo, tendo em conta que a primeira foi coartada (sem obrigação de fazer, somente de pagar) e o último, porém, com obrigação de servi-lo enquanto vivo.

Ao analisar as fontes existentes na bibliografia em obras historiográficas, e paralelamente, complementar o seu quadro, na transcrição integral do Libelo Cível de Anna Crioula<sup>67</sup> e na leitura inédita da Carta de Corte de Ana Crioula ex cativa de Antônio Gonçalves Lisboa,<sup>68</sup> o objetivo foi buscar respostas ou sinais para investigação dos modos de “viver por si”<sup>69</sup> de coartandos e coartandas nos principais centros coloniais da capitania do ouro, em meados do século XVIII e início do século XIX.

Feito este apanhado, torna-se possível apresentar, resumidamente, os conteúdos das partes que compõem a presente dissertação.

<sup>64</sup> Arquivo Público Mineiro, Secretaria de Governo — Documentação Não Encadernada, caixa 06, documento 33. Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769.

<sup>65</sup> Arquivo Histórico de São João del Rei-IPHAN, antigo Museu Regional de São João del Rei/Inventários post-mortem (MR/INV) — cx. 7. Inventário post-mortem do Coronel Joze Vieira de Almeida — Vila de São João del Rei, 02 nov. 1782.

<sup>66</sup> Arquivo Público Mineiro/Câmara Municipal de Sabará doravante APM/CMS — cód. 24. Testamento de Guiomar Florencia da Rocha — Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, 11 MAI 1756, f. 29-30 (29v.).

<sup>67</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 359, Auto 9156.

<sup>68</sup> Este documento foi gentilmente cedido pelo historiador Douglas Lima durante o seu processo de pesquisa para o Doutorado, no ano de 2021. Juntamente ao documento, foi cedida pelo historiador a transcrição integral do Papel de Corte desta personagem. O documento poderá ser encontrado em: IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>69</sup> “Pensar a alforria como prática e ao mesmo tempo considerar as várias especificidades e sentidos do conceito é uma perspectiva que ajuda a ampliar o conhecimento acerca desse aspecto das sociedades escravistas”. LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 156f. 2014. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 27.



No primeiro capítulo, apresentar-se-á o cenário de constituição da urbe das Gerais, em especial, no tocante à regulamentação das relações senhor/escravizado e metrópole (Seção “1”), bem como a compreensão de suas singularidades (Subseção “1.1”), principalmente, pelo fator “ouro” que proporcionará, e muito, a construção do direito consuetudinário responsável pela consolidação do coartamento enquanto um costume próprio da região mineira. Será tratado, à vista disso, a transformação do modo de gerir da Monarquia, e sua relação com as lideranças locais da América Portuguesa, o que inegavelmente permitirá compreender a comunidade mineira setecentista como uma sociedade singular.

Oportunamente, serão apresentados marcadores do período colonial (Subseção “1.2”), considerando que pessoas coartadas possuíam suas especificidades como “cor”, “raça”, “condição” e “qualidade”. Ao mesmo tempo, buscará reforçar, mesmo diante dos símbolos visíveis de subalternidade, a consciência dos(as) escravizados(as) coartados(as) como construtores de suas histórias (Subseção “1.3”), afinal, tratou-se a coartação de uma estratégia protagonizada (também) por eles(as) de maneira individual, mas principalmente comunitária, pela construção de redes de solidariedades (Subseção “1.3.1”).

Será visto no segundo capítulo, mais especificamente, os marcos teóricos da história comparada e da história conectada (Capítulo 2) o que permitiu o estudo da regulamentação da *coartación* cubana (Subseção “2.1”) já no século XIX, evidenciando o uso da analogia a fim de preencher possíveis lacunas referentes à coartação, ante a inexistência de regulamentação da prática no Brasil. Com o parâmetro de Cuba, buscar-se-á compreender as possíveis motivações da construção deste direito consuetudinário em Minas Gerais, cujo resultado teria sido a criação de uma forma de libertação, apresentada no terceiro capítulo (Seção 3), responsável por ratificar a complexidade das relações coloniais (Subseção “3.1”) viabilizando embates historiográficos como o travado entre Fernanda Domingos Pinheiro e Eduardo França Paiva, na percepção de estatuto/condição jurídico-social dinâmicos e estáticos, respectivamente.

Neste capítulo é que se questionará brevemente, e sem qualquer intenção de cunhar novos significados, o uso do léxico “acordo” (Subseção “3.2”) para se tratar a constituição da Carta de Corte ao se observar que a relação de desigualdade era regra no período da colônia. Assim, se questionará até quando será possível chamar o coartamento de “acordo” de liberdade diante da limitação das vontades dos(as) escravizados(as) e a hierarquia social imposta na época.

Na última subseção, a “3.3”, após compreender todo o cenário espacial da coartação nos centros urbanos de Minas Gerais bem como o protagonismo dos(as) coartados(as) na conquista de sua alforria, procurar-se-á discutir a centralidade do trabalho na aquisição da liberdade,

especificamente, nesta forma de manumissão. Seria possível, a partir do conceito de resistência quilombola cunhado por Pablo Luiz de Oliveira Lima,<sup>70</sup> tratar o trabalho como reação a escravidão em uma relativização do conceito de “obrigação” quando os(as) coartados(as) trabalhavam de maneira remunerada (e para terceiros) com o objetivo de quitar o Corte? Será factível perceber este ofício desempenhado pelos(as) coartados(as) dentro de uma ação cotidiana articulada como ato de rebeldia da população cativa?<sup>71</sup>

Compreende-se, de todo modo, que o pensamento descrito nestas páginas vai ao encontro da linha de pesquisa “História, Poder e Liberdade” e do “Grupo de Pesquisa Trabalho e Resistências” do curso de Direito da UFMG quando se propõe relacionar criticamente as relações de trabalho, dentro de um contexto específico, dando enfoque aos modos de se exercer o próprio “ofício” e suas repercussões, o que pode ser estruturado pela multidisciplinaridade<sup>72</sup> e interseccionalidade, como, por exemplo, no diálogo com a História, a Paleografia e o Trabalho.

Salienta-se, por fim, como já deve estar perceptível aos olhares mais críticos, que quem escreve é uma advogada em processo de (re)conhecimento, aventureira do mundo da historiografia, situada, sabidamente, em um lugar pouco técnico e desbravando um território desconhecido ou fora da zona de conforto. Talvez, por isso, as palavras de Lara de Paula Passos fizeram tanto sentido, quando um dia, a fim de reconectar com propósitos esquecidos, encontrou-se acalento nas linhas de sua dissertação:

Escrevo doente, mas para minha cura. (...) É sempre difícil parir uma cria. Entregá-la ao mundo então, nem se fala. Mantenho o egoísmo que me acompanhou na escrita da monografia, e agora com a dissertação é acionada mais uma vez também a chave do medo. Não sei o impacto que pode causar o conteúdo aqui descrito, os resultados da pesquisa, a materialização da minha fala. Tornar um processo tão privado como o de escrita em algo público chega a ser um desafio, principalmente no que diz respeito a ouvir as respostas para esse chamado que faço.<sup>73</sup>

<sup>70</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

<sup>71</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 19.

<sup>72</sup> BLOCH, Marc. A contribution towards a Comparative history of european societies. In: BLOCH, Marc. *Land and Work in Medieval Europe*. California: University Of California Press, 1967, p. 44-81.

<sup>73</sup> DE PAULA PASSOS, Lara. *ARQUEOPOESIA: uma proposta feminista afrocentrada para o universo arqueológico*. 2019. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 16.

Dito isto, na esperança de que há algo de bom para vocês nessas linhas, sejam muito bem-vindos(as).

## 1 REGULAMENTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE SINGULAR: O LUGAR DO ESCRITO E DO NÃO ESCRITO NO PROCESSO DE LIBERTAÇÃO

A criação dos centros urbanos mineiros significou a efetivação do “controle social, por meio da reafirmação do pacto entre a Coroa [e] seus representantes, [a Igreja] e as elites locais”.<sup>74</sup> Esta tríade, como Raymundo Faoro<sup>75</sup> muito bem descreveu, foi crucial para a formação da América Portuguesa. Neste contexto, é importante “empreender um estudo da região das Minas do ouro nas especificidades que a caracterizaram como uma espécie de ‘mundo à parte’, mas também em seu caráter de parte viva e fundamental da monarquia dos Bragança”,<sup>76</sup> como será demonstrado na subseção seguinte. E é por isso que “os conflitos para controlar os espaços de poder que as cidades coloniais representavam envolveram o Estado colonial, a Igreja, o capital comercial, e outros interesses locais e regionais da colônia”<sup>77</sup> que precisavam, constantemente, firmar diálogos e adaptações.

Seriam os novos sujeitos gerindo novos direitos estruturados em meio ao rebuliço cotidiano, diferentes experiências, e ambiguidades — mas, de certo modo, conectados à Portugal. “Olhos vigilantes, desconfiados cuidavam para que o mundo americano não esquecesse o cordão umbilical, que lhe transmitia a força de trabalho e lhe absorvia a riqueza. O rei estava atento ao seu negócio”.<sup>78</sup>

O poder metropolitano, inicialmente, tentou administrar a colônia pela lógica jurídica já conhecida com a constituição de elos entre os territórios invadidos pela Coroa<sup>79</sup> criando procedimentos específicos para a manutenção do domínio. Mas essa estrutura não foi nada simples. “Com sua população pouco superior a um milhão de habitantes e suas demais conquistas ultramarinas da África e Ásia de que cuidar, pouco lhe sobrava, em gente e cabedais, para dedicar ao ocasional achado de Cabral”.<sup>80</sup>

<sup>74</sup> COSTA, Simona. As vilas mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica, *Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud.*, Campinas, v. 10, n. 1, p. 160-184, jan./mai.2018, p. 162.

<sup>75</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 115.

<sup>76</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 27.

<sup>77</sup> MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Gênese e estrutura da Cidade Mineradora. *Textos para Discussão CEDEPLAR - UFMG*, Belo Horizonte, n. 164, 2001. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20164.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>78</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 130.

<sup>79</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Fragments setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 35.

<sup>80</sup> JÚNIOR. Caio Prado. *Evolução Política do Brasil: colônia e império*. São Paulo: Brasiliense. 1980, p. 11.

A “metrópole” estava “vergada a um contexto estranho a si própria”,<sup>81</sup> o que fazia eclodir os efeitos inevitáveis da tímida, porém, presente, descentralização, “decorrente do isolamento geográfico, da extensão da costa, capazes de gerar núcleos de autoridade social”.<sup>82</sup> Ocorreu, então, o que Raymundo Faoro designou por “uma reforma de sistema”,<sup>83</sup> já que “o momento [sugeri] rumo diverso (...). Na essência, todavia, o quadro conservaria suas cores, sua tinta, seu desenho: um território a devorar, sob os dentes agudos e as garras flexíveis dos guerreiros, capitães e juristas”.<sup>84</sup>

Por se tratar de um espaço em formação, os ajustes foram construídos a partir das condutas reiteradas do dia a dia, e, mesmo estando em “conexão direta entre [os] poderes locais”,<sup>85</sup> Portugal se viu obrigado a conceder certa autonomia gerencial considerando os novos contornos sociais que surgiam em um mundo jamais visto.<sup>86</sup> “Tudo, porém, sujeito à alçada, com a reserva vigilante, embora nem sempre clara, do monarca”,<sup>87</sup> mas permitindo a vivência simultânea de indivíduos que “obedeciam a normas e determinações emanadas do centro do poder, mas que recriavam na prática cotidiana, tornando às vezes o ponto de chegada tão distinto do ponto de partida que, não raro, ocultava-se ou mesmo se perdia a ideia”.<sup>88</sup>

De toda maneira, o que precisa ficar evidente é que, nesta dissertação, se defende a inexistência de uma dissociação administrativa da metrópole em relação à colônia, que, por assim o ser, não possuía prerrogativas de combate ao rei, ou uma autonomia negocial irrestrita. Toda a estrutura administrativa construída na América Portuguesa adveio do mando da Coroa e a ela era subordinada. Fato é que se existia a autonomia do Governador ou das Câmaras, era porque, antes, havia a delegação do Rei e seus representantes do outro lado do Atlântico para resolver pendências urgentes e fiscalizar a manutenção do domínio. Então, as autoridades locais funcionaram como uma ferramenta de gestão, escolhidas a dedo pelo monarca, por ele pago e reiteradamente avaliado.

---

<sup>81</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 119.

<sup>82</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 130.

<sup>83</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 113.

<sup>84</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 115.

<sup>85</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 31.

<sup>86</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 31-32.

<sup>87</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 116.

<sup>88</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 14.

Ocorre que “não são poucas as queixas e lamentos, ao longo do período colonial, de autoridades que criticavam a inobservância das decisões tomadas na metrópole ou mesmo nas sedes administrativas brasileiras mais importantes”.<sup>89</sup> Foi o que Jener Cristiano Gonçalves retirou do diálogo entre o governador D. Rodrigo Jozé de Meneses e Martinho de Melo e Castro sobre o sistema informal de crédito existente em Minas Gerais, no ano de 1783.<sup>90</sup> Nesta conversa, identificou o historiador que “tinham estabelecido nesta Capitania huma especie de Direito Costumario, oposto na verdade à disposição da ley, mas necessário atendendo as circunstâncias”,<sup>91</sup> o que faria validar “simples obrigações particulares”<sup>92</sup> que selavam entre si contratos e ajustes e vinculavam as partes acordantes, incluindo, portanto, os(as) escravizados(as).

Neste viés, “o direito costumeiro fazia parte de um universo amplo, coexistindo com outras referências jurídicas”,<sup>93</sup> considerando, evidentemente, “que o próprio ordenamento jurídico da Idade Moderna era fragmentado, uma mescla de leis escritas e direito consuetudinário”.<sup>94</sup> É esta realidade que permite concluir que “costumes repetidos por gerações tornavam-se também direito, o que ajuda a explicar por que diversas situações recorrentes no período escravista nunca foram regulamentadas em legislação escrita”,<sup>95</sup> algo que propiciava “reflexões originais”.<sup>96</sup>

Por mais que não se tratasse da Coroa em sua mais pura presença, os poderes locais representavam “a própria governabilidade do Império português”<sup>97</sup> performados de uma nova face em conformidade com as necessidades que surgiam, já que timidamente eram “anuladas

<sup>89</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 45.

<sup>90</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 91-92.

<sup>91</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, 1783 *apud* GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 187p. Mestrado (dissertação). Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. UFMG. 2006, p. 91-92.

<sup>92</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 92.

<sup>93</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 30.

<sup>94</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 12.

<sup>95</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 12.

<sup>96</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 18.

<sup>97</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 35.

as mãos do rei pela distância”,<sup>98</sup> que, por sua vez, “distendia-lhes as malhas, as situações específicas coloriam-nas com tons locais”.<sup>99</sup>

Diante deste contexto é possível entender, conforme se aprofundará melhor na subseção posterior, que Minas Gerais foi uma “sociedade móvel e aberta, jamais completamente submetida à ânsia administrativa metropolitana que tentou em incontáveis oportunidades controlá-la com rigor”.<sup>100</sup> Destaca-se, nesse caso, a necessidade de a Coroa “alterar várias leis em virtude do desrespeito destas em relação aos costumes estabelecidos pela população”.<sup>101</sup>

Por todo o exposto é que a metáfora do Sol e da Sombra<sup>102</sup> do Padre Vieira foi interpretada por Laura de Mello e Souza de maneira cirúrgica:

É certo que Vieira pensava em algo muito mais complexo, que transcendia o poder temporal e norteava todo o seu pensamento teológico. Contudo, na medida em que a irradiação de luminosidade permanece igual mesmo que a sombra varie, torna-se possível pensar no sol enquanto metáfora do poder temporal dos reis, sendo o próprio jesuíta quem, na sequência da alusão à figura solar, se refere à prática administrativa do Império. (...) Nessas zonas de sombra, (...) os interesses metropolitanos se combinavam aos regionais e acabavam produzindo alternativas peculiares.<sup>103</sup>

“O sol, metáfora do poder temporal do rei; a sombra, malha administrativa estendida conforme a distância que, por sua vez, distorcia práticas, tradições e ordens”<sup>104</sup> demonstravam os novos contextos sociais, que juntos regulamentaram uma sociedade singular. Inegavelmente o Novo Mundo constituía-se de “multiplicidade de núcleos de colonização e sua diversidade, novos elementos econômicos e sociais e relações de poder frente à experiência europeia” que

<sup>98</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 126.

<sup>99</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11.

<sup>100</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 93.

<sup>101</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 95.

<sup>102</sup> “A sombra, quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés; mas quando o sol está no oriente ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente, que mal cabe dentro dos horizontes. Assim nem mais nem menos os que pretendem e alcançam os governos ultramarinos. Lá onde o sol está no zênite, não só se metem estas sombras debaixo dos pés dos príncipes, senão também dos de seus ministros. Mas quando chegam àquelas Índias, onde nasce o sol, ou a estas, onde se põe, crescem tanto as mesmas sombras, que excedem muito a medida dos mesmos reis de que são imagens”. Padre Antônio Vieira, *Sermões pregados no Brasil*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940, v. 2, p. 275 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 246-247.

<sup>103</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11-12.

<sup>104</sup> TORRES, Simei Maria de Souza. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. *Somanlu*, Manaus, ano 11, n. 2, p. 203-209, jul./dez. 2011, p. 204.

“foram acentuando o processo de diferenciação do Brasil face à sua matriz”<sup>105</sup> portuguesa. É por isso que “as normas eram emitidas para solucionar problemas que iam surgindo”,<sup>106</sup> enquanto “Partidas e Ordenações se consagrariam como esteios legais perenes, para os quais sempre se poderia retornar (...) para suprir os vazios deixados pela nova legislação”.<sup>107</sup>

O panorama apresentado permite afirmar que apesar das “legislações sobre escravos africanos na América Portuguesa”,<sup>108</sup> em especial, as Ordenações Manuelinas, Filipinas, legislação extravagante, consultas do Conselho Ultramarino, haviam cartas e bandos. Estes últimos, por mais que não possuíssem “alçada ou jurisdição para a criação de normas mas somente para a sua execução”,<sup>109</sup> na rotina da colônia, ditavam imperativos, especialmente, quando os Governadores precisavam, com urgência, reforçar os interesses da Coroa. Os bandos, então, gerenciavam a sociedade da época; muito embora o “poder de ordenar leis para colônia [fosse] uma prerrogativa do monarca português”,<sup>110</sup> o Governador, enquanto seu representante na prática, partilhava de uma parcela desse poder ordenador, o que acabou conferindo ao bando a característica de fonte de direito em situações cotidianas.

Waldomiro Lourenço da Silva Júnior dedicou parte de suas produções acadêmicas para a compreensão do direito aplicado às colônias ibéricas, se propondo a entender o lugar do legislado e do não legislado — pelas Monarquias — para a obtenção de manumissões e concluiu que “parte do direito positivo vigente na América portuguesa era produzido *in loco*”.<sup>111</sup> O direito codificado, positivo e baseado na predominância da lei escrita ainda não era regente na

<sup>105</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 46.

<sup>106</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 29.

<sup>107</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 30.

<sup>108</sup> LARA, Silvia Hunold. *Legislação Sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*. 1. ed. Madrid: Fundación Historica Tavera, 2000. v. 1. Disponível em: [http://www.larramendi.es/i18n/catalogo\\_imagenes/grupo.cmd?path=1000203](http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000203). Acesso em: 08 dez. 2021.

<sup>109</sup> LARA, Silvia Hunold. *Legislação Sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*. 1. ed. Madrid: Fundación Historica Tavera, 2000. v. 1. Disponível em: [http://www.larramendi.es/i18n/catalogo\\_imagenes/grupo.cmd?path=1000203](http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000203). Acesso em: 08 dez. 2021.

<sup>110</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 33. Com relação aos bandos, Douglas Lima alerta que “[s]ucesivos bandos de governadores, pareceres do Conselho Ultramarino e decretos reais não foram capazes de dobrar o contexto social. Apesar de manter semelhanças com a Europa, a sociedade da América portuguesa não funcionava em consonâncias com as expectativas, mesmo que fosse constante o esforço das autoridades para impor um modelo idealizado de ordem”. LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 14.

<sup>111</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 33.



realidade dos séculos XVIII no Brasil ante a predominância do *ius commune*,<sup>112</sup> que, até então, se fazia a forma de expressão do direito por excelência.

Tanto o é, que as teorias das normas jurídicas foram construções marcantes da ciência do Direito nos oitocentos, responsáveis por desenvolver a “dogmática dos direitos fundamentais, tanto quanto a dogmática jurídica”,<sup>113</sup> em que todo direito subjetivo a que se submeteria um sujeito de direito seria “uma questão jurídico-dogmática”. Isso quer dizer que o “direito positivo, codificado, baseado em um ordenamento coerente, só se tornou tendência em Portugal e suas antigas colônias”<sup>114</sup> anos mais tarde.

Não é em vão que Marco Antônio Silveira, na análise da sociedade nas Minas Setecentistas, constatou evidente “desrespeito às regras legais”<sup>115</sup> e, via de consequência, um afastamento normativo das determinações advindas de Portugal, sendo, em verdade, as regulamentações “comumente reféns das práticas costumeiras dos trabalhadores (livres, forros e escravos) e da administração dos oficiais das minas”.<sup>116</sup> A realidade dessa sociedade seria, então, a “admissão da excepcionalidade, sem revogação da Ordenação em contrário”,<sup>117</sup> isto é, a aplicação do “costume da terra”,<sup>118</sup> revelando duas tensões: “a da autoridade dos textos fundadores, que traz consigo o sentimento de que lhes é devida fidelidade, e a da inovação, condição indispensável de uma atualização da tradição e da sua compatibilização com o ambiente ‘extratextual’”,<sup>119</sup> sendo o direito costumeiro sancionado pela prática e coexistindo com a lei.<sup>120</sup>

<sup>112</sup> “Esse direito comum, fruto muito mais da elaboração de juristas do que de legisladores, foi progressivamente validado na passagem do medievo para a modernidade em regiões das penínsulas Ibérica”. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 7.

<sup>113</sup> ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 181.

<sup>114</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo.

<sup>115</sup> SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 61-63.

<sup>116</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de; REZENDE, Dejanira F. de. Estilo de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas, século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, n. 168, p. 382-413, jan./jun. 2013, p. 386.

<sup>117</sup> Ou mesmo da lei extravagante, ou seja, aquela ainda não compilada em modo de ordenações. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 55.

<sup>118</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 55.

<sup>119</sup> HESPANHA, António Manuel. *Direito Luso-brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 113.

<sup>120</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 141-142.

Jener Cristiano Gonçalves,<sup>121</sup> inclusive, demonstra a evidência do referido “direito costumário”, considerando que “os Ministros da justiça eram obrigados a dar validade jurídica aos costumes em suas sentenças” e em certos momentos “algumas autoridades da administração, ao chegarem à colônia, ficavam em dúvida sobre qual referência adotar, se as leis do reino ou os costumes em uso na Colônia”.<sup>122</sup> A particularidade exposta permite entender a inexistência de uma pirâmide normativa e hierarquizante das possíveis fontes do Direito da época, “encurtando o tempo e subvertendo normas”, considerando que “convenções e códigos estamentais perdiam ali qualquer sentido. Num mundo de linhagens e parentelas, aqueles homens eram seres soltos, desenraizados”.<sup>123</sup>

Esta premissa passa a agregar o presente trabalho considerando não se tratarem de exceções o protagonismo e as iniciativas dos(as) colonos(as), livres e escravizados(as) na adequação do direito à realidade singular, tanto pelos agentes locais quanto pelas autoridades lusitanas que atuavam em um território continental de vasta extensão e muito distante — físico e culturalmente — das terras de Portugal. Era evidente, por isso, o entrecruzar do costume com a regulamentação lusitana; portanto, não se pode entender as condutas reiteradas de maneira não relacionada à Coroa, uma vez que essa compreensão foge da realidade do ordenamento jurídico do recorte temporal apresentado aqui. Esta perspectiva se reforça quando “os interesses metropolitanos se combinavam aos regionais e acabavam produzindo alternativas peculiares”.<sup>124</sup>

Ora, “certamente havia cativos em Portugal, mas nunca na proporção e com a importância que essa forma de exploração do trabalho assumiu no Brasil”,<sup>125</sup> sendo este o “diferencial mais importante a separar o mundo colonial do metropolitano”<sup>126</sup> e que justificava “atitudes e soluções distintas das adotadas na metrópole”,<sup>127</sup> mas mesmo assim não fazendo

<sup>121</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 92.

<sup>122</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 92.

<sup>123</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 159.

<sup>124</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11-12.

<sup>125</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 23.

<sup>126</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 23.

<sup>127</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 46.

“tábula rasa dos preceitos contidos na legislação anterior”.<sup>128</sup> Quando a diferença quantitativa é tão gritante, ela implica em uma diferença também qualitativa, e, no caso do número dos cativos em Portugal, ao se comparar com os da colônia, resulta em duas composições sociais diferentes que requerem medidas distintas.<sup>129</sup> Atenta a esta estrutura, Fabiana Léo reproduziu os seguintes dados:

De acordo com A. Saunders, a população escrava aproximada para Portugal continental em meados do século XVI, período que pode ser apontado como o ápice da presença escrava negra na península, era de 32.370 indivíduos. Vale notar (...) que apenas nos quinze primeiros anos de exploração do tráfico escravista e considerando-se isoladamente o porto de São Paulo de Luanda, quase o dobro dessa quantidade de pessoas havia sido exportada para o Brasil. Segundo os dados apresentados por Saunders, 13.730 escravizados se concentravam na província da Estremadura, sendo 9.950 em Lisboa e seu termo. Na capitania de Minas Gerais em fins do século XVIII, como se viu, esse montante ultrapassava os 100.000 indivíduos. Não sendo os dados brutos evidentes por si sós, pode-se examinar a proporcionalidade da população escrava em relação à total em uma e outra porção da monarquia brigantina quando do auge da presença escrava em cada uma delas. Embora essas cifras, para a população do reino, não sejam seguras, é possível tomar como referência a recolha de Frei Nicolau de Oliveira, posterior em algumas décadas aos dados de Saunders, que aponta, para Lisboa e seu termo, 10.470 escravos em um total de 165.878 habitantes, o que significa um montante de 6,31%. Nas Minas, em 1786, aponta-se uma porcentagem de 48% de escravizados e 34% de livres ou libertos negros ou mestiços, contra apenas 18% de população considerada branca.<sup>130</sup>

Arno e Maria José Wehling resumem essa dualidade entre o legislado do Velho Mundo e o construído em relação à inobservância da lei, demonstrando que “havia algumas atitudes possíveis: rejeitá-la, punindo os inobservantes; aceitá-la tacitamente, ignorando o desacato; ou admiti-la, amoldando-se à realidade”.<sup>131</sup> Sabe-se que a última possibilidade muito se utilizou nas Minas Gerais (e esta adaptação não significava suavização da dominação, pelo contrário, nada mais era do que a própria ratificação do domínio), ante a “variação entre o ajuste e o

<sup>128</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 45.

<sup>129</sup> “A primeira grande diferença apontada se refere à abrangência da mão de obra escrava. Enquanto em Portugal o trabalho escravo foi uma modalidade minoritária, no Brasil se tornou a principal base produtiva nas áreas de maior vitalidade econômica”. LIMA, Douglas. História comparada e alforrias em Minas Gerais. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, v. 6, n.1, p. 187-190, jan/abr. 2014, p. 188.

<sup>130</sup> SAUNDERS, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994 *apud* LÉO, Fabiana. *Os capitães-gerais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 45.

<sup>131</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 45.

descompasso entre a criação legislativa e a realidade objetiva”,<sup>132</sup> ou mesmo o confronto das “raízes plantadas no direito romano *justinianeu* à conjuntura aberta pela incorporação do espaço atlântico”.<sup>133</sup>

Diante desta solução é que Jener Gonçalves conta que “o legislador deveria atender às circunstâncias e conformar-se aos padrões aqui estabelecido, sem, contudo, se afastar muito da ‘disposição da Ley’”.<sup>134</sup> Afinal, “os costumes e as leis do reino não se anularam mutuamente, ao invés disso, foram adaptados à maneira que as situações exigiam”.<sup>135</sup> Manuela Carneiro da Cunha, ao estudar sobre lei costumeira e lei positiva nos casos de liberdade do século XIX, questiona: “qual a significação daquilo que não se escreve? Qual o lugar e o papel do silêncio, da omissão, do não escrito em uma sociedade letrada?”.<sup>136</sup> O motivo da omissão na regulamentação, presume-se, poderia ser porque até então o direito não era lei enquanto um comando abstrato, geral indiscutível “pensado e desejado no longínquo Olímpo dos palácios do poder”.<sup>137</sup>

É por esta estrutura jurídica que Paolo Grossi reforça que “a redução do direito à lei, e a sua conseqüente identificação em um aparelho autoritário, é fruto de uma escolha política”,<sup>138</sup> ainda não aplicada à experiência histórica do Brasil de meados do século XVIII. O que se pretende evidenciar é que o “pluralismo de estatutos jurídicos”<sup>139</sup> encontrava sua fundamentação na própria História do Direito o que por si tenta afastar o anacronismo da aplicação do pensamento positivista que viria à tona em momentos futuros com a sistematização dos códigos e a hierarquização das normas positivadas.

Fato é que “o direito costumeiro seria um aspecto de extrema importância para o funcionamento da sociedade colonial, perdendo paulatinamente seu poder de invocação no

<sup>132</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 53.

<sup>133</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 67.

<sup>134</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 93.

<sup>135</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 93.

<sup>136</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 141-142.

<sup>137</sup> GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 25.

<sup>138</sup> GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 25.

<sup>139</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 93.

decorrer do século XIX”.<sup>140</sup> Dias Paes, inclusive, conta que somente ao final do século XVIII, “em uma tentativa de consolidar o direito nacional português” é que o “Marquês de Pombal estabeleceu novos padrões de julgamento e de interpretação jurídica, por meio da Lei da Boa Razão, promulgada em 18 de agosto de 1769”. Segundo a jurista, esta legislação teria como objetivo “definir as fontes do direito português. Elas seriam: a legislação nacional, os assentos da Casa de Suplicação e os costumes”.<sup>141</sup> A ideia seria redimensionar “as fontes do direito lusitano, condicionando-as ao arbítrio real e à chamada *Boa razão*”,<sup>142</sup> com a finalidade de evidenciar o direito nacional.

Gonçalves afirma que a publicação desta lei teve o intuito de limitar o campo de ação do direito consuetudinário e sua aplicabilidade no cotidiano, mas isso somente iniciou a partir da “tentativa de racionalização das leis, visando pôr fim ao universo plural da legislação utilizada no Império Português”.<sup>143</sup>

A promulgação da Lei da Boa Razão, para além da influência no jurídico, dentro da regra de ordenamento, impactou o âmbito político das Minas Gerais, como, por exemplo, sendo combustível — vinte anos depois — da Inconfidência Mineira (1789), considerando o endurecimento do poder metropolitano que oportunizou “uma súbita tomada de consciência de ser colono”.<sup>144</sup> A identificação somente foi entendida após as restrições dos costumes que existiam “desde os primeiros anos da ocupação das Minas, em razão dessa nova concepção do Direito em Portugal”<sup>145</sup> enquanto regente das relações jurídico-sociais.

De toda sorte, estão nas construções normativas do cotidiano, “decorrentes da faculdade real de dispensar a lei”<sup>146</sup>, o cerne do presente trabalho com o estudo da coartação escrava, sua origem e funcionalidade nas Gerais setecentista e oitocentistas, principalmente, porque “o reconhecimento por parte das autoridades coloniais dos direitos dos escravos revela que os

<sup>140</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 29.

<sup>141</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 30.

<sup>142</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 8.

<sup>143</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 20.

<sup>144</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 18, n. 28, p. 29-38, dez. 2002, p. 31.

<sup>145</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 18, n. 28, p. 29-38, dez. 2002, p. 31.

<sup>146</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 18, n. 28, p. 29-38, dez. 2002, p. 34.

cativos sabiam explorar os costumes a seu favor, sobretudo em ambientes urbanos onde os movimentos eram mais variados”<sup>147</sup> tal qual se verá a seguir.

### 1.1 ONDE NOS DEIXARAM? A ESCRAVIDÃO URBANA DAS VILAS MINERADORAS

*Vim no navio de Aruanda,  
Aruanda é  
Vim no navio de Aruanda,  
Aruanda á  
Por que me trouxeram de Aruanda  
Pra que me tiraram de Aruanda  
Vim no navio de Aruanda, Aruanda é*<sup>148</sup>

A cultura urbana<sup>149</sup> mineira de meados do Século XVIII e início do Século XIX é o que se propõe ressuscitar enquanto espaço histórico das conturbadas e diversas relações cotidianas vividas na escravização.<sup>150</sup> Caracteriza-se por ser bastante distinta “das capitânicas mais antigas da América portuguesa”<sup>151</sup> considerando as “identidades no mundo colonial”,<sup>152</sup> bem como “os novos elementos econômicos e sociais”<sup>153</sup> daqueles povos que vieram de navio arrancados do continente africano, “incluídos, sem transição, numa civilização inteiramente estranha”,<sup>154</sup> recrutados e expostos a um “ambiente deletério”. Neste lugar, “o trabalho servil [foi] a trave mestra de sua estrutura, o cimento com que se [juntaram] as peças que constituem (...) um triste espetáculo humano”,<sup>155</sup> cujo destino final foi a capitania do ouro.

<sup>147</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 95.

<sup>148</sup> ANGOLA, Tony. *Vim no Navio de Aruanda*. Capoeira Angola Comunidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eeCkBhry8Dk>. Acesso em: 10 jan. 2022.

<sup>149</sup> FRAGA, Ana Maria Almeida. *Cativeiro Barroco — A Escravidão Urbana nas Minas Gerais: Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade do Século XVIII*. 2000. Dissertação (Mestrado em História) — Departamento de História, Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2000.

<sup>150</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 30-34.

<sup>151</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 148.

<sup>152</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 25.

<sup>153</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 46.

<sup>154</sup> JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 272.

<sup>155</sup> JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 271.

Segundo definições de Rafael Bluteau, “‘Arrayal’, arraial por uso”, constituía-se de “palavra usada nas Acclamações (...) se chame assim ao Povo junto (...) onde se ajunta muita gente como em festas ruraes, e romarias”. Nos setecentos, “o termo ‘arraial’ tornou-se cada vez mais associado aos povoados das zonas mineradoras da colônia”<sup>156</sup> e “pode designar tanto acampamentos precários quanto núcleos mineradores já consolidados”.<sup>157</sup>

A partir das necessidades de representações políticas, os arraiais precisaram das Câmaras, momento em que se instalaram a cadeia e o pelourinho enquanto símbolos administrativos — passando a se tratar enquanto “vila” — que nada mais foi do que uma “povoação de menor graduação que a Cidade, e superior a aldeia”.<sup>158</sup> Progressivamente, quando a sociedade sente a importância de agregar ao espaço um bispado, a região estaria apta a receber uma cidade, que significava a “povoação de graduação superior às Villas” em que “antigamente derão este nome a Villas, ou Concelhos, e povoações grandes”,<sup>159</sup> cujo exemplo é Mariana, de 1745.

Falou-se das terminologias *supra* considerando que todo o conjunto de arraiais, vilas, vilas cabeças de comarcas<sup>160</sup> e cidades formaram o que interessar-se-á no presente texto, ou seja, o cotidiano da urbe. Dentre tantos detalhes deste universo, destaca-se a leitura do significado de “pessoa de villa” e tudo aquilo que ele representará para o cenário dos centros: pessoa “pouco polida, e urbana, opposta á cortezá, ou criada em paço, ou serviço de cortezáos, e nobre gente”.<sup>161</sup>

Nesta conceituação, é idôneo compreender que o surgimento de uma nova comunidade, para além da função de manutenção econômica da metrópole<sup>162</sup> e reforço da “dependência da monarquia em relação às receitas auferidas no ultramar”,<sup>163</sup> ou seja, uma sociedade “diversa de boa parte da América portuguesa, e (...) também da sociedade metropolitana”<sup>164</sup> se destacou, ainda, porque “tanto seu processo de formação quanto a convivência no interior dele se deram

<sup>156</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 64.

<sup>157</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 64.

<sup>158</sup> SILVA, Antonio de Morais. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>159</sup> SILVA, Antonio de Morais. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>160</sup> Locais em que muitas ações das coartações tramitaram. Possível ver suas localizações pela Figura 4, deste texto.

<sup>161</sup> SILVA, Antonio de Morais. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>162</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 14.

<sup>163</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 24.

<sup>164</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 155.

(e se dão) de maneira conflituosa na maioria das vezes”,<sup>165</sup> não sendo raros os episódios de violência, medo e instabilidade social.<sup>166</sup>

Realidade tipicamente construída em meio às agitações e heterogeneidade da população, e, portanto, passível de constituição de suas próprias normativas, a partir das vivências diárias<sup>167</sup> e singulares justificadas na constatação de que era o ouro “ao mesmo tempo produto e o próprio equivalente universal”.<sup>168</sup> A presença deste produto, em específico, fazia com que não fosse necessária qualquer intermediação da Coroa na comercialização do bem e abria margem para o não cumprimento do exclusivismo metropolitano e ao mesmo tempo para a construção de novos aparatos de controle”.<sup>169</sup>

A complexidade da colônia se justifica nesta interseção, “pois sua marca mestiça coexiste com projeções de pureza e originalidade”<sup>170</sup> e ao mesmo tempo, vivencia “tanto a europeização e a africanização do mundo americano, quanto a construção de um universo novo, constituído de nativos, europeus, africanos e asiáticos, de religiões as mais distintas, de saberes e de culturas tradicionais e modernas”,<sup>171</sup> o que permite a identificação de especificidades ante a “dimensão inédita na histórica da América portuguesa”.<sup>172</sup>

Simona Costa<sup>173</sup> argumenta que a constituição e povoamento (“por aventureiros e arrivistas”<sup>174</sup>) do que seria conhecido por Minas Gerais — inicialmente nome dado apenas “ao

<sup>165</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 25.

<sup>166</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 30.

<sup>167</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 31.

<sup>168</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 14.

<sup>169</sup> Dentre eles, pode-se destacar a quantidade de bandos expedidos que impediam a circulação do ouro enquanto produto, diferenciando do ouro-moeda, por exemplo, por meio das Casas de Fundição criadas em 1720. LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 31.

<sup>170</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 25.

<sup>171</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 25.

<sup>172</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 28.

<sup>173</sup> COSTA, Simona. As vilas mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica, *Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud.*, Campinas, v. 10, n. 1, p. 160-184, jan./mai.2018, p. 161.

<sup>174</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 154.



distrito de Ouro Preto [e que] se aplicou a todo o território que abrangia os ‘descobrimientos’ de ouro”<sup>175</sup> com a formação da capitania em 1709 — pode ser considerada uma “iniciativa de particulares”. Mas, ao mesmo tempo, não nega que a construção das vilas constituiu um ato político, inclusive, também justificado e comprovado por Silvia Hunold Lara:<sup>176</sup> “a política parece ter sido tão importante, que as vilas e cidades na época moderna constituíam-se como unidades administrativas” e eram estratégias de manutenção econômica da metrópole, ante o “surto espantoso de desenvolvimento econômico, graças aos fartos depósitos auríferos encontrados”,<sup>177</sup> em uma tentativa de centralização do domínio “e ocupação das novas terras”,<sup>178</sup> como forma de viabilizar o “restabelecimento e manutenção do império atlântico”.<sup>179</sup>

De toda maneira, “o povoamento de Minas Gerais fez-se de modo ‘centrífugo’. “A partir dos centros mineradores principais — Ribeirão do Carmo, Ouro Preto, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro — a população espalhou-se pelas zonas circunvizinhas”.<sup>180</sup> Cláudia Damasceno Fonseca ilustrou as principais áreas mineradoras do início do Século XVIII (Figura 1), que possibilitaram dar-se à região o nome de Minas Gerais.<sup>181</sup> Sabendo que “‘gerais’ não significou aqui ‘comuns’, ou ‘genéricas’, mas remetia para a ideia de ‘contínuas’ ou ‘contíguas’”,<sup>182</sup> entendendo-se pertinente reproduzir o seu mapeamento:

<sup>175</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 64.

<sup>176</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 30.

<sup>177</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 28.

<sup>178</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 34.

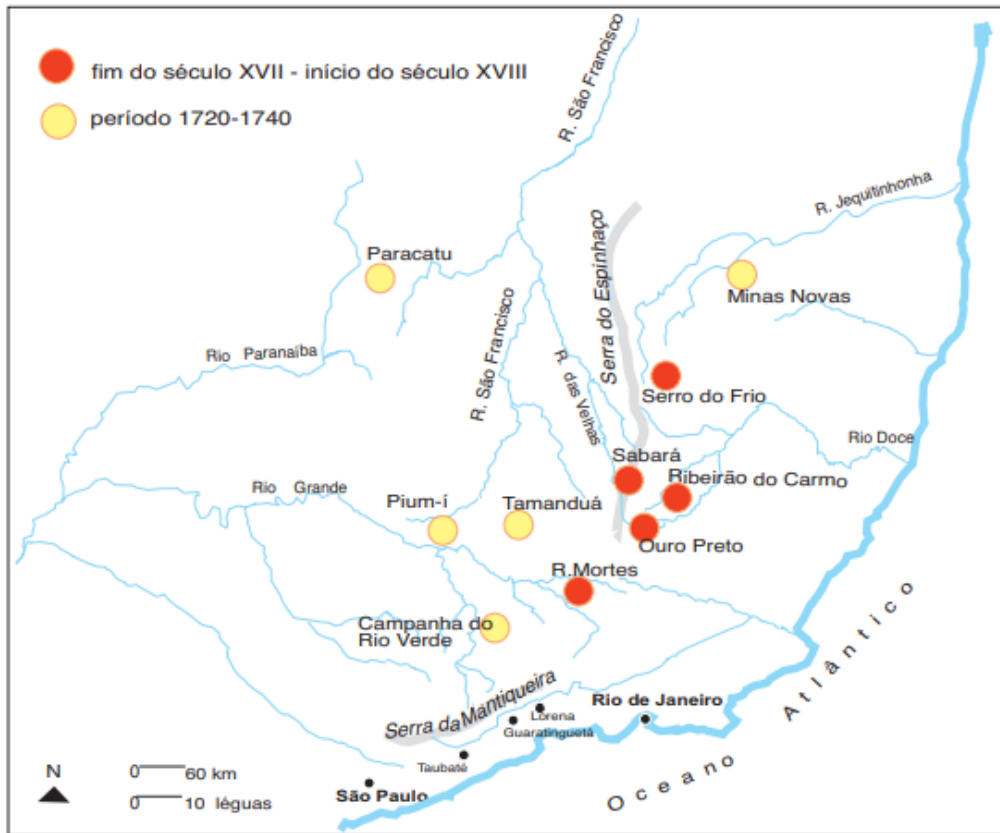
<sup>179</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 24.

<sup>180</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 66.

<sup>181</sup> No início, se escrevia “Minas Geraes”.

<sup>182</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 66.

**Figura 1 — As principais zonas mineradoras na primeira metade do século XVIII**



Fonte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 238.

Diante da concentração aurífera nas regiões vermelhas do mapa e expansão apresentada pelos pontos amarelos da Figura 1, Francisco Eduardo de Andrade e Dejanira F. de Rezende, ao estudarem o estilo de minerar ouro nas Minas Gerais do Século XVIII, reforçaram a máxima de que “o sistema econômico, determinado sobretudo pela lógica escravista, não deixa de reger o processo histórico das minas”.<sup>183</sup> Algo que justifica as dificuldades e dissabores dos(as) escravizados(as) no momento de formação e manutenção de Minas Gerais ao se considerar as “lógicas dos agenciamentos na mineração, os fatores culturais e políticos-jurídicos”.<sup>184</sup>

<sup>183</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de; REZENDE, Dejanira F. de. Estilo de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas, século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, n. 168, p. 382-413, jan./jun. 2013, p. 386.

<sup>184</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de; REZENDE, Dejanira F. de. Estilo de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas, século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, n. 168, p. 382-413, jan./jun. 2013, p. 386.

Econômico e socialmente falando, por mais que inequívoco seja a povoação decorrente da mineração, “Minas não era só ouro”,<sup>185</sup> conforme ressaltado por Laura de Mello e Souza,<sup>186</sup> afinal, “havia, desde o início do povoamento, cultura de subsistência, muito alambique, monjolo, criação de porcos e currais de gado”, e ainda, “fortunas feitas no comércio de secos e molhados, na venda de carne, no transporte de mulas”,<sup>187</sup> mesmo sendo culturas econômicas surgidas em decorrência do metal.

“Nessas áreas, os grupos eram acentuadamente menores, com uma média de cinco indivíduos por propriedade”,<sup>188</sup> dessarte, a dinâmica familiar é aspecto peculiar nesse *locus* de escravatura, nos termos que serão aprofundados na subseção “1.3.1”. Sobre o cenário urbano, em 1800, Antônio da Silva Pontes Leme,<sup>189</sup> da Universidade de Coimbra, detalhou a vida dos povos que habitavam a região, constando que “enquanto nas Minas Gerais uns vivem de cultivar as maçãs da Europa, os pêssegos, os marmelos, outros de os beneficiar em doces, outros de fazer sabão, outros mesmo de fazer calçado de couro e de pau”, continua “muitos de preparar a carne de porco, outros as de vaca, outros, de queijos e todos estes acham, cada um, o seu cômodo, porque resgatam aquelas obras por ouro com o qual tudo compram”.

Consoante explica Eduardo França Paiva,<sup>190</sup> “mulheres africanas e mestiços dominaram o pequeno comércio de alimentos, nas ruas e nas vendas”, reforçando que “mobilidade social e ascensão econômica foram vivenciadas”.<sup>191</sup> Destacaram-se, ainda, os ofícios mecânicos desenvolvidos nas Vilas mineiras, “eram os alfaiates, os calceteiros, os caldeireiros, os

<sup>185</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015, p. 15.

<sup>186</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015, p. 15.

<sup>187</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015, p. 15.

<sup>188</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 61.

<sup>189</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 45.

<sup>190</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 20.

<sup>191</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 20.

carpinteiros, os carapinas, os ferradores, os ferreiros, os latoeiros, os pedreiros, os sapateiros e os seleiros”<sup>192</sup> que forneciam “bens e serviços essenciais ao cotidiano”.<sup>193</sup>

Note-se que não se pretende, aqui, homogeneizar o território de Minas Gerais, ao contrário, entende-se se tratar de região multifacetada e complexa, reconhecendo-se ser quase impossível sintetizá-la ante as diversidades de regiões e extensão territorial,<sup>194</sup> “mesmo sob o manto da mineiridade”.<sup>195</sup> Sabe-se que “seriam as Minas, formadas pelos núcleos urbanos mais antigos, que dariam identidade às Gerais e ou Sertões, áreas de colonização tardia e com características econômicas e culturais distintas das ‘vilas do ouro’”.<sup>196</sup>

Diante da diversidade produtiva, pela “concomitância da mineração com o amplo leque de atividades”<sup>197</sup> é que foi necessária a *liberdade de movimento* do(a) escravizado(a) das vilas e cidades, que “passava a maior parte do tempo longe das vistas dos senhores, trabalhando nas ruas, portos e construções”.<sup>198</sup> Eduardo França Paiva, ao descrever as características da escravidão urbana, menciona, inicialmente “a proximidade física do escravo com a família do senhor”<sup>199</sup> e, destaca como conseqüência, a constituição de “espaço de circulação e de mediação: a rua, os lugares públicos, as tabernas, as vendas, os mercados”.<sup>200</sup> O que não significava a ausência de fiscalização ou precarização das relações, pelo contrário, implicou em uma

---

<sup>192</sup> TORRES, Ludmila Machado Pereira de Oliveira. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 15.

<sup>193</sup> TORRES, Ludmila Machado Pereira de Oliveira. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 15.

<sup>194</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. 2013. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 19.

<sup>195</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. 2013. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 20.

<sup>196</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. 2013. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 24.

<sup>197</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. 2013. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 27.

<sup>198</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 84.

<sup>199</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 16.

<sup>200</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 16.

intensificação desses processos, de modo que os “escravos e escravas das cidades viviam permanentemente sob as vistas dos policiais e dos vizinhos”.<sup>201</sup>

As obrigações mútuas entre as partes (senhor/escravizado) ficaram menos aparentes, uma vez que a escravidão urbana implicou em diminuição da obrigação dos senhores e conseqüentemente desaguou maiores responsabilidades para o(a) escravizado(a). Este(a), além do trabalho servil para o dominante (enquanto escravo de ganho, por exemplo), deveria arcar, em certas realidades, com as condições mínimas de sobrevivência (saúde, alimentação, vestimentas, etc.). Ocorre que toda essa conjuntura também possibilitou a contradição interna do paternalismo escravista<sup>202</sup> quando os(as) escravizados(as) conseguiam transmutar as “concessões” em direito adquirido, ponto importante para se entender a coartação escrava que será revisado na subseção “1.3”.

De toda maneira, é possível periodizar o espaço das Minas Gerais, “identificando dois momentos principais, separados por uma longa interrupção”.<sup>203</sup> O primeiro deles é de 1711 a 1730 (Figura 2 e Figura 3), em que se destacaram, especificamente, a Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Vila Real do Sabará. As três foram representadas com pontos pretos e em escritos negritados na Figura 2, que, hoje, correspondem, respectivamente, às cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Sabará/MG. Na última, Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, foi a localidade do testamento de Guiomar Florencia da Rocha,<sup>204</sup> com destaque para as alforrias de Catharina de nação Angola e do crioulo Veríssimo, personagens que aparecerão nesta dissertação no momento de se tratar da diferença entre o coartamento e as alforrias condicionais (Seção 3 e Subseção “3.2”).

Ultrapassada esta questão, observe que naquele ano de 1711 era possível identificar cerca de 43 arraiais (pontos vermelhos) nos arredores dos limites dos termos (pontilhados verdes da Figura 2), todos próximos aos rios, lugares em que era viabilizada a extração aurífera.

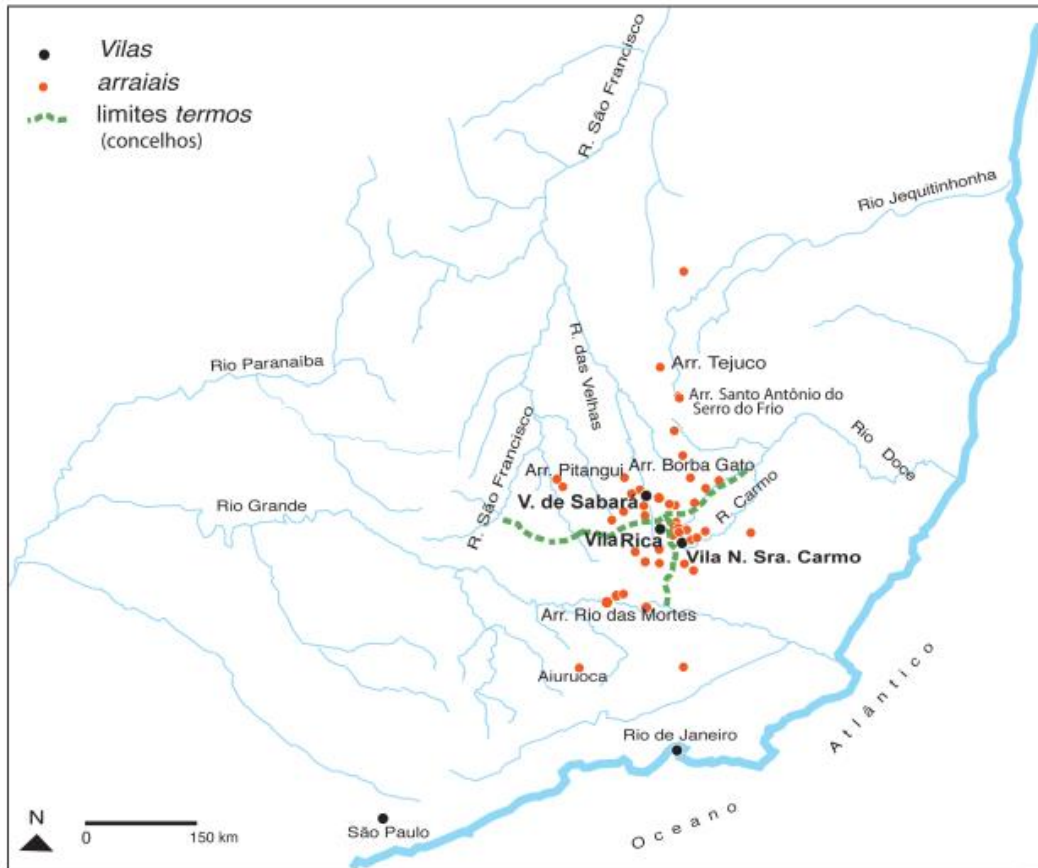
<sup>201</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 86.

<sup>202</sup> Para entender mais sobre paternalismo escravista ler: GENOVESE, Eugene. *A economia política da escravidão*. Rio de Janeiro: Pallas, 1976 e GENOVESE, Eugene. *Roll, Jordam, Roll: the world the slaves made*. New York: Vintage Books, 1974.

<sup>203</sup> COSTA, Simona. As vilas mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica, *Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud*, Campinas, v. 10, n. 1, p. 160-184, jan./mai.2018, p. 162.

<sup>204</sup> Arquivo Público Mineiro/Câmara Municipal de Sabará doravante APM/CMS — cód. 24. Testamento de Guiomar Florencia da Rocha — Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, 11 MAI 1756, f. 29-30 (29v.)

Figura 2 — Localização das três vilas instituídas em 1711



Fonte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 254.

Entre os anos de 1713 e 1730 identificou-se um aumento considerável da urbe, com cerca de 63 arraiais (pontos vermelhos) e 09 vilas (pontos pretos), bem como a expansão dos limites dos termos, conforme pontilhados verdes na Figura 3. Tudo isso, evidentemente, em decorrência do metal e suas consequências como o desenvolvimento do comércio e da agricultura. Destaca-se, nesse momento, o arraial de Paracatu, que mesmo à noroeste da capitania e, relativamente distante do agrupamento dos centros foi cenário da história do coartado Cosme<sup>205</sup> que ante a singularidade de suas estratégias para viver em liberdade será contada nestas páginas em “*A polissemia dos (des)acordos: os que acordam são capazes de tratar da vida?*”.

Observe que, nesse espaço de tempo, houve a elevação de alguns Arraiais para Vilas, — nos termos já explicados no início desta seção — e, por amostragem, tornou-se possível

<sup>205</sup> Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo, Vila Rica, 09/08/1769. Arquivo Público Mineiro (APM), Secretaria de Governo — Documentação Não Encadernada, caixa 06, documento 33.

identificar que o Arraial de Pitangui (Figura 2) foi convertido em Vila de Piedade do Pitangui, em 1714 (Figura 3); o Arraial do Santo Antônio do Serro do Frio (Figura 2) em Vila do Príncipe, em 1714, atual Serro (Figura 3), e o Arraial do Rio das Mortes (Figura 2) em Vila de São João del-Rei, no ano de 1713 (Figura 3). Inclusive, esta última constou da localidade em que foi registrado o inventário *post mortem*<sup>206</sup> do Coronel Joze Vieira de Almeida, que alforriou, ao mesmo tempo — porém de maneira distinta — Julião Molato, Francisco Ferreiro e o negro Paulo, que serão utilizados neste trabalho também para diferenciar alforrias condicionais tradicionais da coartação (Seção 3 e Subseção “3.2”).

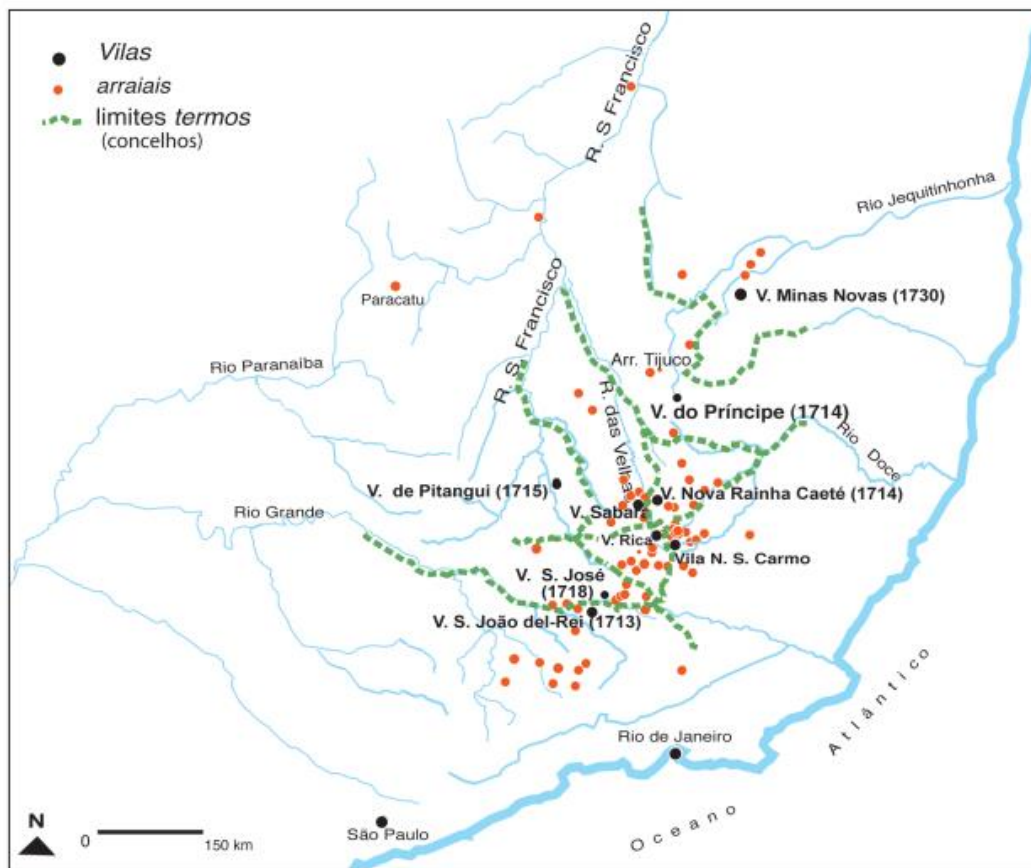
Note-se o surgimento, ainda, da Vila Nova da Rainha, atual Caeté, de 1714 (Figura 3), da Vila de São José del-Rei, em 1718, atual Tiradentes (Figura 3), e, após doze anos, da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí, em 1730 (Figura 3). Conclui-se, portanto que “mais da metade das vilas surgem no período compreendido entre 1711 e 1730, em importantes núcleos mineradores distribuídos ao longo da serra do Espinhaço”.<sup>207</sup>

---

<sup>206</sup> Arquivo Histórico de São João del Rei-IPHAN, antigo Museu Regional de São João del Rei/Inventários post-mortem (MR/INV), cx. 7. Inventário post-mortem do Coronel Joze Vieira de Almeida — Vila de São João del Rei, 02 nov. 1782.

<sup>207</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 34.

Figura 3 — Localização das vilas instituídas no período 1713-1730



Fonte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 255.

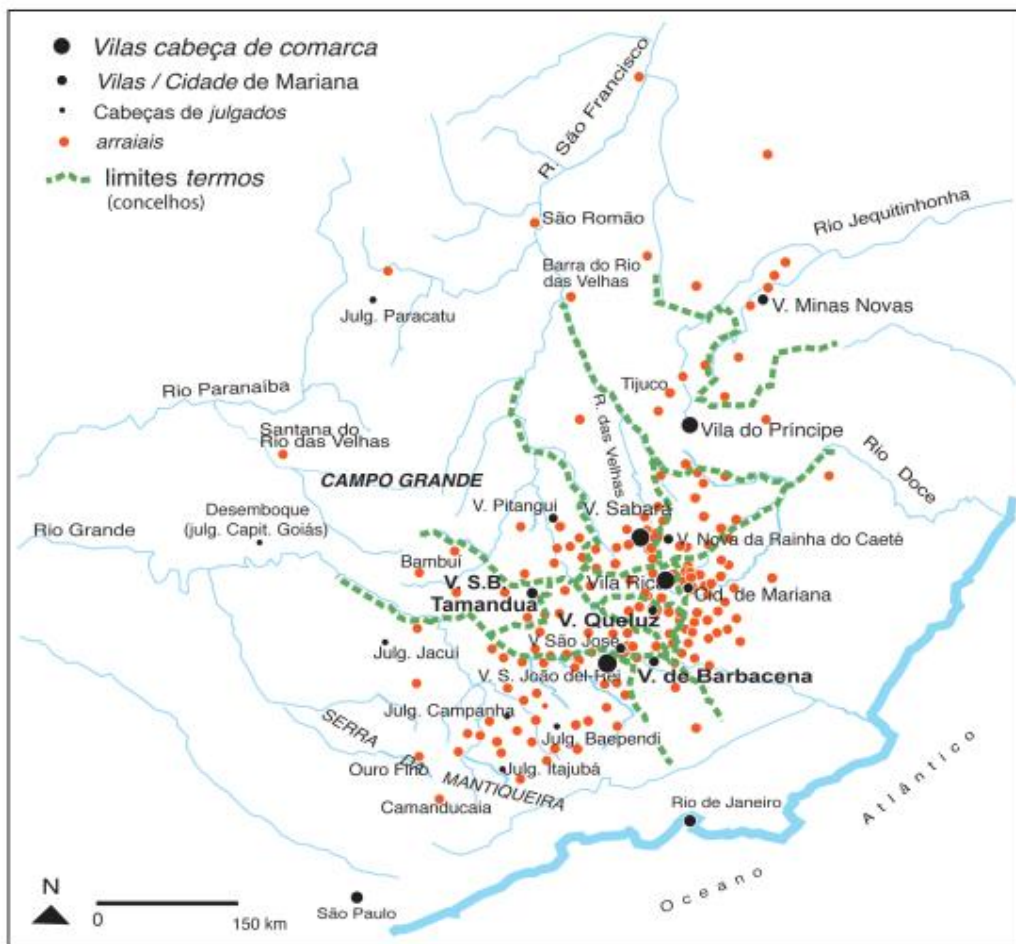
O avanço urbano mineiro pode ser observado no segundo período a ser, aqui, destacado, qual seja, de 1789 a 1814. Neste momento, foi possível identificar a crescente malha de arraiais na região centro-sul das Minas, bem como o avanço urbano, incluindo o surgimento das Vilas Cabeças de Comarca (*i.e.*, Vila de Sabará, Vila Rica, Vila de São João del-Rei) e das Cabeças de Julgados mais ao sul, quais sejam, Vila de São Bento do Tamanduá, atual Itapecerica/MG, Vila de Queluz, atual Conselheiro Lafaiete/MG e Vila de Barbacena (Figura 4), também ao longo dos rios da capitania.

Interessante, ainda, constatar a elevação da Vila Nossa Senhora do Carmo para a cidade de Mariana, ante a consolidação do seu bispado em 1745, também ilustrado na Figura 4. Note-se que esta nova formação da capitania com as cabeças de comarcas foi resultado de



disseminação do povoamento “pelas regiões periféricas, afastadas dos principais centros de poder, e deve-se menos à mineração que às atividades agropecuárias e comerciais”.<sup>208</sup>

**Figura 4 — Localização dos julgados e das vilas instituídas no período 1789-1791**



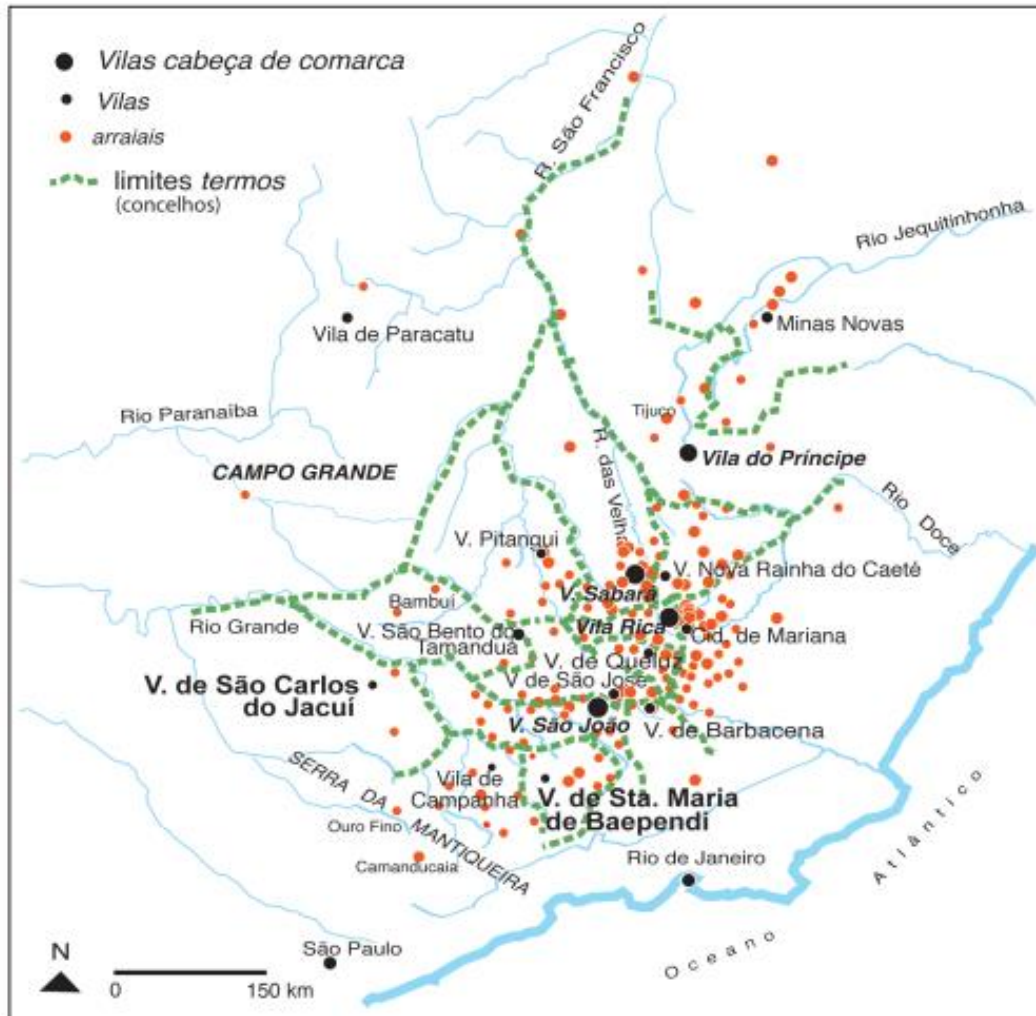
Fonte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 256.

Assim, no ano de 1798, em continuidade à ampliação da dimensão de ocupação geográfica destacam-se os surgimentos da Vila de Campanha da Princesa (Figura 5) e Vila de Paracatu do Príncipe (Figura 5).

<sup>208</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 35.



Figura 6 — Localização dos julgados e das vilas instituídas no período 1814



Fonte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 259.

Especificamente no que diz respeito a divisão político-geográfica de Vila Rica (Figura 1), “o arraial de Ouro Preto firmou-se no local onde se levanta hoje a matriz de Nossa Senhora do Pilar, e galgando pelas encostas dos morros até o alto onde se encontra a capela de Nossa Senhora do Carmo”.<sup>210</sup> Enquanto Vila, “esta se delineia a partir de duas zonas principais: a freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto e a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias”,<sup>211</sup> que teve o “Morro de Santa Quitéria, também denominado Morro do Ouro

<sup>210</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 65.

<sup>211</sup> MASSARA, Mônica *et. al.* Evolução Urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 141-148, 1989, p. 144.

Preto — atual Praça Tiradentes” sempre como um “divisor natural das freguesias”.<sup>212</sup> O período de 1700 a 1760 foi muito importante para Ouro Preto, porque a primeira data marcou o “início da formação do arraial e a última [a] desaceleração da economia mineradora da região”,<sup>213</sup> e neste tempo, especialmente em 1711,<sup>214</sup> houve a elevação do povoado à Vila Rica,<sup>215</sup> nos termos já demonstrados (Figura 1).

De toda maneira, a invasão de “Ouro Preto foi o clímax [da] fartura de ouro”<sup>216</sup> iniciada em 1695, e, nos relatos de Antonil foi atribuída a “um mulato que estivera nas minas do Paranaguá”,<sup>217</sup> tendo os primeiros ocupantes saído dos povoados rumo a ocupação em 1694.

Vila Rica contou com “o surto espantoso de desenvolvimento que se caracterizou no século XVIII”<sup>218</sup> e tinha “ruas que enfileiravam casas de boa aparência, e o luxo do ouro desparava os espíritos.”<sup>219</sup> Talvez as variedades de exploração da mão de obra, que concentrava nos Arraiais a produção do ouro e nas Vilas as atividades comerciais<sup>220</sup> justificou a autonomia de circulação da população cativa pelos centros, sobretudo os escravos de ganho. Estes “andavam com grande desenvoltura pelas vilas e cidades, morando em casas independentes dos seus senhores, a quem estavam obrigados quase que, unicamente, a pagar jornais. Na maior

<sup>212</sup> MASSARA, Mônica *et. al.* Evolução Urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 141-148, 1989, p. 145.

<sup>213</sup> MASSARA, Mônica *et. al.* Evolução Urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 141-148, 1989, p. 143.

<sup>214</sup> Neste ano, após a separação da capitania de Minas Gerais, o Rei concede ao Governador algumas prerrogativas, dentre elas, está a de erigir Vilas, principalmente, porque as Vilas possuíam as Câmaras que deviam lealdade ao Rei. Esta lealdade era necessária justamente porque o produto explorado era o ouro, e, por isso, havia a necessidade de maior controle. Neste caso, a construção de Vila Rica e das demais Vilas constituíram-se em um programa de governo. "O programa de atuação de Antônio de Albuquerque para a capitania independente de São Paulo e Minas do ouro envolveu principalmente o estabelecimento de ouvidorias em nível local, a fundação das primeiras vilas e a demarcação das fronteiras da região mineradora em relação ao governo do Rio de Janeiro, do qual ela havia se separado. As instruções específicas do monarca para esse programa de governo incluíram, dentre outros, instruções para a expulsão dos clérigos, para a arrecadação dos quintos por comarca, para se procurar meios de combater o descaminho do ouro, levantar casas de fundição e levantar um regimento de infantaria de quatrocentas a quinhentas praças, nomeando para ele 'as pessoas mais dignas e de melhor procedimento', à exceção do posto de coronel, que seria nomeado após consulta ao Conselho Ultramarino." APM, SC-04, p. 5.

<sup>215</sup> MASSARA, Mônica *et. al.* Evolução Urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 141-148, 1989, p. 143.

<sup>216</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 32.

<sup>217</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 53.

<sup>218</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 97.

<sup>219</sup> JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996, p. 97.

<sup>220</sup> FRAGA, Ana Maria Almeida. *Cativeiro Barroco — A Escravidão Urbana nas Minas Gerais: Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade do Século XVIII*. 2000. Dissertação (Mestrado em História) — Departamento de História, Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2000.

parte do tempo, tais indivíduos logravam de grande autonomia”.<sup>221</sup> Isso implica dizer que o trabalho nas jazidas e o produto dele decorrente dinamizou a economia das Minas<sup>222</sup> e via de consequência viabilizou “o crescimento demográfico, acompanhado de um surto urbano, o alargamento geográfico e o aumento do meio circulante”,<sup>223</sup> em que pese não ter desacelerado a constante e reiterada hierarquização do domínio social.

De modo exemplificativo, e para fins de compreender uma pequena parte da estrutura social mineira, Ana Paula dos Santos Rangel, em análises de 98 inventários do Arquivo da Casa do Pilar em Ouro Preto, classificou as propriedades em *comerciais, rurais e urbanas*, identificando a sobreposição das atividades desempenhadas no meio urbano com relação ao rural para os períodos de 1755-1775 e 1785-1815.<sup>224</sup>

Outra análise interessante feita pela historiadora diz respeito à ramificação da fonte econômica das propriedades rurais, com a predominância da mineração e da agropecuária — e ênfase na agricultura —, até mesmo com a sobreposição do agro à produção aurífera no período de 1785 a 1815, apesar de o ouro ter dominado “todo o nosso século XVIII, lançando raízes no século XVII e apresentando ecos ainda no século XIX”.<sup>225</sup>

Sabe-se que, nas primeiras décadas de ocupação da capitania do ouro, “pessoas de diferentes origens, condições e qualidades, enriqueceram-se, sendo muitas delas outrora pertencentes às camadas mais baixas”,<sup>226</sup> o que demonstra, mais uma vez, a “fluidez da sociedade mineira”,<sup>227</sup> a partir de “mercados urbanos expressivos e sofisticados” que, querendo ou não, promoveram “distribuição mais equitativa da renda proveniente da atividade extrativa

<sup>221</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 39.

<sup>222</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015. Prefácio, p. 15.

<sup>223</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 45.

<sup>224</sup> RANGEL, Ana Paula dos Santos. Aspectos da demografia escrava em Vila Rica (1755-1815). In: COLÓQUIO LAHES, 1., 2005. *Anais [...]*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2005, p. 3.

<sup>225</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015. Prefácio, p. 28.

<sup>226</sup> TORRES, Ludmila Machado Pereira de Oliveira. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 17.

<sup>227</sup> TORRES, Ludmila Machado Pereira de Oliveira. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 17.

de grande lucratividade”<sup>228</sup> se constituindo uma “sociedade em movimento, transformando-se a cada dia, encurtando o tempo e subvertendo normas”.<sup>229</sup>

Tudo isso implica afirmar que, em que pese não ter havido uma dissociação política dos administradores da colônia — vindos de Portugal ou não — em relação à mentalidade metropolitana, é inegável a existência de diversas condutas rotineiras que corroboraram a construção de novas tradições, costumes e normas antes desconhecidas pela metrópole e edificados a partir de singularidades, que, pode-se dizer, desaguaram no que ficou conhecido por *coartação*.

Nesse viés e, considerando o cenário diversificado do cotidiano das Minas Gerais, a próxima subseção terá como pretensão apresentar a peculiaridade da cor e suas interferências no cenário de libertação dos(as) escravizados(as), bem como as estratégias de sobrevivências pelas construções de redes de solidariedade escrava sem excluir a regulamentação desta nova sociedade em processo de formação na colônia.

## 1.2 COR: A TERRA MOVEDIÇA DA LIBERDADE<sup>230</sup>

*Ela poderia ser livre ou mesmo liberta, mas a cor vinha antes aos olhos da polícia*<sup>231</sup>

Mestre Bambino, certa vez, escreveu “Tempo de Escravo”, e a intenção foi ilustrar o tráfico negreiro e o comércio de escravizados(as) vindos(as) da África como mercadoria. Nesta oportunidade, ele fala que “a sorte não existia para quem tinha a pele escura”.<sup>232</sup>

<sup>228</sup> MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Gênese e estrutura da Cidade Mineradora. *Textos para Discussão CEDEPLAR - UFMG*, Belo Horizonte, n. 164, 2001. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20164.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021, p. 11.

<sup>229</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 159.

<sup>230</sup> Algumas reflexões desta subseção foram, inicialmente, desenvolvidas no trabalho de conclusão de curso desta pesquisadora, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em um texto não publicado sob orientação do Prof. Dr. Amauri César Alves.

<sup>231</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 8. Ver também: PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 239 que contou que “a cadeia foi também o local de apreensão dos suspeitos de serem escravos fugidos e criminosos. A suspeição era baseada, exclusivamente, na cor da pele daqueles que, por certo, circulavam em paragens onde eram desconhecidos; por isso, tornavam-se alvos da desconfiança dos moradores e autoridades”.

<sup>232</sup> BAMBINO, Mestre. *Tempo de Escravo*. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=htH1rKeRl8>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Ao mesmo tempo que “não havia, no Brasil setecentista, uma correlação exata entre a cor e a condição social das pessoas”,<sup>233</sup> pode-se afirmar, sem receios de contradições, que “a distinção social no setecentos se estabeleceu primordialmente pela percepção da cor”,<sup>234</sup> sendo, nas palavras de Silvia Hunold Lara, “um critério importante de classificação social, em articulação a outras marcas de hierarquia, como nascimento, honra e riqueza”,<sup>235</sup> somados à raça<sup>236</sup> e ao sangue.

Para melhor compreensão do que se pretende traçar neste trecho, crucial passar pelas categorias e conceitos utilizados no mundo ibero-americano, a partir dos estudos de Eduardo França Paiva,<sup>237</sup> no tocante, especialmente, a “cor” e “raça” que são pilares da “qualidade” escrava. Inicialmente, com relação ao primeiro marcador (“cor”), Paiva alerta que se tratava de um viés histórico, daí “produzida no tempo e no espaço”,<sup>238</sup> em que, por exemplo, para o período estudado, a “‘qualidade’ pardo não aparece como ‘cor’”, mas como um indicativo de “terem nascido livres”.<sup>239</sup>

Nessa mesma linha, Lara alerta que “hoje em dia, os termos ‘pardo’ e ‘mulato’ podem parecer sinônimos, mas tinham significados bem diferentes no Brasil da segunda metade do século XVIII”, afinal, “as duas palavras tinham elementos em comum, eram definidas a partir de referências a animais, dadas como equivalentes e apareciam claramente associadas à mistura de cores. Mas não queriam dizer exatamente a mesma coisa”.<sup>240</sup> Naquela realidade “muitos

<sup>233</sup> LARA, Silvia Hunold. A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 363.

<sup>234</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 139.

<sup>235</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 13.

<sup>236</sup> Muito embora a discussão historiográfica sobre a pertinência de se falar em “raça e racismo” no século XVIII, é importante compreender, como melhor tratado a seguir, a existência, neste período, do marcador do “sangue” e da origem, que ao final das contas assemelhava-se ao que se entende hoje por “raça”.

<sup>237</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 128.

<sup>238</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 170.

<sup>239</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 170.

<sup>240</sup> LARA, Silvia Hunold. Pretos, pardos e mulatos: cor e condição social no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 17-18.

mulatos, após a alforria, passavam a ser identificados como pardos, o que sugere a acepção hierárquica do termo”<sup>241</sup> e “nos faz ressaltar a importância de não confundirmos essas categorias – ‘qualidade’ e ‘cor’”.<sup>242</sup>

Tanto o é, que “difícilmente um mancípio pardo ou mulato seria designado ‘negro’ ou ‘preto’, por exemplo”,<sup>243</sup> condições, geralmente, atribuída a cativos(as) naturais da África. Portanto, “não se tratava de cor de pele, como facilmente seria compreendido hoje, mas de um marcador social que definia ao mesmo tempo ‘condição’ e ‘qualidade’, além de indicar procedência e localização na escala de hierarquia social”.<sup>244</sup> Nesse contexto, não se pretende, aqui “tomar as antigas categorias negro/negra, preto/preta como sinônimos de cor de pele, como automaticamente fazemos hoje”,<sup>245</sup> posto que, se assim o fizer, estar-se-ia simplificando “a hierarquia que regulou fortemente as relações sociais até o início do século XIX”.<sup>246</sup>

O mais importante aqui, entretanto, é constatar que a categoria “cor”, que já era aplicada como instrumento de identificação e classificação sociais antes de 1492, foi incorporada e frequentemente usada no Novo Mundo, com as mesmas funções, desde os primeiros tempos de ocupação ibérica. Um verdadeiro caleidoscópio de origens, mesclas biológicas e cores de pele na ibero-América pode, desde o início, ter incentivado o uso dessa categoria, que, de resto, não apenas coloriu aquele universo, mas serviu de marcador social de distinção, de vivência, de convivência e de mobilidade.<sup>247</sup>

Da leitura do “Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva”,<sup>248</sup> o marcador *raça*, por sua vez, significava “ter sangue de Mouro, ou Judeu”, “Raça do Sol, em vez de raio”. França Paiva explica que *raça* “era, então, o vocábulo usado para identificar e julgar pejorativamente a

<sup>241</sup> LIMA, Douglas. Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII). No prelo, p. 5.

<sup>242</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 172.

<sup>243</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 67.

<sup>244</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 68.

<sup>245</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 72.

<sup>246</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 72.

<sup>247</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 166.

<sup>248</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.



origem moura ou judia de indivíduos e de linhagens biológicas”,<sup>249</sup> marcando o que se designou por “desqualificação de origem”<sup>250</sup> ao estender sua aplicação aos animais irracionais.<sup>251</sup> Só:

no século seguinte [século XIX], possivelmente pela menor presença e pela memória menos próxima de mouros e de judeus nas Américas e pelo aumento generalizado de mestiços, o termo tenha perdido vigor e sentido cultural, passando a intensificar-se o uso de “casta” e de “qualidade”, que se aplicavam mais adequadamente à maioria dos habitantes<sup>252</sup>

Sendo assim, “‘castas’ e ‘qualidades’, foram ferramentas de distinção dos grupos sociais muito mais complexas, detalhadas e próximas da realidade vivenciada pelas populações americanas, do que as teorias raciais e racialistas”<sup>253</sup> atuais.

De toda forma, havia um indicativo visível aos olhos<sup>254</sup> e “capaz de indicar as ligações de um indivíduo com a escravidão de seus ascendentes”,<sup>255</sup> posto que se tratava de um universo em que as hierarquias sociais eram importâncias nada simplificadas. A partir disto os

---

<sup>249</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 149.

<sup>250</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 150.

<sup>251</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 150.

<sup>252</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 150.

<sup>253</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 153. Devendo-se lembrar, o uso do sangue como marcador próximo ao de raça, conforme já explicado na nota nº 233, desta dissertação.

<sup>254</sup> Inclusive, especialmente, em Cuba, considera-se, aqui, o relato de Rebecca Scott, quando ela traz a seguinte conclusão sobre os(as) libertos cubanos: “(...) negros e mulatos livres sofreram grande discriminação social, inclusive limitação de acesso a reuniões públicas e proibições de casamento inter-racial (...) o conceito de ‘mancha’ africana continuava a estigmatizar os descendentes de escravos cubanos. Na década de 1860, um espanhol residente em Havana explicava candidamente que todos os negros deviam ser obrigados a mostrar respeito aos brancos para que os brancos pudessem manter a ‘força moral’ necessária para conservar submissa a ‘raça negra’, já que seria difícil fazê-lo apenas com base na força material”. SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 27.

<sup>255</sup> SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhe obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). 2017. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 77.

marcadores *supra* adquiriram “significados variados e funções, como a de ajudar a classificar e a distinguir pessoas e grupos e a de demarcar os lugares sociais de cada um”.<sup>256</sup>

Uma das consequências desta sociedade hierarquizante foi a reprodução dos “estigmas imputados aos negros e aos seus descendentes miscigenados, nutridos (...) pelas elites que buscavam resguardar suas posições sociais de prestígio e poder”.<sup>257</sup> Assim, para a branquitude, “‘negros’, ‘cafuzos’, ‘pardos’, ‘pretos’ e ‘crioulos’ eram termos próximos e implicavam um afastamento dos ‘brancos’”,<sup>258</sup> silenciando, inclusive, as diversas singularidades<sup>259</sup> do continente africano, e por isso as variadas tonalidades da cor que pintava os corpos pretos e marcavam suas diferenças. Para muitos e muitas em processo de alforria, ao serem colocados em um lugar social de desprestígio<sup>260</sup> e genérico tinham questionamentos práticos e de convívio no cotidiano, fazendo surgir uma *zona de penumbra* ante a inevitável constatação de “suspeição continuada; [afinal], até prova contrária, uma pessoa de cor era potencialmente uma escrava”.<sup>261</sup>

[A] preocupação maior não era com a escravidão propriamente dita, já que não havia como interferir no poder dos senhores sobre seus cativos, assunto restrito ao âmbito do domínio particular. Era, sim, com os homens e mulheres “pretos crioulos e mulatos” que haviam obtido a liberdade. Não mais sujeitos

<sup>256</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 174.

<sup>257</sup> SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhe obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). 2017. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 76.

<sup>258</sup> LARA, Sílvia Hunold. Pretos, pardos e mulatos: cor e condição social no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 31. Ver também: (...) “certamente, a definição aqui evidencia o movimento genérico de associar os não brancos à escravidão: na sociedade portuguesa, e sobretudo na área colonial, a cor preta foi incorporada à linguagem que traduzia visualmente as hierarquias sociais. LARA, Sílvia Hunold. A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 362.

<sup>259</sup> Um bom exemplo disso está na expressão usual de época “negros, mulatos e carijós”, vistas, por exemplo, nos bandos da colônia. Esta maneira de se comunicar servia para representar um grupo muito diverso de gentes, muito embora homogeneizado na categoria “não brancos”, por isso tratados com um termo genérico que desrespeita suas subjetividades. A informação é recorrente em diferentes códices do Fundo Secretaria de Governo (Seção Colonial) do APM. Por amostragem, “em 1731, O governador D. Lourenço de Almeida, criou uma “junta de justiça para a imposição e execução da pena de morte aos bastardos, negros, mulatos e carijós”, com o seguinte teor: “Faço saber a todos o que este meu bando virem, que porquanto El Rey nosso senhor por uma real ordem expedida em 23 de fevereiro do presente ano, atendendo aos atrozes crimes que em todas essas minas cometem os negros, bastardos, mulatos, carijós e peões, para se executarem suas sentenças com o último suplício de morte natural, tudo da mesma forma que é concedido aos governos do Rio de Janeiro e São Paulo.” *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano IX, n.1, p. 347-348, 1904 *apud* MONTEIRO, Maurício. Música e Mestiçagem no Brasil. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [Online], 2006. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/1626>. Acesso em: 07 jan. 2022.

<sup>260</sup> SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhe obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). 2017. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 77.

<sup>261</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 8.

ao domínio de seus senhores, eles deviam ser objeto de um domínio de outra natureza: deviam ser registrados, triados e classificados conforme suas respectivas índoles, e a vida deles tinha que ser encaminhada segundo os interesses do bem comum.<sup>262</sup>

Rafael Bluteau definiu, para o período de 1712-1728, que “preto também se chama escravo”,<sup>263</sup> não abrindo margens para possíveis exceções em uma associação dicionarista explícita: se era escravo, era preto, africano. França Paiva aprofundou nesta questão ao lembrar que:

os termos “negro”, principalmente, e, também, “preto” foram possivelmente mais usuais até o final do século XVIII, pelo menos. O costume diferenciava os africanos dos demais mancípios e transformava os dois vocábulos em sinônimos de escravo. Em relação aos demais tipos – crioulos, mestiços, mamelucos, pardos, mulatos, cabras, caboclos, etc... – isto não ocorria e essas “qualidades” não cumpriam a função de indicar a mais baixa das “condições” jurídicas que definiam e classificavam uma pessoa ou um grupo social. Aparentemente, o uso preferencial dos dois vocábulos servia para diuturnamente evocar uma hierarquia das “qualidades” entre os cativos. Crioulos, mestiços, mamelucos, pardos, mulatos, cabras e caboclos podiam deixar de ser escravos, assim como os negros e os pretos, o que, na verdade, ocorreu intensamente. Mas, o emprego dos dois termos nos permite pensar que os africanos, diferentemente dos demais, mesmo já forros, não deixavam de ser “negros” naquela sociedade escravista. Isto é, entre os escravos, eles seriam o substrato inferior e os vocábulos preferenciais impunham sobre eles, durante o cativo e depois das alforrias, a mancha da “qualidade” e da “condição” mais baixas.<sup>264</sup>

Talvez por esta descrição *supra*, foi que no caso brasileiro, por mais que “mulatos, pardos e demais mestiços recorreram também à coartação (...) foram os(as) africanos(as) que mais apareciam nos documentos sobre esse tipo de manumissão”,<sup>265</sup> e esta estratégia foi crucial para viabilizar maior autonomia e mobilidade<sup>266</sup> para os(as) negros(as) vindos(as) de nações diversas da África.

<sup>262</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 16-17.

<sup>263</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino(...)*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728.

<sup>264</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 66.

<sup>265</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

<sup>266</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em

Naquele universo, um caminho para se compreender o que inegavelmente era ser uma pessoa livre, sem margens de erro, se fazia pela interpretação reversa, já que “a cor branca [era] associada à condição de liberdade e indica[va] bom nascimento”<sup>267</sup>, afinal “ser hombre blanco o mujer blanca se tiene como una prerrogativa de la naturaleza, que califica de bien nacidos o los que la poseen”,<sup>268</sup> ou seja, “a cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta com a escravidão”.<sup>269</sup>

Diante disso, uma reflexão é instaurada: se para o(a) recém alforriado(a) houve longo percurso histórico de tentativa de *aceitação social*<sup>270</sup> aos que se encontravam no meio do caminho, a quebra de paradigma foi ainda mais demorada. Tanto o é que a instabilidade do que era ser libertando(a), coartando(a) e alforriado(a) não se restringia aos processos legais, ultrapassando a questão formal e alcançando as relações sociais, já que, como dito, “na sociedade portuguesa, e sobretudo na área colonial, a cor da pele foi incorporada à linguagem que traduzia visualmente as hierarquias sociais”.<sup>271</sup>

A singularidade desta condição de transição colocava os homens e mulheres escuras em choque com a prática social, porque “não raramente, não eram vistos como possuidores de sequer uma porção de liberdade”,<sup>272</sup> e esta visão seria fulcral à manutenção da ideologia da escravidão.<sup>273</sup> É o que Fernanda Domingos Pinheiro escreveu como inexistência de “usufruto

---

História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

<sup>267</sup> LARA, Silvia Hunold. A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica*: Europa, Américas e África. São Paulo: Annablume, 2008, p. 362.

<sup>268</sup> Verbete “blanco”. *Diccionario de Autoridades*, T. I, 1726.

<sup>269</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 143. No caso de Cuba, Scott conta que “como em quase todas as sociedades escravistas, os mulatos livres procuravam frequentemente distanciar-se dos negros, num esforço tanto de evitar a ‘mancha’ compartilhada pela ascendência escrava como para afimar a importância das diferenças no status social e nas gradações de cor de pele”. SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 28.

<sup>270</sup> “(...) negros e negras livres precisaram, no pós-abolição, lutar cotidianamente por direitos e cidadania, já que seu lugar social não era mais marcado pela escravidão, mas pela cor”. SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 9.

<sup>271</sup> LARA, Silvia Hunold. A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica*: Europa, Américas e África. São Paulo: Annablume, 2008, p. 362.

<sup>272</sup> BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara*. Africanos livres em São Paulo no Século XIX. 2006. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 11.

<sup>273</sup> SOUZA, Laura de Mello. Ronaldo Vainfas — Ideologia e Escravidão — os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 199-204, set.1986/fev. 1987.

da liberdade (...) já que era preciso lidar com limitações e ameaças de não conseguir viver como libertos ou livres de cor, diferenciando-se dos escravos africanos e crioulos”.<sup>274</sup>

Na prática, então, uma estratégia da camada de transição era tentar aproximar-se, por táticas diversas, da condição de liberto, mesmo que só aparentemente, muito embora a “compreensão social do que significava ser livre [estivesse] profundamente ancorada no reconhecimento da brancura, da propriedade de escravos”.<sup>275</sup> Por isso que “mesmo para aqueles que se tornavam formalmente livres, seu universo de expectativas e direitos era muito desigual quando comparado a outros setores da população”.<sup>276</sup> Nessa linha de raciocínio é que Marília Ariza intitula a aquisição da liberdade como um “ofício do cotidiano”,<sup>277</sup> algo que Abdias Nascimento tratou por “escravidão em liberdade”:<sup>278</sup>

Qual foi o problema criado pelas classes dominantes brancas com a “libertação” da população escrava? Não foi, como devia ser, identificar e implementar a providência econômica capaz de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência. Nem foi o aspecto político o cerne do “problema”, isto é, de que maneira o negro, cidadão recém proclamado, participaria nos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho. E muito menos significava, o “problema” posto para a elite dominante, a procura de instrumentos válidos e capazes de integrar e promover a colaboração criativa na construção da cultura nacional desse grupo humano recém incorporado à sua cidadania. Autoridades governamentais e sociedades dominantes se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar africanos “livres”, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade. Nutrido no ventre do racismo, o “problema” só podia ser, como de fato era, cruamente racial: como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado de forma explícita ou implícita como “inferior”.<sup>279</sup> (grifos meus)

Renata Romualdo Diório<sup>280</sup> explica as manobras legais da justiça dos brancos para conter o desfazimento da submissão pessoal dos(as) libertandos(as) e libertos(as) aos senhores. É o que ela descreveu como o retardamento da concessão real da capacidade do(a) liberto(a)

<sup>274</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 39.

<sup>275</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 35.

<sup>276</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 36.

<sup>277</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 31.

<sup>278</sup> NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 81.

<sup>279</sup> NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 81.

<sup>280</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Escravos, libertos e a Justiça dos brancos. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano LI, fasc. I, p. 123-135, 2015.

“responder legalmente por si”, o que reforça, como se verá adiante, a importância dos contornos da coartação — ao permitir maior mobilidade e autonomia.

Ora, a perpetuação do sistema dependeria do nível de controle da própria vida dos e das libertandas. Quanto maior domínio de si, mais próximo da realidade de forro estaria, e essa autonomia deveria ser afirmada no cotidiano. Diante da marca aparente da cor, tinha-se muita relevância, portanto, ter comportamentos de livre/liberto nas relações rotineiras na finalidade de obter o reconhecimento social — esta questão será melhor apresentada na subseção “3.1”.

Como respostas às manobras das elites, sobressaíram-se as estratégias de “resistência à escravização latente”<sup>281</sup> com o “estabelecimento de importantes redes de convívio entre escravos, libertos e livres”.<sup>282</sup> Inclusive, Chalhoub ensina que eles(as) estabeleciam “seu próprio mundo mesmo sob a violência e as condições difíceis do cativo, sendo que a compreensão que tinham de sua situação não pode ser jamais reduzida às leituras senhoriais”.<sup>283</sup>

### ***1.3 EU SOU, MESMO QUE ESCRAVA: “A VISÃO ESCRAVA DA ESCRAVIDÃO”<sup>284</sup>***

*O estratagema, a negociação, a esperteza passaram a sobrenadar, relativizando a ideia da escravidão-cárcere, da qual era impossível sair<sup>285</sup>*

Azevedo, em “Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos”, explica que “o escravo era caracterizado pelas situações de indivíduo juridicamente considerado um objeto, do qual *outra pessoa* pode dispor livremente, exercendo direito de propriedade”.<sup>286</sup> A *praxe* escravista demonstra que o(a) escravizado(a) era, então, um bem no mercado, coisa-mercadoria,

<sup>281</sup> BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara*. Africanos livres em São Paulo no Século XIX. 2006. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 11.

<sup>282</sup> BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara*. Africanos livres em São Paulo no Século XIX. 2006. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 32.

<sup>283</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 26.

<sup>284</sup> Algumas questões apresentadas nesta seção foram objetos de reflexões no Trabalho de Conclusão de Curso desta autora. MARTINS, Ana Luísa Mendes. *Paralelo do aluguel de escravizados e negros libertos no Brasil Colônia e Império com a Teceirização de Trabalho atual: reificação da mão de obra*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) — Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2017.

<sup>285</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015, p. 12.

<sup>286</sup> AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 95.

sujeito à venda, troca, aluguel, empréstimos e quaisquer direitos reais, costumeira ou juridicamente, existentes à época, assim, “em toda parte o negro seria tido como um bem móvel e transferível, cuja força de trabalho e bem-estar era controlada de forma irrestrita por outra pessoa”.<sup>287</sup> A sujeição “era necessária ao sistema [e] como investimento cujo retorno deveria ocorrer no menor espaço de tempo possível, cabia ao negro trabalhar no limite de suas forças”,<sup>288</sup> fazendo-o reduzir-se à “condição de máquina”.<sup>289</sup>

Também na visão dicionarista,<sup>290</sup> *pessoa* queria dizer “criatura racional, composta de corpo, e alma. (...) Indivíduo, que subsiste por si, espiritual (...) corpo bem feito, (...) esforçado (...) dignidade”. Partindo disto, Mariana Dias Paes<sup>291</sup> realizou todo um levantamento doutrinário civilista do Século XIX para a compreensão do termo, e sua conclusão foi que, pelo menos, a partir de 1860, os(as) escravizados(as) brasileiros(as) “eram considerados pessoas, sujeitos de direitos, e, por isso mesmo, entes providos de personalidade jurídica (...) [a] abrangência de sua personalidade jurídica, entretanto, era bastante limitada e precária”.<sup>292</sup>

A história de “Rita, sua filha Geralda e um filho menor”<sup>293</sup> foi a forma como Dias Paes<sup>294</sup> iniciou o desenvolvimento de sua pesquisa. O estudo da ação de liberdade proposta contra o réu João Pedro de Andrade é muito interessante porque demonstra articulações explícitas dos(as) escravizados(as) para tornar visível<sup>295</sup> a percepção de si enquanto sujeitos(as). A jurista conta que em uma peça processual posterior à sentença prolatada — em contrarrazões aos embargos de declaração —, “o curador dos autores, Antonio Leite Ribeiro, rebateu o argumento da posse mansa, pacífica, pública e sem contestação”.<sup>296</sup> A estratégia argumentativa do representante da parte autora, merece ser reproduzida:

<sup>287</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 40.

<sup>288</sup> QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993, p. 36.

<sup>289</sup> QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993, p. 36.

<sup>290</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>291</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>292</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>293</sup> Ação de liberdade, 1880, processo n. 1742, ANRJ. In: DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 28-29.

<sup>294</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. Dissertação (mestrado). 240p. Faculdade de Direito. USP. 2014, p. 28-29.

<sup>295</sup> Diz-se “tornar visível”, considerando que não foram apenas nas articulações explícitas que os(as) escravizados se enxergavam enquanto pessoas. Antes de aprenderem mecanismos jurídicos para alcançarem sua libertação, já se percebiam enquanto sujeitos, em atitudes cotidianas. Isso implica afirmar que sempre houve resistência a escravidão antes mesmo da própria escravidão. Grande indícios que se tem disto é a quantidade de tentativa de resistência por fora do sistema. Após conhecida a estrutura em que estavam inseridos(as), os(as) escravizados(as) engendraram artifícios por suas brechas.

<sup>296</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 28.

Só por uma ficção, e com exceção a todas as regras do direito natural e civil, é o homem reduzido à categoria de coisa, para ser considerado – objeto de direito. Não é lícito ampliar-se a ficção e confundir-se a exceção com a regra, para, tratando-se da liberdade, alegar contra ela o fato da posse mansa e pacífica.<sup>297</sup>

Este panorama permite compreender que os(as) escravizados(as) quando *coisa/propriedade* dialogavam, possivelmente, com e entre senhores(as), ao passo que no momento em que se enxergava como *pessoa*, em regra, a comunidade preta — livre ou cativa — e anti-escravocrata eram o centro das conversações.<sup>298</sup> Veja, “não se trata de ser uma coisa aqui agora e uma pessoa acolá, em seguida. Trata-se de ser coisa e pessoa ao mesmo tempo, tanto aqui como acolá. A questão chave é detectar em cada momento qual é o caráter prevalente”,<sup>299</sup> é por isso que “os termos de identificação, portanto, variaram de acordo com o identificado e com quem o observava”.<sup>300</sup> Dias Paes retrata que toda a questão levantada perpassa pela personalidade jurídica<sup>301</sup> e, por decorrência, “o sujeito de direito tratado como um bem não se colocava em contradição com a aquisição e o exercício de direitos civis por esse mesmo sujeito”.<sup>302</sup>

A visão pelos olhos dos(as) escravizados(as), mesmo que a partir das fontes de dominadores, confirma que apesar de “constantemente equiparado a ‘coisa’, os cativos negociavam e resistiam ao sistema de muitas maneiras”.<sup>303</sup> Eles(as) “agiam de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e seus movimentos estiveram sempre firmemente vinculados a experiências e tradições históricas particulares e originais”,<sup>304</sup> por isso, é que

<sup>297</sup> Ação de liberdade, 1880, processo n. 1742, ANRJ, p. 64-64v. In: DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 29.

<sup>298</sup> MARTINS, Ana Luísa Mendes; ALVES, Amauri Cesar. Trabalhador como mercadoria: análise do aluguel de mão de obra negra no Brasil Colônia e Império e do atual cenário social e normativo da terceirização. In: ALVES, Amauri Cesar; MORAIS, Clerberson Ferreira de Moraes; ROCHA, Marina Souza Lima (Org.). *Marcas do Ouro Preto: exploração, trabalho e resistência*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, p. 1-20.

<sup>299</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995, p. 73.

<sup>300</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 67.

<sup>301</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 29.

<sup>302</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 240f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 217.

<sup>303</sup> DIAS, Silvânia de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana 1850-1880*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2014, p. 23.

<sup>304</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 252



*escolhiam e planejavam* se libertar dentro das possibilidades que lhes eram viáveis. É o que Jener Cristiano Gonçalves ensina ao contar a história de Maurícia crioula. Em 1789, após ser coartada pelo seu senhor, “enviou um requerimento para o Governador da capitania de Minas Gerais”<sup>305</sup> informando “a respeito da ‘desobediência’ de seu proprietário em cumprir os despachos emitidos por ele”<sup>306</sup> com relação ao processo de sua coartação.

Maurícia é um exemplo de evidentes articulações, corroborando a ideia de que “reificação do escravo no plano econômico é diferente de sua expressão política”.<sup>307</sup> A coartação desta escrava demonstra um ponto central para o presente trabalho: a importância dos direitos costumeiros como articuladores da liberdade no Século XVIII, tendo como personagens protagonistas os(as) coartados(as). No caso desta crioula, ela quem foi “a responsável por fazer diversas ‘diligências’ para tratar de seus interesses de modo a não sair prejudicada do litígio”<sup>308</sup> e a fazer valer o “acordo” entre partes firmado com o seu então proprietário.

A conceituação do(a) escravizado(a) como “coisa”, que era a realidade do tratamento recebido da classe senhorial, vem acompanhada de uma violência social que parece inerente à escravidão. E tal violência era combatida pelo(a) escravizado(a) quando emergia em lutas — barulhentas ou silentes, costumeiras ou judiciais —, pelas “noções de liberdade diversas que se digladiaram intensamente ao longo do tempo”.<sup>309</sup>

Apesar da subordinação à qual se submetiam, a passividade não condizia com aquilo que se via no dia a dia. Por isso, a noção de *pessoa/indivíduo/sujeito de direito* era construída cotidianamente entre os(as) cativos(as), libertos(as) e libertandos(as), não sendo o chicote suficiente para a manutenção de uma suposta obediência irrestrita.<sup>310</sup> Nessa linha, e, conforme exposto por Silvia Hunold Lara,<sup>311</sup> os(as) escravizados(as) “impunham limites à vontade senhorial, possuíam projetos e ideias próprios, pelos quais lutavam e conquistavam pequenas e

<sup>305</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 23.

<sup>306</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 23.

<sup>307</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1983, p. 73.

<sup>308</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 24.

<sup>309</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

<sup>310</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 70.

<sup>311</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

grandes vitórias”. Mas “os senhores, evidentemente, não reconheciam estas conquistas; para eles tratavam-se de concessões, generosas e paternas concessões”.<sup>312</sup>

Inegável, portanto, é que “através de diversas e criativas maneiras, os escravos buscaram tirar proveito da ideologia paternalista dos senhores ludibriando suas vontades e caprichos e, às vezes, invertendo a direção que eles pretendiam imprimir às suas vidas”.<sup>313</sup> Justificado, aqui, a contradição interna do paternalismo histórico e a impossibilidade de se confundir a *alforria* com a *doação*. A crítica de Chalhoub é muito pertinente quando ele explica que “a escravidão não foi uma doação ao escravo, e nem a liberdade pode sê-lo”.<sup>314</sup> Dessa maneira, o que o senhor fez foi “demitir de si o domínio e poder que tinha (contra o direito) sobre o escravo”,<sup>315</sup> muito embora a alforria tratar-se de situação estrutural da escravidão brasileira.<sup>316</sup>

Todo esse panorama apresentado implica afirmar que o(a) negro(a) não “ganhou” a escravidão, e portanto, não iria também “ganhar” o *status* de livre: ele(a) sempre conservou a “liberdade ‘pela natureza’, de forma latente, e o cativo significava apenas que ele(a) foi vítima de um ‘fato’, do arbítrio da lei positiva já que a escravidão é uma invenção histórica contrária ao ‘direito natural’”<sup>317</sup> porque seria uma violação do *status* de ser humano ou da própria ideia de sujeito.<sup>318</sup> Nesta linha é que Sidney Chalhoub reforça o uso do termo “escravizados” pelos advogados dos cativos em processos judiciais, designando a utilização da expressão enquanto uma forma sutil de militância contra os cativos de gente.<sup>319</sup>

Ante a “inerente violência sofrida por possuir a pele escura”<sup>320</sup> houve a necessidade do(a) negro(a) liberto(a) e libertando(a) comprovar e propiciar a visão prática de liberdade, isso quer dizer que:

somente diante do enraizamento em realidades locais e da consolidação de que chamamos de redes de solidariedade e de reconhecimento social,

<sup>312</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

<sup>313</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 70.

<sup>314</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 160.

<sup>315</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 160.

<sup>316</sup> LIMA, Douglas. Palestra proferida no GEFILL, jun. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5-tTs7NI38>. Acesso em: 27 nov. 2021.

<sup>317</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 160-161.

<sup>318</sup> Nessa perspectiva, Waldomiro Lourenço da Silva Júnior rememora o “reconhecimento efetuado nas *Siete Partidas* de que a liberdade seria uma condição natural do homem” e a influência desta normativa nas Ordenações Afonsinas. In: SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 40.

<sup>319</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 215.

<sup>320</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 9.

estritamente vinculadas à formação de família, vizinhança e ao advento de uma ocupação estável, seria possível assegurar e legitimar uma liberdade construída cotidianamente.<sup>321</sup>

Então as falsas “‘concessões’ senhoriais transformavam-se em conquistas — a serem arduamente defendidas e que, muitas vezes, passavam a ser costumes, ‘tradições’, quase ‘direitos’”.<sup>322</sup> Esta é a visão da história “escovada a contrapelo”<sup>323</sup> que pretende mudar a lente de análise, trazendo à tona a perspectiva dos “vencidos”, suas singularidades, relações, conexões e redes, para “impedir que a classe dominante apague as chamas da cultura passada”<sup>324</sup> em amparo à “tradição dos oprimidos”.<sup>325</sup>

### 1.3.1 A rede de solidariedade entre as pessoas de cor

*Ijexá é a dança do negro,  
Ijexá é a dança do negro  
e o negro é, é nagô.  
E o negro é, é nago  
(...) Toque pandeiro, Berimbau, toque agogô.  
(...) Meu povo, que beleza  
é a dança da capoeira com certeza.*<sup>326</sup>

*Angola Congo Benguela  
Monjolo Cabinda Mina  
Quilola Rebolo*<sup>327</sup>

Os retalhos da história vivida permitem compreender os e as escravizadas como protagonistas históricos(as) e sociais em suas variadas experiências, sobrevivências no

<sup>321</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 36.

<sup>322</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

<sup>323</sup> BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Brasiliense. 1985, p. 208.

<sup>324</sup> LÖWY, Michael. “A contrapelo”. A concepção dialética da cultura nas teses de Walter Benjamin (1940). *Lutas Sociais*, São Paulo, n. 25/26, p. 20-28, 2º sem. de 2010 e 1º sem. de 2011, p. 25.

<sup>325</sup> BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Brasiliense. 1985, p. 208.

<sup>326</sup> Autor desconhecido. *Ijexá é a dança do negro*. Capoeira Música.

<sup>327</sup> BEN JOR, Jorge. *Zumbi*. 1974.

cotidiano, vivências expressas na musicalidade, cultura, valorização de origens, oralidades, identidades e nações. Afinal,

que as experiências da escravidão, deportação para o Novo Mundo e trabalho forçado fossem devastadoras não se pode negar. Mas que deixassem a maior parte dos escravos incapaz de recriar uma vida cultural é improvável.<sup>328</sup>

Eduardo França Paiva, quando discutiu escravidão e mestiçagem na América Ibérica,<sup>329</sup> demonstrou que “festas, associações religiosas, cultos tradicionais e mesclados, ritmos, comidas, técnicas, *naturalia, mirabilia e monstrosa*, línguas e saberes os mais diversos foram os elementos que circularam imensamente” também nos centros mineiros durante o século XVII e XVIII. A referida circularidade preservou “práticas culturais, fazendo da família e da roça espaços para readaptar e recriar suas identidades em uma nova configuração cultural, política e econômica”.<sup>330</sup>

A existência de núcleos familiares escravos na colônia esteve mais ligada à normatização cristã da vida do que propriamente à reprodução natural de afetos, por ser, do ponto de vista da Igreja, uma maneira de se efetivar o controle social dos(as) escravizados(as), “cujo enlace fora promovido pelos proprietários”.<sup>331</sup> Importante salientar que os casos de “autêntico casamento cristão” cujo cônjuges se tratavam de algum(a) escravizado(a) possuía média “inexpressiva, mostrando o caráter excepcional do casamento entre esses grupos”<sup>332</sup>. Este dado permite compreender que a família colonial ultrapassou as relações consanguíneas, entre pais e filhos(as), abarcando o compadrio, as alianças e supostas “nações”. Em idêntica análise do que ocorreu com o paternalismo, a constituição de família, para a comunidade escrava, significou uma forma de resistência, pela (re)construção das redes de apoio.

A ideia de “nações” em Minas Gerais foi tratada por Rodrigo Castro Rezende, ao explicar uma suposta recriação da África em território brasileiro: “no caso de 1804, os moradores de Vila Rica possuíam 1048 escravos, sendo que destes 58 (5,53%) eram da África Ocidental, 372 (35,5%) originários das regiões Centro-Ocidental e Oriental africana e 616

<sup>328</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 32.

<sup>329</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 19.

<sup>330</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 28.

<sup>331</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 81.

<sup>332</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 81.

(58,78%) eram representados pelos *crioulos*”.<sup>333</sup> Em um recorte anterior, entre 1755-1775 estudado por Ana Paula dos Santos Rangel, as nações constituíam da “mina (35,8%) e a angola (27,5%), com superioridade da primeira, o restante dos escravos tinham uma classificação fragmentada que evocava designações diversas — benguelas, banguelas, congos, cassanges, nagôs, couranos, sabarus”<sup>334</sup> e outras.

Ao tratar da temática, Rezende pondera a criação *imaginária* da nação africana nas Minas Gerais, principalmente, porque em alguns casos não se sabia ao certo a origem real daquele indivíduo. A “identificação primordial de cada um era mesmo com os agrupamentos aos quais se vinculava de alguma forma, como irmandades, milícias, famílias, bairros e paróquias, grupos de trabalho, de origem e de crença”.<sup>335</sup> Marina de Mello e Souza,<sup>336</sup> por sua vez, demonstra que o verbete *nação* foi uma criação colonizadora,<sup>337</sup> com a atribuição de nomes de origem europeia junto à origem africana a partir de características comuns da população.

Está justamente na existência de *características comuns* a observação de Lidiane Mariana da Silva Gomes,<sup>338</sup> quando ressaltou que a necessidade de “sociabilidade era tão intensa que os laços de solidariedade [muitas vezes] desobedeceram às antigas rixas ou divisões milenares entre reinados ou impérios”,<sup>339</sup> foi o que Albuquerque designou como “novas alianças” a partir do enfrentamento da adversidade que “favoreceu a união de grupos étnicos divididos na África por antigas rivalidades”.<sup>340</sup>

Geralmente, quando os(as) cativos(as) se identificavam com a mesma língua, por ter origem comum, as possibilidades de sobrevivência eram a floradas, de modo que “puderam reconstruir redes de amizade, famílias e comunidades”.<sup>341</sup> Assim, “nas cidades, vilas, capitâneas, comarcas, freguesias, paróquias, bairros, arraiais e ocupações rurais a gente de

<sup>333</sup> REZENDE, Rodrigo Castro. “Os outros (Des)classificados do ouro”. A (re)criação da África nas Minas setecentistas. In: JORNADA SETECENTISTA, 6., 2005. *Anais* [...]. Curitiba: Aos quatro ventos, v. 1, p. 519-530, 2005, p. 522.

<sup>334</sup> RANGEL, Ana Paula dos Santos. Aspectos da demografia escrava em Vila Rica (1755-1815). In: COLÓQUIO LAHES, 1., 2005. *Anais* [...]. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2005, p. 11.

<sup>335</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando?* Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 75.

<sup>336</sup> MELLO E SOUZA, Marina. *Reis negros no Brasil escravista*. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 140.

<sup>337</sup> MELLO E SOUZA, Marina. *Reis negros no Brasil escravista*. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 140.

<sup>338</sup> GOMES, Lidiane Mariana da Silva. *Irmandades negras: educação, música e resistências nas Minas Gerais do século XVII*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2010, p. 11.

<sup>339</sup> GOMES, Lidiane Mariana da Silva. *Irmandades negras: educação, música e resistências nas Minas Gerais do século XVII*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2010, p. 11.

<sup>340</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 47.

<sup>341</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 47.

muitas ‘qualidades’ e ‘condições’ se organizava em famílias, em irmandades”.<sup>342</sup> Diante do intercâmbio forçado, é que Silvia Hunold Lara questiona: “Quantas Áfricas não se realizaram historicamente nas experiências de homens e mulheres que foram obrigados a deixar seus lugares de origem e a reconstruir seus mundos além-mar?”<sup>343</sup>

Os(as) africanos(as), durante o tráfico para as novas terras, bem como toda a estadia nas localidades que lhes receberam, enquanto submetidos ao manto do sistema escravocrata, tiveram que se adaptar “a senhores desconhecidos e a costumes estranhos, e tentar fugir de seu infortúnio”.<sup>344</sup> Mas, conforme destaca Wlamyra R. Albuquerque, “não fariam isso sozinhos, pois conseguiriam novas lealdades, formariam novas famílias e comunidades para ajudá-los a sobreviver e resistir”,<sup>345</sup> a fim de *construir* identidades de sujeitos históricos.

Mesmo sendo a libertação uma conquista que repercutia no âmbito individual, muitas vezes eram os familiares e pessoas próximas que auxiliavam na alforria, inclusive, no próprio pagamento ou parte dele. É o que identificou Salmoral nos estudos da *coartación* cubana, informando que “era, en definitiva, una compra de libertad a plazos, aunque sin intereses”<sup>346</sup> e reforça “que el esclavo fuera pagando partes de su valor hasta que saldaba la mayor parte del mismo, recurriendo entonces a los parientes o amigos para que le prestaran lo que le faltaba; 25, 50 ó 100 pesos”,<sup>347</sup> um ponto interessante na ênfase nas redes de solidariedades também em território espanhol.

De toda forma, foi por meio da história das famílias<sup>348</sup> escravas, sua maneira de reunir-se e da solidariedade dos(as) cativos(as) e libertos(as) que se pôde “reencontrar memórias e características centro-africanas que inspiravam e orientavam as ações e as lutas no novo mundo”.<sup>349</sup> O panorama apresentado permite a compreensão de que “não há como

<sup>342</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 75.

<sup>343</sup> LARA, Silvia Hunold. Mulheres Escravas, Identidades Africanas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL O DESAFIO DA DIFERENÇA: ARTICULANDO GÊNERO RAÇA E CLASSE, 1., 2000, Salvador. *Anais [...]*. 2000. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2000, p. 1.

<sup>344</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 62.

<sup>345</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 62.

<sup>346</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 362.

<sup>347</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 361-362.

<sup>348</sup> “Não se deve confundir a ausência de casamento reconhecido pela lei com uma ausência de consciência de responsabilidade familiar, e tampouco pressupor que condições hostis tornavam impossível a formação de família”. SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 34.

<sup>349</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

desconsiderar o peso das heranças culturais que os desterrados da África traziam consigo”,<sup>350</sup> na tentativa de subverter as condições impostas pela escravidão.

O objetivo consistia em sobreviver, e para isso “era preciso fugir à condição de ‘peça’ produtiva imposta pelo escravismo e criar espaços próprios para amar, constituir famílias, criar filhos, brincar, folgar, cultivar deuses africanos”<sup>351</sup> e potencializar ao máximo a ajuda mútua e constante entre pessoas de cor — livres, libertas e escravas — para a edificação de novos regramentos e convenções sociais.

“A alforria nunca [foi] uma aventura solitária”, ensina Kátia Mattoso, já que “resulta de todo um tecido de solidariedades múltiplas e entrelaçadas, de mil confabulações, processos de compensações, promessas feitas e mantidas, preceitos, até mesmo de conveniência”,<sup>352</sup> engendrados a partir das mobilidades e circulação das pessoas que, por conseguinte, possibilitavam “autonomia para ir e vir, para conformar verdadeiras ‘teias’ de contatos com outros escravos, com libertos e livres e de relacionamento com gente de outras ‘qualidades’ e ‘castas’”,<sup>353</sup> viabilizando maiores e melhores resultados de manumissões, como o caso do escravizado Cosme, a ser relatado na subseção *A polissemia dos (des)acordos: os que acordam são capazes de tratar da vida?*

Ficou evidente, portanto, que “os escravos podiam ser lesados e, contudo, ter participação na economia monetária. Podiam morar mal e, contudo, lutar para preservar suas famílias. Podiam ser tratados pior que animais, e nem por isso tornavam semelhantes a animais”.<sup>354</sup>

Não se pretende com os destaques trazidos ignorar ou romantizar o sistema exploratório no qual estavam submetidos(as) os(as) escravizados(as). O que se intentou foi demonstrar que as medidas construídas no cotidiano, a solidariedade, a vida na rotina, as condutas reiteradas condicionaram a formação de costumes e relacionamentos que podem ser lidos como estratégias de sobrevivência. Incluídos nestas, estão os diversos casos em que grupos familiares fizeram de tudo para validar a coartação de seu ente ou efetivarem seus resgates.

<sup>350</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

<sup>351</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. Uma história do negro no Brasil. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares, 2006, p. 70.

<sup>352</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>353</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 122.

<sup>354</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 35.

Tanto é importante este viés que passou a ser o enfoque dos estudos historiográficos, considerando que o resultado é bastante rico, em especial pela melhor compreensão de “teias de relacionamentos”<sup>355</sup> e formas de rebeldias construídas ao longo das comunidades, não somente na América Portuguesa.

---

<sup>355</sup> LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 20.



## 2 HISTÓRIA CONECTADA E HISTÓRIA COMPARADA: OS SENTIDOS DA COARTAÇÃO A PARTIR DOS VESTÍGIOS DA COARTACIÓN HISPANO-AMÉRICA

Durante todo o capítulo primeiro, foi possível observar como a sociedade mineira é percebida em diálogo transatlântico com relação a sua matriz. O segundo capítulo, por seu turno, servirá para explicitar que dentro do contexto da coartação perfizeram-se outras conexões necessárias, dentre elas, a *coartación* hispano-américa.

A perspectiva historiográfica que se adota desde o momento inicial evidencia a inexistência do “vício da origem exclusiva”,<sup>356</sup> ou seja, da percepção de que o que ocorreu em Minas Gerais teria sido exclusivismo ou mesmo sem precedentes. A necessidade de apresentar o contexto cubano ultrapassa, então, a pretensão de oferecer uma visão mais ampla sobre o instituto da coartação e opera na perspectiva das conexões.

Em uma tentativa de se afastar conexões e “comparações indevidas, exageradas, equivocadas e comprometedoras”,<sup>357</sup> busca-se demonstrar as formalidades e, principalmente, o contexto social e cultural da prática costumeira da *coartación* na hispano-américa, que “por referir-se ao passado, (...) é, por isso mesmo, conhecimento através de vestígios”.<sup>358</sup>

(...) [M]uitas vezes, os fatos desaparecidos deixaram vestígios: às vezes, diretamente, sob a forma de objetos materiais; e, quase sempre, indiretamente, sob a forma de textos redigidos por pessoas que, por sua vez, haviam assistido a esses fatos. Tais vestígios são os documentos e o método histórico consiste em analisá-los para determinar os fatos antigos dos quais esses documentos são os vestígios. Esse método toma como ponto de partida o documento observado diretamente; a partir daí, por uma série de raciocínios complicados, ele remonta até alcançar o fato antigo a ser conhecido. Portanto, ele difere radicalmente de todos os métodos das outras ciências: em vez de observar diretamente fatos, ele opera indiretamente ao argumentar a partir de documentos.<sup>359</sup>

<sup>356</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14

<sup>357</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14.

<sup>358</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 64-79.

<sup>359</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 65.

Esse “raciocínio a partir de vestígios, segundo regras da crítica”,<sup>360</sup> somado ao “conhecimento das fontes e a prática do questionamento”<sup>361</sup> trata-se da Nova História do Direito, em contramão à Historiografia Jurídica Tradicional que se baseia na linearidade.<sup>362</sup> A revisitação de Hespanha<sup>363</sup> sobre o sentido do passado e a suas utilizações para “esclarecer as ocorrências no presente”, remontam questões “relativas ao conceito de ‘continuidade’ (Kontinuitätsbegriff)”<sup>364</sup> travadas no início do século XX, ensinando que desde a segunda geração da Escola dos Annales (c. 1940 – c. 1970) os historiadores tratam com desconfiança a continuidade trans-histórica.<sup>365</sup>

Ao se propor a não-continuidade como processo de pesquisa, estar-se-á ultrapassando a concepção de “História como utensílio”,<sup>366</sup> ou seja, de uma história como um simples “papel essencialmente legitimador, esclarecendo e justificando os dogmas políticos e jurídicos contemporâneos a partir das suas manifestações”.<sup>367</sup> Nessa linha, passa-se a tratar a leitura do passado como ruptura,<sup>368</sup> em uma valorização dos conceitos mediante a identificação das suas especificidades e circunstâncias.

A crítica, o exame do contexto, bem como a tentativa de desvendar a racionalidade de um tempo não presente, implica em afirmar a “alteridade do direito do passado”,<sup>369</sup> ou seja, a leitura de acontecimentos históricos, ou mesmo a valorização dos costumes pela lente de seu

<sup>360</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 67.

<sup>361</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 73.

<sup>362</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 48-62.

<sup>363</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 48.

<sup>364</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 49.

<sup>365</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 50.

<sup>366</sup> BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna: para uma compreensão a partir da noção extensa de família*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 44.

<sup>367</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 50.

<sup>368</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 50.

<sup>369</sup> HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de ruptura e a recuperação da alteridade do direito do passado. In: HESPANHA, António Manuel. *A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 51.

tempo, importando, necessariamente, em diferenças que devem ser consideradas em seus próprios caminhos, ressaltando-se que “entre passado e presente, a relação não é obrigatoriamente a de linearidade em tons de continuidade e evolução”.<sup>370</sup>

Respeitada a descontinuidade, e considerando, ainda, que “a divisão política estabelecida entre Portugal e Espanha é um processo histórico tão rico quanto a sua união temporária, e não inibiu necessariamente a ocorrência de conexões ou zonas recíprocas de interação política, econômica e cultural”<sup>371</sup> é, possível e pertinente, no tocante à temática que se pretende discutir, identificar semelhanças e intenso trânsitos de costumes<sup>372</sup> entre comunidades coloniais ibéricas. É por esse motivo, que a história conectada<sup>373</sup> e comparada podem ser um caminho para se compreender a coartação nas Minas Gerais durante o século XVIII e início do século XIX na região de seus núcleos urbanos mineradores, partindo-se da síntese da experiência hispano-americanas descrita nas investigações de Rebecca Scott,<sup>374</sup> Manuel Lucena Salmoral<sup>375</sup> e Waldomiro Lourenço da Silva Júnior,<sup>376</sup> com enfoque em Cuba.

As definições metodológicas de “abordagens que ultrapassam as fronteiras nacionais (...) ainda possuem balizas pouco demarcadas”<sup>377</sup> na historiografia, o que dificulta, em alguns momentos, o seu emprego. Considerando a existência de circulação de ideias para além dos limites das nações,<sup>378</sup> surgiram, dentre tantas as perspectivas históricas, a História Comparada e História Conectada.<sup>379</sup>

<sup>370</sup> BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna: para uma compreensão a partir da noção extensa de família*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 47.

<sup>371</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 19.

<sup>372</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14.

<sup>373</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 15.

<sup>374</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

<sup>375</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999.

<sup>376</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020.

<sup>377</sup> CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016, p. 4.

<sup>378</sup> “Culturas e sociedades não permanecem ilhadas, não são absolutamente genuínas e que fronteiras — sejam elas nacionais, imperiais ou naturais — nem sempre se conformam como obstáculos intransponíveis para intercâmbios dos mais diversos âmbitos”. LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 18.

<sup>379</sup> “A globalização suscitou o levantamento de novas questões nas Ciências Sociais e na Historiografia, as quais passaram a se preocupar com metodologias que dessem conta de uma história-mundo, assumindo uma

Denominamos Histórias Comparadas àquelas que seguem o método comparativo descrito, entre outros, por Marc Bloch. Nele, o historiador escolhe dois ou mais fenômenos que contenham certas analogias entre si e, em seguida, constata as semelhanças e diferenças para explicá-los pela aproximação de uns e outros. Os comparados devem ser, preferencialmente, sociedades vizinhas e contemporâneas, dando, portanto, maior foco a uma análise sincrônica. Buscam, dessa forma, “causas gerais” de fenômenos históricos, construindo modelos que não ignorem as singularidades.<sup>380</sup>

Por seu turno, nas Histórias conectadas,

ao invés de falar de uma história única e unificada — seriam múltiplas, plurais, estariam conectadas entre si e poderiam comunicar-se umas com as outras. A História Conectada tem como pressuposto metodológico a variação focal, jogando com diferentes escalas espaciais, fazendo interface entre o local e o regional (micro-nível) e o supra-regional e até o global (macro-nível). (...) A abordagem da História Conectada se limita, principalmente, aos trabalhos que versam sobre os séculos XVI ao XVIII. Não tem muito efeito sobre os séculos XIX e XX, devido ao forte nacionalismo do período, sendo, então, mais adequado, segundo Sanjay, o emprego da História Transnacional.<sup>381</sup>

De todo modo,

consideramos importante reafirmar nossa percepção que, por mais que elas possuam diferenças, se aproximam muito. Segundo Maria Lígia Prado, a escolha da História Comparada não excluiria a abordagem da História Conectada, podendo ser utilizadas de forma complementar.<sup>382</sup>

Nesse sentido, ao se compreender que as histórias são múltiplas e plurais, entendeu pertinente a conexão entre a *coartación* e a coartação como categorias que poderiam se comunicar, entendendo, ao mesmo tempo que “a comparação entre os processos de autocompra ocorridos em Minas e os de outras regiões é dificultado pela pouca extensa bibliografia existente sobre o assunto”.<sup>383</sup>

---

abordagem que se distanciasse de um viés totalizante. Para isso, os pesquisadores deveriam partir da variação de escalas e focos de análise. Os historiadores, por exemplo, se debruçaram sobre a temática das relações, interações e circulação de pessoas, objetos e ideias para além de fronteiras nacionais/regionais, não somente para analisar a história contemporânea como, também, para os processos históricos referentes ao mundo moderno”. CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016, p. 5.

<sup>380</sup> CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016, p. 6.

<sup>381</sup> CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016, p. 7.

<sup>382</sup> PRADO. Repensando a História Comparada da América Latina, p. 30 *apud* CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016, p. 10.

<sup>383</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995, p. 83.

Nesse sentido, evidente é que dentre tantas as “singularidades apontadas (...) o fato de a coartação ter sido mais usual nas Minas Gerais, chegando mesmo a ser considerada uma ‘modalidade específica’ da região”<sup>384</sup> invoca, necessariamente, a importância de seu estudo lido por meio das lentes de Cuba. No território espanhol, o fenômeno, — respeitada sua faceta —, sofreu regulamentação jurídica, o que facilita o acesso às informações. Reitera-se, no entanto, a compreensão dos institutos cada qual com os seus próprios parâmetros, evitando-se a ideia universalizante.

Insiste-se na proposta da conexão Cuba-Minas por englobar “inter-relações supranacionais estabelecidas no tempo e no espaço, mas, também, a extensão ou o desenvolvimento regional de certos fenômenos globais”,<sup>385</sup> ainda que, “esquivando da fixação de hierarquias ou de polos de superioridade”,<sup>386</sup> uma vez que conectar e “diferenciar práticas, crenças, representações, discursos, conhecimentos, formas de viver, maneiras de se organizar, (...) não significa, em absoluto, hierarquizá-las em estrutura previamente estabelecida”.<sup>387</sup>

Eduardo França Paiva, ao discorrer sobre as histórias conectadas da escravidão do mundo ibérico, lembra que “muito do que conhecemos e do que entendemos como referências de um passado (...) ‘nasceram’ ou foram ‘inventadas’, simultaneamente ou não, por diferentes povos, em diferentes tempos e espaços, às vezes com diferentes motivações e usos”.<sup>388</sup> Nesse sentido, há entre o processo da *coartación* e da coartação, liames que permitem a “conexão entre contextos”:<sup>389</sup> a libertação da comunidade cativa de duas colônias tomadas por matrizes distintas — Portugal e Espanha — mas que como práticas consuetudinárias e representações “transitaram de canto a canto no mundo ibérico, e, muitas vezes, mantendo-se relativamente inalterados, isto é, parcialmente inalterados”.<sup>390</sup>

<sup>384</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 156.

<sup>385</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 17.

<sup>386</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013, p. 17.

<sup>387</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14.

<sup>388</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14.

<sup>389</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 14.

<sup>390</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 15.

Comparar e conectar, então, é “de algum modo abrir-se para o diálogo, romper o isolamento, contrapor um elemento de ‘humanidade’ ao melhor orgulho nacional”<sup>391</sup>, considerando possíveis os surgimentos de institutos em localidades diversas que possam desaguar em um mesmo objetivo.

No caso cubano, a *coartación* já existia como prática reiterada antes mesmo de sua regulamentação, mas interessar-se-á, aqui, a manumissão regulamentada na legislação espanhola, suas formas jurídicas e discussões no contexto social da Ilha, considerando, principalmente, a precariedade da literatura disponível para a coartação mineira, sendo este exercício proposto, uma tentativa, pela analogia, de supressão de possíveis lacunas existentes.

## **2.1 COSTUME REGULAMENTADO NA AMÉRICA ESPANHOLA: COARTACIÓN COMO MEIO EFETIVO DE LIBERDADE**

Antes de se compreender a *coartación* cubana normatizada<sup>392</sup> já em momentos avançados do Século XIX, interessante uma síntese da importância da coartação nos espaços da hispano-américa, em recortes anteriores. Isto porque “as coartações existiram na Península Ibérica antes das conquistas americanas e foram muito comuns desde o Século XVI na Nova Espanha e no Peru”,<sup>393</sup> muito embora inexistentes regulamentações antes dos oitocentos.<sup>394</sup>

<sup>391</sup> BARROS, José D’Assunção. Origens da História Comparada: as experiências com o comparativismo histórico entre o século XVIII e a primeira metade do século XX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n. 25, p.141-173, jul. 2007, p. 143.

<sup>392</sup> Como se verá, até o Regulamento de escravos de 1842, a prática era um costume, agenciado, todavia, por cartas encaminhadas pelo governador cubano ao Rei, por exemplo. “Apesar de não existir em lei até o regulamento de 1842, registra-se o termo “coartado” nos Dicionários da Real Academia Española nas edições de 1780, 1783, 1791, 1803, 1817, 1822, 1832, 1837, 1843, 1852, 1869, e 1884. A edição de 1729 não consigna o vocábulo “coartado” associado à liberdade escrava, mas sim “cortarse”: “Diz-se quando algum escravo ajustou com seu senhor a liberdade pelo preço que acordaram”. A de 1780 assim o define: “Coartado do p. p. de coartar. Coartado adj. Que se aplica ao escravo ou escrava que pactuou com seu senhor a quantidade pela qual se resgatará e, já tendo entregue alguma parte dela, não pode o senhor, neste caso, vendê-lo a ninguém”. SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 149.

<sup>393</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>394</sup> Em relação ao exposto, Salmoral realiza uma crítica aos historiadores que tenderam a afirmar a existência de legislações que regulamentaram tais direitos, “(...) pero algunos historiadores han caído en la trampa de buscar denodadamente tales leyes”. Caso essas leis existissem anteriormente, “habría significado nada menos que el establecimiento de la esclavitud temporal en América española, en vez de la vitalicia. Bayle cogió el rábano por las hojas al hacer su aseveración y sus seguidores han seguido transmitiendo el error sin verificar sus fuentes”. SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 360.

Para o entendimento desta figura nas colônias espanholas, utilizar-se-á dos estudos de Manuel Lucena Salmoral, que se dedicou a apresentar as soluções concedidas para os casos em que coartandos<sup>395</sup> e amos realizaram o ajuste da coartação na América Espanhola. Segundo o autor, “la coartación fue el mecanismo que liberó mayor número de esclavos en Hispanoamérica. En realidad fue el único efectivo, ya que los restantes eran poco seguros”.<sup>396</sup>

Ele argumenta que, em que pese os oitocentos terem possibilitado o surgimento de outros instrumentos significativos de liberdade, como “la abolición de la esclavitud en Puerto Rico decretada por la República y finalmente la misma abolición ordenada en Cuba por la monarquía restaurada”,<sup>397</sup> as colônias continentais espanholas contaram com a coartação como seu principal artifício. Esta maneira de libertação “a partir de 1768 tuvo otro significado diferente como el procedimiento de compra de libertad del esclavo mediante el pago de sumas periódicas al amo”.<sup>398</sup> A conjuntura apresentada elucida a correspondência e importância não somente jurídica como também política deste tipo de manumissão, principalmente porque a *coartación* poderia ser firmada sem consentimento dos senhores, nos limites da lei. Neste caso, o domínio era tudo menos categórico.<sup>399</sup>

Torna-se este “outro significado” um ponto chave ao se observar que o escravizado(a) ocupava também a função de seu próprio comprador quando auto-hipotecava “parte de su precio (el 20, 30, 50 ó 90% del total), mientras que el que no lo era se llamaba ‘entero’”.<sup>400</sup> A distinção entre escravo *inteiro* e coartado foi motivo de muitas discussões, por exemplo, em Cuba durante o período da regulamentação da coartação no século XIX — conforme será melhor detalhado em linhas futuras —, já que perpassou pela aquisição de maior autonomia do(a) coartando(a) durante o seu processo de liberdade bem como da redução significativa de seu valor de venda. Uma parte já lhe era pertencente,

cuando el esclavo hubiera pagado parte de su precio mediante coartaciones y se vendiera a otro amo, bien por voluntad del dueño o del propio esclavo, había que deducir de su precio el valor de lo coartado, siendo el resto su precio de

<sup>395</sup> Durante o texto, tende-se a diferenciar “coartando(a)” de “coartado(a)” da seguinte forma: o primeiro trata-se de pessoa em processo de coartação, o último seria aquele(a) que já quitou todo o seu corte. Muito embora em alguns momentos em que se utiliza citação de outros(as) autores(as) estes termos se confundam, é importante para a premissa de que *cada degrau importa* a interiorização destas distintas tipologias.

<sup>396</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 358.

<sup>397</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 358-359.

<sup>398</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 357.

<sup>399</sup> SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 150.

<sup>400</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 357.

venta. La alcabala se pagaba entonces “únicamente de la cantidad a que queda reducido su valor, también en obsequio de la libertad”.<sup>401</sup>

Segundo Salmoral, a crítica à coartação existia porque, em verdade, ela desequilibrava o sistema escravista, ou seja, possibilitava uma escravidão “basada en una mera relación mercantil o de compra (que cesaba automáticamente cuando se restituía su valor)”.<sup>402</sup> Em suma, a ideia de Salmoral consistia em (1) o coartando passaria a ser co-proprietário de si mesmo, havendo a possibilidade de auto compra, como veremos a seguir, e, em segundo lugar, (2) admitia-se como usual a possibilidade de se acumular de pecúlio.

Soma-se a esta perspectiva,<sup>403</sup> outra contradição interna à escravidão em seu sentido dialético, que *decorre* desta relação mercantil e pode ser dela extraída: a relativização do domínio. Mais do que a relação senhor-escravizado se tornar mercantilizada, um ponto a ser destacado é: a expectativa de usufruto vitalício da força de trabalho pelos senhores, que, até então, era motivação para o investimento de capital em escravizados, torna-se inviabilizada. Esta inviabilização da escravização a aproximava da ideia de que se tratava de algo criado pelos homens, assim, não pertencente ao direito natural.

Justificada, então, a possibilidade do escravo possuir “un pequeño peculio en propiedad, con el que podría ir saldando progresivamente su costo como mercancía”.<sup>404</sup> Muito embora a formação de pecúlio já, anteriormente, fosse uma realidade cotidiana, ou seja, existindo ou não o instituto, escravizados já contradiziam o sistema em que a regra era que o(a) cativo(a) nada poderia possuir, e tudo que lhe fosse adquirido, seria de propriedade do seu senhor, a *coartación* não inaugurou a prática do ajuntamento de dinheiro.

Mas se o acúmulo de pecúlio já era comum, por que a *coartación* seria considerada uma alteração de perspectiva? O instituto inseriu a realidade cotidiana de acúmulo de pecúlio no fundamento legal, nos termos a serem compreendidos a seguir. Os(as) coartandos(as) e coartados(as) passaram a conquistar quantias dentro do jornal, não mais a margem do sistema como ocorria em outras modalidades de manumissões. Para as demais alforrias, a co-propriedade, assim, não era realidade, o que vincularia o trabalho servil totalmente aos interesses e a prerrogativa senhorial. A *coartación* viabilizou trânsitos e maior flexibilidade tornando o sistema menos categórico, principalmente, ao se considerar que o uso do instituto

<sup>401</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 357.

<sup>402</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 359.

<sup>403</sup> Conforme se identificou em conversas informais com a historiadora Fabiana Léo.

<sup>404</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 359.



foi bastante reiterado, ao ponto de gerar conflitos e problemáticas de prerrogativas do monarca, tal qual será melhor explicitado neste trabalho.

A singularidade apontada vai ao encontro do que já se discutiu no Capítulo 1, em relação à necessária distinção entre concessão e conquista da alforria, ao passo que “el esclavo no lo era por naturaleza, en definitiva, sino por una circunstancia del sistema”.<sup>405</sup> Se assim não o fosse inexistiria possibilidade de compra da libertação — pelo(a) próprio(a) escravo(a) — e o(a) escravizado(a) se manteria naturalmente subordinado físico, subjetivamente ao proprietário tendo-se, assim, amparado pelo Direito por toda a história.

Encontra-se na relativização do direito natural até então imposto pela sociedade o motivo mor que, supostamente, dificultava a imediata regulamentação da coartação — “ni el derecho de un esclavo a comprar su libertad pagando su precio de compra al amo, ni el derecho a tener peculio fueron regulados”.<sup>406</sup> Por consequência, funcionava “como un derecho consuetudinario hasta el siglo XVIII”<sup>407</sup> e consoante adiantado nas linhas introdutórias, foi se alterando com o passar do tempo, “cuando fue necesaria regularla porque era una práctica común”.<sup>408</sup>

No caso específico de Cuba, apesar de ser “um território marcadamente de produção agrícola, grande parte dos escravos cubanos não trabalhavam em *plantations* açucareiras”,<sup>409</sup> estando alocados também nos núcleos urbanos, “seja para a extração mineral, seja para serviços domésticos”.<sup>410</sup> Rebecca Scott ensinou que “mais de 40% dos coartados viviam na *jurisdicción* urbana de Havana, ao passo que nas áreas açucareiras havia muito pouco”.<sup>411</sup> A quantificação apresentada permite entender que a experiência da “escravidão em si variou largamente no interior de Cuba, desde cidades e vilas, onde os escravos preenchiam uma extensa lista de ocupações, aos estabelecimentos rurais, cada um com suas características e ritmos de trabalho

<sup>405</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 359.

<sup>406</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 360.

<sup>407</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 360.

<sup>408</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 360.

<sup>409</sup> LIMA, Douglas. História comparada e alforrias em Minas Gerais. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, v. 6, n.1, p. 187-190, jan/abr. 2014, p. 189.

<sup>410</sup> PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 19.

<sup>411</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

distintos”.<sup>412</sup> Secreto<sup>413</sup> conta que “determinar o número de coartados é extremamente difícil; entre outros aspectos, porque muitos dos que fixaram sua coartação não conseguiram resgatar-se integralmente”, segue mostrando que segundo “o recenseamento de 1871, somente 2.137 escravos, de um total de 280 mil, eram coartados”.

Todos estes dados viabilizam o reconhecimento da *coartación* enquanto um tipo usual de alforria, prioritariamente, em ambientes urbanos. Por mais que não se pretenda realizar um detalhamento exaustivo de institutos, entendeu-se necessário trazer um apanhado geral do fenômeno histórico cubano que servirá de suporte para a apresentação dos contornos da Carta de Corte mineira, bem como de alerta sobre a existência deste “modelo” de alforria para além dos territórios mineiros.

Mesmo diante das constantes tentativas de manutenção do sistema escravista, a Espanha, “em 21 de junho de 1768, (...) emitiu uma Real Cédula<sup>414</sup> estabelecendo que nenhum senhor poderia se negar a conceder a carta de liberdade ao cativo que apresentasse o dinheiro correspondente ao seu valor, desde que obtido de forma lícita”.<sup>415</sup> Isto nada mais foi do que o reconhecimento da *coartación* ou do “auto-resgate gradual”,<sup>416</sup> em sua forma ainda primitiva, característico do “estatuto jurídico do escravo cubano com relação aos escravos de outros lugares”.<sup>417</sup> Mas já validando os ajustes privados e estabelecendo que “deveriam ser registrados

---

<sup>412</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 27. A historiadora ainda alertou para o seguinte: dado a “maioria das pessoas negras livres viviam nas vilas e cidades, onde geralmente trabalhavam como diaristas, artesãos e domésticos, embora alguns alcançassem colocações profissionais e semiprofissionais (...) no Departamento Ocidental 65% da população negra livre era urbana” (p. 29).

<sup>413</sup> SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 150.

<sup>414</sup> A saber que Real Cédula era a ordem razoada expedida pelo rei da Espanha entre os séculos XV e XIX. Esta, especificamente, “informava que ficava suspenso o recolhimento de alcabala das manumissões de escravos coartados”. SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 150.

<sup>415</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 10.

<sup>416</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>417</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

por escrito em instrumento que serviria de título até a conclusão do pagamento”.<sup>418</sup> Em certa medida, “o princípio de mudar de senhor transformou-se em um direito dos escravos”.<sup>419</sup>

Salmoral conta que a partir desta Real Cédula que tratava de “‘la venta voluntaria o involuntaria de parte de los amos de los negros, mulatos, esclavos coartados’ aludiendo a algo que funcionaba normalmente, lo que ratifican otros documentos posteriores de 1769<sup>420</sup> y 1788”,<sup>421</sup> significaria, portanto, “otro derecho consuetudinario, firmemente asentado en Hispanoamérica durante la segunda mitad del siglo XVIII”.<sup>422</sup>

Os registros do panamenho Don Manuel Josef de Ayala, sobre esta forma de manumissão, pode ser considerado, até mesmo, um resumo das definições de 1768:

Ocurridas varias disputas en la Isla de Cuba y Ciudad de la Habana sobre El pago de este dro [derecho] causado con las ventas voluntarias ó involuntarias de parte de los Amos de los Negros y Mulatos; expedida RI Cedula en 21 de Junio de 1768 a fin de que se observase en dha Isla El mismo método y reglas que en Nueva España y el Perú (...) Que los Dueños de Esclavos no coartados tuviesen libertad de venderlos por el precio en que conviniesen con los Compradores según su menor ó mayor estimación (...) Que los Esclavos coartados no se pudieren vender en mas precio que el de la coartacn, o el del resto de ella, pasando con este mismo gravamen al comprador, y en todos estos casos satisfaciese el vendedor el dro de Alcabala segun el importe en que se verificase la venta, procurando siempre precaver todo fraude. Que se el esclavo coartado diese con su mal proceder motivo a su enagenacn, calificado su culpa pudiere aumentar el amo al precio de la coartacn el importe de Alcabala que satisfaría en los términos referidos u finalmente, que n devian pagar este dro los Esclavos enteros ni los coartados que se rescatasen a si propios con dinero adquirido por medios lícitos, quedando obligados los Amos conforme a la costumbre a darles sin detención la libertad, siempre que aprontasen el precio correspte regulándose este en los no coartados por el valor que en la actualidad tuviesen a justa tasación si Dueño y siervo no se conviniesen, pues los coartados no debian satisfacer mas cantidad por su libertad que la que faltare para completar el precio de la coartacn (...) Cedula de 8 de Abril de 1778. Cedula tomo 30, fol. 86, no 72.<sup>423</sup>

<sup>418</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 9.

<sup>419</sup> SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 150.

<sup>420</sup> “Real Cédula al Gobernador de la Habana mandando aplicar a los esclavos coartados el mismo método de cobro de alcabala que a los enteros, dada en San Ildefonso el 27 de septiembre de 1769”. SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 362.

<sup>421</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 362.

<sup>422</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 362.

<sup>423</sup> AYALA, Don Manuel Josef de. *Diccionario de gobierno y legislacion de Indias*. Madrid: Compañia Ibero-Americana de Publicaciones, S. A. 1929, 2 t. [escrito no fim do século XVIII], p. 92-94 *apud* PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e*

O principal objetivo da Real Cédula de 1768, portanto, constou em padronizar as medidas já tomadas em outros território espanhois na América, estabelecendo o congelamento de preços e as definições necessárias quanto ao responsável pelo pagamento de impostos, sejam nas coações voluntárias ou involuntárias, bem como o estabelecimento de obrigações mútuas no tocante aos eventuais descumprimentos.

No tocante à ratificação do direito consuetudinário, Salmoral conta que o primeiro impasse prático da medida foi levantado em anos anteriores e teria sido o responsável pela posterior regulamentação no Século XIX. O percalço constava do pagamento de imposto na hipótese de *coartación* involuntária — nos termos explicados por Ayala na transcrição acima — ou seja, quando os senhores eram obrigados a coartar seus(suas) escravizados(as) em casos de má condutas por suas partes — “usualmente por haber cometido sevicia con ellos”,<sup>424</sup> considerando que a partir de 1764, “la alcabala subió luego al 6%”.<sup>425</sup>

Esta dúvida ocasionou a correspondência enviada pelo Governador de Cuba ao seu monarca em 29 de julho de 1766, considerando se tratar de uma prerrogativa real, e ante as incertezas da devolutiva, o Conselho das Índias optou por analisar o que era feito no México e no Peru, localidades em que “todas las ventas y contratos de esclavos se hacían mediante escritura ante escribano o juez territorial, enviándose relaciones mensuales al recaudador de la alcabala de las ventas efectuadas para cobrar los derechos de alcabala al vendedor”.<sup>426</sup> Nos referidos vice-reinados,

estaba establecido que la alcabala de los esclavos que se vendían por mandato de la justicia (por vejación o malos tratos de los dueños) la pagaran sus propietarios “en pena de haber faltado a la humanidad y racionales modos que están obligados a usar con ellos”, sin poder alterar el precio por el que los adquirieron.<sup>427</sup>

---

XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 123.

<sup>424</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 362.

<sup>425</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 363. “Nos anos que seguiram à recuperação de Havana das mãos inglesas, em 1763, o governo borbônico se empenhou em impulsionar a economia escravista de Cuba. O imposto da *alcabala*, que incidia sobre as transações comerciais, foi elevado de 2% para 6% e houve um esforço efetivo para o seu recolhimento. Em consequência, algumas situações suscitaram dúvidas entre as autoridades locais, notadamente no tocante à venda de escravos e à compra de liberdade”. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 10.

<sup>426</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 363.

<sup>427</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 363.

Ao passo que, quando o(a) escravizado(a) se comportava mal, como uma estratégia para ser coartado, ao “obligar a su amo a venderle, entonces se incrementaba su precio con el valor de la alcabala, considerándose un castigo adecuado a su mala actitud, ya que el aumento de valor restringía las facilidades de que se liberase”.<sup>428</sup>

Por mais que assim o fosse, o Salmoral contou que “la situación usual en Cuba era la contraria; los amos vendían estos esclavos levantiscos más baratos, para quitárselos de encima, lo que daba la impresión de que se premiaba el mal comportamiento”.<sup>429</sup> De toda maneira, o que ficou definido no informe monárquico para fins de responder ao questionamento do governador, foi que:

(...) cuando los esclavos entregaban a sus señores el importe de su valor, adquirido lícitamente por medios honestos para manumitirse “son obligados los expresados dueños a otorgarles llana y jurídicamente la carta de libertad, y los títulos en cuya virtud los poseían, quedando cancelados y anotados en sus respectivos lugares, sin que les sea facultativo en este caso pedir más precio, ni recibir otra cosa, que la cantidad que exhibieron al tiempo de su adquisición, aunque aleguen que les han enseñado algunos oficios o habilidades extraordinarias (...)”.<sup>430</sup> (grifo meu)

A *coartación*, então, concedia a jurídica, plena e válida carta de liberdade, estabelecendo um teto máximo de valor cobrado pela alforria a ser devidamente registrada em documento próprio, onde não seria concedida a faculdade aos senhores de negar tal forma de manumissão por se tratar de um direito do(a) escravizado(a) desde que pagasse a quantia acordada. E mais: “El dueño no podía aumentar dicho precio alegando haberle enseñado oficios que valorizaban su precio inicial”.<sup>431</sup>

Esta restrição do valor de compra do escravizado, foi questionada pelo Governador cubano em nova correspondência ao monarca, em 06 de outubro de 1768. O argumento central foi o de que “el sostenimiento del precio inicial de un esclavo perjudicaba a los propietarios y favorecía a los esclavos”,<sup>432</sup> e somente assim o seria, porque os(as) escravizados(as) “adquirían destreza en ‘la construcción del azúcar, o al manejo y temple de los tachos, en las estancias a la

<sup>428</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 364.

<sup>429</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365.

<sup>430</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365.

<sup>431</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 364.

<sup>432</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365.

quema del cazabe, en los pueblos a la fábrica de casas, o a otras ocupaciones’, llegando a valer 500 ó 600 pesos”,<sup>433</sup> ponto que se pretende destacar, neste trabalho na subseção “3.3”.

A fim de retirar todas as dúvidas quanto aos limites da coartação, “el Consejo de Indias consultó el problema con la Contaduría General”<sup>434</sup> e, assim, “dictaminó que los esclavos coartados debían regirse por la misma normativa que los enteros”.<sup>435</sup> A primeira definição foi que “los coartados no podían cambiar de amo sin la voluntad de sus dueños (excepto los casos previstos en Derecho), y que cuando se hiciera su traspaso a otro dueño, éste, como comprador, pagaría la alcabala con arreglo a su precio”.<sup>436</sup> A Coroa, então, assumiu a resolução a transferindo ao governador de Cuba, e a partir deste momento, “no se aceptaron así las artimañas para subir el precio de los esclavos, que siguieron vendiéndose por su precio inicial de compra, y pudiendo manumitirse pagándolo de una vez (como “enteros”) o mediante coartación”.<sup>437</sup>

Ao se determinar que os(as) inteiros(as) seriam regidos do mesmo modo que os(as) coartados(as) cubanos(as), o cenário paradigma muito definiu o *status* jurídico do(a) coartado(a), qual seja, “escravo(a)”, em especial quando imersos das prerrogativas do referido “acordo”, pela leitura da Nova Real Cédula, emitida em 27 de setembro de 1769,<sup>438</sup> o impactou, por exemplo, em discussões no tocante ao valor dos(as) filhos(as) de escravas coartadas.

“Como el hijo seguía siempre la condición de la madre, estaba afectado por la coartación que ella hubiera efectuado”.<sup>439</sup> Logo, para se saber o valor do filho de uma coartada, inicialmente, (o que mudaria, em seguida) precisava-se realizar os cálculos abatendo-se o percentual já comprado pela sua mãe. Nesse momento, “consideró por tanto justo que el precio

<sup>433</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365.

<sup>434</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365.

<sup>435</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 365-366.

<sup>436</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 366..

<sup>437</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 366.

<sup>438</sup> A partir da Real Cédula de 21 de junho de 1767, surgiram outros questionamentos. “Ao tratar do pagamento da alcabala nas circunstâncias de venda de coartados, o documento mencionava a mudança de senhor *por su voluntad, o la de su dueño*, gerando questionamentos entre autoridades locais e proprietários. Teriam os coartados certos privilégios em relação aos outros? Poderiam trocar de dono por sua vontade? Essa foi a pergunta que passou a ressoar a partir de então. Nova Real Cédula, emitida em 27 de setembro de 1769, esclareceu que as mesmas regras valiam entre *enteros* e *coartados*. Ambos permaneciam, igualmente, escravos”. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 10-11.

<sup>439</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 368.

del hijo fuera la diferencia entre su valor total y la cantidad en que la madre había estado coartada”.<sup>440</sup>

Ocorre que esta interpretação foi alterada pela definição da Real Cédula de 10 de fevereiro de 1789, segunda a qual “la coartación de las madres es sólo para ellas, tan personal que no puede ser transmisible a los hijos, a fin de que éstos logren el mismo beneficio, para que sean vendidos en menos valor del que en realidad tienen”.<sup>441</sup> Definição, por óbvio, motivada por questões político-econômicas, como a possível redução do número de escravizados(as).

Veja que até então, a *coartación* não havia sido estabelecida por lei em Cuba, sendo tratada pelas correspondências entre a colônia, metrópole e o Conselho das Índias, a fim de acompanhar as discussões emergidas com o costume. Apenas em meados do século XIX, ante a problemática do pagamento de tributos, foi necessária a regulamentação feita por meio do “*Reglamento de esclavos*” de 14 de novembro de 1842<sup>442</sup> segundo o qual, em seu artigo 36, “siendo el beneficio de la coartación personalísimo, no gozarán de él los hijos de madres coartadas, y así podrán ser vendidos como los otros esclavos enteros”.<sup>443</sup> Nesta normativa, estabeleceu-se, ainda, a fixação de uma quantia para que o senhor fosse, aí sim, obrigado a passar o instrumento de liberdade para o(a) escravo(a):

Artículo 34. Ningún amo podrá resistirse a coartar sus esclavos, siempre que se le exhiban al menos cincuenta pesos a cuenta de su precio.

Artículo 35. Los esclavos coartados no podrán ser vendidos en mas precio que el que se les hubiere fijado en su última coartación, y con esta condición pasarán de comprador a comprador. Sin embargo, si el esclavo quisiera ser vendido contra la voluntad de su amo, sin justo motivo para ello, o diere margen con su mal proceder a la enajenación, podrá el amo aumentar al precio de la coartación el importe de la alcabala y los derechos de la escritura que causare su venta.

O regulamento propunha a coartação não como liberdade total do(a) escravizado(a), e reforçou o diferencial entre o(a) escravizado(a) *inteiro(a)* e o(a) coartado(a).<sup>444</sup> Ora, seria o

<sup>440</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 368.

<sup>441</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 370.

<sup>442</sup> Este Regulamento foi editado pelo capitão-general Jerónimo Valdés. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 12.

<sup>443</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 372.

<sup>444</sup> “O artigo 32 reforçou a previsão antiga, já existente em Roma, no sentido de que os amos poderiam ser judicialmente obrigados a vender seus escravos quando cometessem atos “desumanos e irracionais”, explicando que o preço de venda seria aferido por peritos indicados por ambas as partes, com a nomeação de um terceiro pela justiça em caso de discórdia”. SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma

processo da coartação em Cuba responsável por uma liberdade parcial ou mesmo uma ampliação da autonomia e da capacidade de *viver por si*? E, sendo uma liberdade parcial, o que isso significaria? Waldomiro Lourenço da Silva Júnior explica que a legislação espanhola, em seu artigo 34 reconheceu que nenhum senhor poderia resistir a coartar seu(sua) escravo(a) desde que fossem pagos pelo menos cinquenta pesos para o rebaixamento de seu preço. O(A) coartado(a), então, poderia, ao seu bem entender trocar de domínio, auto comercializar-se conforme seus próprios interesses, desde que quitadas as obrigações!

“De acordo com a lei espanhola, um escravo que oferecesse uma quantia substancial como pagamento inicial sobre seu preço de compra — tornando-se desse modo um *coartado* — obtinha alguns privilégios”.<sup>445</sup> Os(as) cativos(as) tinham “direito a uma parte dos rendimentos se fosse alugado”,<sup>446</sup> bem como a prerrogativa de não serem vendidos por um preço maior do que o fixado na sua última coartação, condição que passaria de comprador a comprador, cabível apenas uma exceção: se o(a) escravizado(a) quisesse ser vendido(a) *contra a vontade de seu senhor*, sem justa razão. Nesta hipótese, poderia aumentar a quantidade da *alcabala* (tributo) e os direitos ao preço da coartação (artigo 35, do Regulamento). Certamente os artigos 34 e 35 do Regulamento de 1842 possibilitaram maiores negociações entre os amos e cativos(as), que, considerando o seu direito personalíssimo (artigo 36), poderiam dialogar e convencer seu senhor da coartação, principalmente, pelo trabalho a ser executado na aquisição de posses a fim de que fosse possível efetivar o pagamento integral da alforria.

Salmoral complementou, ainda, as disposições previstas em Cuba, quando apresentou o “Reglamento para las sindicaturas de La Habana, hecho el 28 de enero de 1863”. O Regulamento concedia certos benefícios aos(às) coartados(as), uma vez que estabeleceu que os senhores que restringiam os escravos ao seu serviço deviam pagar-lhes a diferença entre o salário que pudessem obter trabalhando por conta própria e o que deviam pagar.<sup>447</sup> Note-se:

Artículo 11. Los amos de esclavos coartados que los tengan a su servicio les deben la diferencia entre el jornal que les corresponda satisfacer y el que ellos pudieran obtener trabajando por su cuenta, lo cual no excluye el acuerdo entre dueño y esclavo sobre el particular.<sup>448</sup>

---

mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 12.

<sup>445</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>446</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>447</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 373.

<sup>448</sup> Legislación Ultramarina, 1.11, p. 572 *apud* SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madri, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 373.



Além da fixação do preço de compra e de venda dos(as) coartados(as), “el artículo 12 de ese reglamento fija edad, sanidad y físico como criterios permitidos, así como los costos para un posible aprendizaje de un ‘arte mecánico’ por parte del esclavo”<sup>449</sup>, é justamente pelas fixações, que:

requería una administración escrita especial. En el siglo XIX, la esclava o el esclavo interesado tenía que dirigirse al despacho de un síndico de pobres, donde tenía que entregar una copia de su fe de bautismo y exhibir cierta suma de dinero. Además había que hacer una tasación de su valor antes de otorgar una escritura. Todo esto lo regularizó el reglamento de 1863<sup>450</sup>. En los documentos previos a un protocolo notarial (...), se reconocerá que el esclavo o la esclava tenían un tipo de personalidad jurídica.<sup>451</sup>

A potencialização de uma certa autonomia se justifica, consoante pesquisas de Silva Júnior,<sup>452</sup> ante as insatisfações da classe dominante nos caminhos da interpretação jurídica do artigo 34 do regulamento de 1842. O historiador concluiu, em estudos do jornal *Diario de la Marina*, de 02 de novembro de 1856, que os(as) escravizados(as) não estariam observando as hipóteses legais, forçando os senhores a coartá-los(as), sem que houvesse falta grave dos dominadores. Ante a insurgência pública frente ao novo modelo de classe trabalhadora dos(as) “meios” libertos(as), fica reforçada a repercussão do instituto no dia a dia da escravidão cubana.

O direito dos(as) coartados(as) pouco importava nos questionamentos encabeçados pelo senhor Juan Antonio Ollavarría no jornal, já que o cerne da questão levantada por ele era a manutenção do domínio senhorial dos(as) escravos(as), sejam coartados(as) ou não, bem como a conservação de suas posses. Afinal, não seria rentável coartar o seu próprio(a) cativo(a) já que “em 1855, o preço médio de um coartado para a região de Santiago de Cuba girava em torno de 260 pesos, enquanto que os *inteiros* eram vendidos por 450 pesos aproximadamente”<sup>453</sup> (grifo meu).

<sup>449</sup> ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022, parágrafo 20.

<sup>450</sup> ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022, parágrafo 57.

<sup>451</sup> ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022, parágrafo 20.

<sup>452</sup> OLAVARRÍA, Juan Antonio. Cuestión local. *Diario de la Marina*: periódico oficial del apostero de la Habana, Havana, 2 de noviembre de 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 13.

<sup>453</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 13.

Daí se compreende o porquê dito ser a coartação uma maneira de gerar autonomia e desvalorização dos preços da mão de obra: o(a) coartando(a) conseguia a negociação, mas seu valor tornava-se inferiorizado ao se comparar com aquele e aquela que se mantinha, inteiramente, no cativeiro. Logo, a coartação era interessante ao(à) escravizado(a) e àquele escolhido para ser o seu novo senhor. Tanto o é, que na Revista de Jurisprudência de Havana do ano de 1856, José Ignacio Rodríguez<sup>454</sup> explicou que “(...) la coartación fija un limite al valor del esclavo, limite que es una barrera insuperable, y a la vez, *un comienzo de libertad o una esperanza positiva de que su suerte no es enteramente irrevocable y sin remedio*” (grifo meu).

As impressões de Silva Júnior do texto político de Rodríguez, demonstra que à época a situação do coartamento não socorria aos interesses da gestão particular, ou dos senhores de escravizados(as), principalmente, os contornos da ideologia da escravidão e de manutenção do poder econômico, afinal:

1<sup>a</sup>) *ele deixava de representar um bem sujeito ao capricho de seu amo e às variações do mercado assumindo um preço fixo, imutável;*

2<sup>a</sup>) *o amo do escravo inteiro podia receber todos os proventos do seu trabalho, já o senhor de um coartado tinha esse direito limitado a uma fração dos jornais; e*

3<sup>a</sup>) *o domínio sobre um escravo inteiro era pleníssimo, regido pelas leis gerais sobre a propriedade perfeita e exclusiva, correspondente a um enquanto o domínio sobre o coartado era limitado, regendo-se por um enquadramento específico, a propriedade pertencente a dois senhores (o senhor e o próprio coartado)*<sup>455</sup> (grifos meus).

“Em síntese, na coartação, o amo seria coproprietário junto com o escravo”.<sup>456</sup> O pertencer-se a si mesmo transita pelo ato de congelamento de seu preço e conseqüentemente pela possibilidade de acumular quantias para benefício próprio, trabalhando também para si, para que cada vez mais pudesse conseguir abater o valor acordado com o seu senhor. Nesse sentido pairaram-se os debates jurídicos sobre a qualificação jurídica do(a) coartando(a), já que,

<sup>454</sup> RODRÍGUEZ, José Ignacio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 353-362, 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 15.

<sup>455</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 13.

<sup>456</sup> RODRÍGUEZ, José Ignacio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 353-362, 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 15.

no período, consoante defendido por Bachiller y Morales<sup>457</sup> também para o jornal *Diario de la Marina* de 1856 em Havana, não “havia alguma coisa que podia ser e não ser ao mesmo tempo”.

De antemão, olvidou-se o redator que a própria condição de escravizado *inteiro* já permitia a dualidade de *ser e não ser*: ao Direito e aos senhores da época, os(as) negros(as)<sup>458</sup> teriam a natureza de “cousa”, de “*res*”, apesar de se compreender que “os cativos agiam de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e seus movimentos estiveram sempre firmemente vinculados a experiências e tradições históricas particulares e originais”.<sup>459</sup>

Fato é que o estudo do *status* jurídico do escravizado deve compreender críticas e definições de acordo com os sujeitos que se expressam, assim, concomitantemente à natureza de ser humano que regia o pensamento do(a) negro(a) materializada na rebeldia e no uso da força e/ou outra estratégia, até mesmo jurídica, para se emancipar, a discussão dos redatores sobre a condição de ser ou não algo, colaboraou com a definição da visão de objeto ao cativo. “En la administración escrita de la esclavitud debido a este problema de objeto/sujeto se dio un desarrollo hacía formas legales híbridas y vestigios de la representación del esclavo en textos jurídicos”.<sup>460</sup>

Tal atributo, como observado, é decorrente da própria legislação que o(a) coisificava, isto é, classificava-o como “coisa — mercadoria”, ao lhe atribuir copropriedade de si, bem como viabilizar ser o seu próprio objeto de negociação. Logo, o questionamento de Bachiller y Morales torna-se importante porque àquela época afirmava-se fortemente a dualidade coisa/pessoa do escravo nos jornais e revistas cubanos.

Ora, a resposta para a afirmação indutiva de Bachieller y Morales, em 1856, em nome da supremacia da lei poderia ser apenas uma: o(a) escravizado(a) coartando(a) ainda era escravo(a), afinal, “no es esclavo el que es libre; y no hay esclavitud a medias; o el hombre es esclavo o libre en el concepto lógico y en el concepto legal. La Ley de Partida aceptó casi todas las disposiciones romanas sobre el hombre-cosa”.<sup>461</sup>

<sup>457</sup> BACHILLER Y MORALES, Antonio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 426, 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 16.

<sup>458</sup> Negro para este trabalho deve ser interpretado conforme explicações da Subseção “1.2”.

<sup>459</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 252.

<sup>460</sup> ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022.

<sup>461</sup> BACHILLER Y MORALES, Antonio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 426, 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 16.

Sendo assim, a definição de ser escravo(a) era estritamente baseado em um marcador da origem, que não haveria de ser flexibilizado pelo art. 34 de um Regulamento de 1842, afinal na hierarquia das fontes do direito, estaria este em posição inferior à própria lei geral.<sup>462</sup> Ocorre que muitas vezes há um descompasso entre o costume e a lei, e nenhuma opinião jurídica-formal sobre a positivação de valores e regramentos poderia desconsiderar que já era comum “dar al esclavo la facultad de cambiar de amo sin voluntad de este”.<sup>463</sup>

Muito embora o exposto nas interpretações *supra*,<sup>464</sup> por mais que a prática teria sido reiterada ao ponto de virar lei, Rebecca Scott alerta, dizendo que “na década de 1860 os preços dos escravos se elevaram para três a seis vezes (...) colocando o auto-resgate ainda mais fora do alcance de quase todos os escravos”,<sup>465</sup> é por isso que a historiadora traz a seguinte constatação, “apesar de que em algum ano possa ter havido mais escravos se tornando coartados que obtendo a liberdade completa”,<sup>466</sup> continua, “outros indícios mostram que o número no estatuto de coartado foi sempre pequeno”.<sup>467</sup>

Ela informa que “contaram-se apenas 890 homens e 1247 mulheres coartados, menos de 1% da população total de escravos”<sup>468</sup> para o ano de 1871. A historiadora quis ressaltar, então, que “a *coartación*, associada a uma atitude em geral mais favorável à alforria, (...) foi evidentemente importante na expansão da grande população negra livre de Cuba”.<sup>469</sup> Porém, “nas vésperas da abolição definitiva a *coartación* afetava apenas uma diminuta parcela de escravos urbanos”.<sup>470</sup>

---

<sup>462</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 16.

<sup>463</sup> AZCÁRATE, Nicolas. Replica al Señor don Antonio Bachiller y Morales. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 480, 1856 *apud* SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020, p. 18.

<sup>464</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020.

<sup>465</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>466</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>467</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>468</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>469</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 32.

<sup>470</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 32.

Sabe-se que a pesquisa historiográfica é pautada por recortes e análises de determinadas fontes documentais em detrimento de outras, o que pode ser uma justificativa para discrepâncias de conclusões quantitativas. Mas o que é categórico é que o(a) coartando(a) enquanto *um começo de liberdade*, fá-lo-ia uma categoria distinta,<sup>471</sup> mas juridicamente escravo em Cuba, ainda associado à “coisa” móvel porque, perceba, possível dividi-lo(a): se não era inteiro(a), era meio, e somente há a possibilidade de cindir, cortar, repartir e segregar coisas e não pessoas.

Ante o exposto, a *coartación* pode ser entendida em alguns momentos distintos: (1) período costumeiro, (2) período intermediário e (3) período regulamentado.

O primeiro deles trouxe a *coartación* puramente costumeira, em que a sua gerência e organização era construída *in loco*, partindo-se de estratégias e interesses particulares senhores-escravizados(as). Com a repercussão e reprodução do artifício da copropriedade, do acúmulo de pecúlio e da relativização do domínio, os senhores de escravos(as) entenderam-se prejudicados(as) pelos benefícios trazidos aos(às) coartandos(as), começando, a partir daí, o período intermediário com a busca por intervenção de Governadores para a regulamentação da conduta.

Por meio de correspondências políticas e constantes comunicações com a “metrópole”, identificou-se o maior gargalo do instituto: quem seriam os(as) responsáveis pelo pagamento de tributo da *coartación*, principalmente, quando o(a) coartando(a) solicitava a troca de senhor, sem a vontade de seu amo original? O questionamento acerca dos impostos foi o que possibilitou o terceiro momento da *coartación*, que, como se verá, não ocorreu em Minas Gerais. A prerrogativa exclusiva monárquica de tratar sobre a alcabala viabilizou a normatização de 1842 do Regulamento com as relativizações advindas do instituto.

Diante do exposto, a *coartación* “fue sin duda el mejor y mayor mecanismo de liberación de los esclavos en la América española y permitió la aparición de una importante

---

<sup>471</sup> “Los esclavos, en su doble carácter legal de persona con ciertos derechos legales mínimos, asegurados por el Estado a partir de 1842, pero con diversos derechos tradicionales, su carácter de persona cristiana según las *Siete Partidas*, y como elemento de la economía (fuerza de trabajo, “pieza”, “bozal” y objeto del comercio de esclavos), tenían una posición especial en los protocolos notariales y en las escrituras, durante la esclavitud antes de 1880. No escriben ni firman, pocas veces están representados textualmente por la palabrita “dice”, empero son descritos y representados, y casi nunca pueden introducir directamente su visión de la “verdad” en los protocolos”. ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022.

población libre, que la diferenció de otras colonias americanas”<sup>472</sup> o que permite questionar-se: quais são as características específicas da coartação “à brasileira”<sup>473</sup>?

---

<sup>472</sup> SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999, p. 374.

<sup>473</sup> Por mais que se compreenda a inexistência da figura de “Brasil”, utilizou-se esse termo apenas como um marcador de diferença com relação à *coartación*.

### 3 A CONSTRUÇÃO DO COSTUME EM UMA NOVA TERRA: COARTAÇÃO “À BRASILEIRA”

A coartação brasileira, ou, mais especificamente, a coartação das terras mineiras é uma modalidade de alforria construída por meio de condutas reiteradas, potencializada na capitania do ouro ante a característica urbanizada e dinâmica das Minas, decorrente da exploração do equivalente universal. Este tipo de manumissão é consequência do direito consuetudinário que, ao contrário do que aconteceu nas terras cubanas, não foi submetido à regulamentação pela monarquia muito provavelmente, porque, aqui, não houve a incidência de tributos nesta transação. Logo, aparentemente, para Minas Gerais, a coartação seguiu as diretrizes da *coartación* em seu período costumeiro e intermediário.

Tipicamente, as alforrias brasileiras permaneceram com lacunas jurídicas (normatizações) e submetidas às fontes subsidiárias. Revela-se, portanto, uma medida essencialmente particular da relação senhor-escravizado(a), em ampla margem de negociação para estabelecimento de obrigações mútuas, muito embora submetida a vontade dos senhores<sup>474</sup> — com ingerência externa dos oficiais de justiça apenas em casos de descumprimentos e demandas judiciais.<sup>475</sup> É por isso que as comunicações políticas, também para Minas, serviram como fonte de direito. O tempo inteiro as Câmaras das Vilas e os Governadores observavam a realidade e a comunicava ao Rei. As correspondências, então, foram fonte de administração e em paralelo à Real Cédula cubana existiu a Ordem Régia ou Carta Régia, que se caracterizou como comunicações entre autoridades, sendo também, uma correspondência imperial.<sup>476</sup>

Nos termos explicitados no primeiro capítulo desta dissertação, a “grosso modo, o acúmulo de pecúlio se deu entre aqueles que desempenhavam funções ligadas à subsistência da população local”,<sup>477</sup> fato que “dinamizou consideravelmente o mercado consumidor, que

<sup>474</sup> GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 233-289.

<sup>475</sup> Ver: PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

<sup>476</sup> Ver: RAMADA CURTO, Diogo. As práticas de escrita. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão portuguesa*. [Lisboa]: Temas e Debates, 1998-2000, v. 2; RAMADA CURTO, Diogo. Cultura letrada no século do Barroco (1580-1720). In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fatima (Org.). *O Brasil colonial*. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014 e LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

<sup>477</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 2.

acabou por absorver parte elementar da população escrava ativa”,<sup>478</sup> possibilitando o maior número de Cortes<sup>479</sup> nas Gerais.

A construção deste “ajuste” bilateral privado pode ser materializado no que ficou conhecido por Carta de Corte ou Papel de Corte, que “permitia ao escravo ou à escrava parcelar o valor total de sua alforria e saldar as prestações semestrais ou anuais”.<sup>480</sup> Na maioria das vezes as coações estendiam-se por quatro anos<sup>481</sup>, por isso também era descrita como “quartamento”, divisão do pagamento em quatro partes, o que obviamente, não se tratava de uma regra estática e imutável, sendo já reconhecida outras maneiras de ajustes, como a divisão em parcelas em três, cinco e até seis anos.

Era possível também a identificação desta modalidade específica de alforria dentro de testamentos e inventários *post-mortem*, — como serão observados nos dados encontrados por Eduardo França Paiva, em breve, aqui, reiterados — nesses casos “os senhores especificavam as principais regras que deveriam ser cumpridas pelos escravos, e ainda atribuíam a responsabilidade de acompanhar o processo de libertação aos responsáveis por suas disposições testamentárias”.<sup>482</sup>

De toda forma, pode-se entender o Corte, portanto, como um arranjo, na maioria das vezes, informal em que constava do “grau de autonomia do coartado ou coartada e o prazo para que a dívida fosse extinta”.<sup>483</sup> Tratou-se, pois, de uma relação, naturalmente, desigual, que, por sua própria extensão, vinculava suas partes não equitativas, nos moldes que será melhor abordado nas partes seguintes deste texto.

<sup>478</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 2.

<sup>479</sup> Usaremos “Corte” como sinônimo de coação, coartamento e em alguns momentos de Carta de Corte ou Papel de Corte, mesmo compreendendo que coação e coartamento são o tipo de alforria, e Carta de Corte e Papel de Corte o documento que poderia conceder este direito ao(à) coartado(a).

<sup>480</sup> PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos em Minas Gerais no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. v. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 506.

<sup>481</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>482</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 1.

<sup>483</sup> PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos em Minas Gerais no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. v. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 506.



Sobre a coartação em si, o Papel de Corte de Ana Crioula,<sup>484</sup> de 14 de março de 1802 elaborado na Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, é um documento que muito bem dialoga com a historiografia, uma vez que demonstra de maneira expressa “as informações gerais contidas nesse registro [que] eram: valor, período para quitação e número de parcelas”.<sup>485</sup>

Ana era filha de Filipe Mina e de Margarida Crioula, ex-cativa de Antônio Gonçalves Lisboa que incumbiu à Manoel de Araújo Linhares<sup>486</sup> a redação do “papel de quartamento” registrado em cartório em 29 de maio do mesmo ano pelo tabelião Silva Leão e Lucenna.<sup>487</sup> Segundo consta do documento, Ana foi coartada pelo seu senhor considerando os “bons serviços que tem feito *por desejar que ela viva em sua liberdade*”.<sup>488</sup> Destaca-se o trecho desta justificativa para que o leitor se atente à sua importância, melhor desenvolvida na subseção seguinte.

O preço estabelecido no coartamento de Ana constou de “cento e vinte oitavas de ouro, divididos em quatro anos”.<sup>489</sup> No entanto, ela teria passado a Antônio Lisboa a quantia de doze oitavas de ouro.<sup>490</sup> Com o repasse financeiro, o senhor abateu o valor a ser recebido pela

<sup>484</sup> Fonte inédita, gentilmente cedida pelo historiador Douglas Lima durante seu processo de pesquisa para o doutorado, no ano de 2021. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>485</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 2.

<sup>486</sup> “e por verdade pedi a Manoel de Araujo Linhares que este por mim fizesse em presença das testemunhas Saõ João do Morro grande a quatorze de Março de mil oitocentos e dous Antonio Gonçalves Lisboa como testemunha que este vi fazer Gervazio da Silva Felix como testemunha que vi fazer Manoel como testemunha que este fis a rogo do sobredicto Manoel de Araujo Linhares Reconheço as firmas de Antonio Gonçalves Lisboa e Manoel de Araujo Linhares asignados na Carta de liberdade retro serem feitas de suas proprias mãos e punhos por outras semelhantes que dos mesmos tenho visto em fe do que faço a presente e declaro que o papel retro he de quartamento”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>487</sup> “em o dicto papel de quartamento sua distribuição e reconhecimento que tudo aqui bem e fielmente lancei do proprio a que me reporto em maõ e poder de quem o apresentou que de o tornar a receber abaxo comigo assignou depois de com elle este lançamento ler e conferir eu Sebastião da Silva Leão e Lucenna Tabellião publico do Judicial e Nottas”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>488</sup> “a qual Anna attendendo eu aos bons serviços que me tem feito e por desejar que ella viva em sua liberdade”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>489</sup> “em preço de cento e vinte oitavas de Oiro por tempo de quatro annos”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>490</sup> “a conta dos quaes tenho recebido doze oitavas de oiro que da sua maõ me entregou e me fica restando a quantia de cento e oito oitavas que me pagará em quatro paga mentos iguaes a saber da factura deste”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

coartação, e o novo montante passou para “cento e oito oitavas de ouro a serem pagas em quatro pagamentos iguais de vinte e sete oitavas de ouro”.<sup>491</sup>

O Corte firmado determinou que Ana Crioula, com o fito de pagar o preço estabelecido, tivesse autonomia para “tratar de sua vida por toda esta Comarca”,<sup>492</sup> o que correspondia a quase metade da capitania e, portanto, escancara, para este caso, uma boa autonomia adquirida para buscar, por diversas frentes, modos de conquistas do pecúlio, dentro do sistema e durante seu jornal.

A faculdade estabelecida no Papel de Corte, quando o senhor consignou que “por ora esta lhe valerá por Carta para que ninguém impeça a dita Ana e possa andar por toda esta Comarca sem embaraço algum”,<sup>493</sup> escancara a ampliação da mobilidade física pela coartação, já que sem necessidade de justificação pessoal ela poderia andar em zonas distantes do domínio senhorial.

Este é um ponto importante da coartação porque a regra para o período era, ao revés, a de que para cada deslocamento um pouco além dos limites do núcleo de exploração, o(a) escravizado(a) deveria portar um bilhete explicando o motivo pelo qual transitava naquele perímetro. Pablo Lima trouxe um bando<sup>494</sup> que regulou estas situações ordinárias na colônia, denominado pelo acervo do Arquivo Público Mineiro como “*Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino*”. No caso de Ana, os bilhetes foram substituídos por um único papel de coartamento.

O documento de Ana Crioula demonstrou também a existência de obrigações mútuas entre as partes. O senhor se obrigou “a passar Carta de Liberdade a todo o tempo que a pedir [desde que] tenha pago a sobredita quantia”.<sup>495</sup> A referida prerrogativa designada em Corte revela outro ponto primordial da coartação, qual seja, a autorização para que a coartanda

<sup>491</sup> “me fica restando a quantia de cento e oito oitavas que me pagará em quatro pagamentos iguaes a saber da factura deste a hum anno vinte sete oitavas”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>492</sup> “e para que possa pagar o preço do seu Corte podera tractar de sua vida por toda esta Comarca”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>493</sup> “e por ora esta lhe valerá por Carta para que ninguem empida a dicta Anna e possa andar por toda esta Comarca sem embaraço algum”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>494</sup> [Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino]. 22/03/1714. Arquivo Público Mineiro (APM), Secretaria de Governo (Seção Colonial), SC-09, fl. 16-16v *apud* LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 80.

<sup>495</sup> “a passar Carta de liberdade a todo o tem po que a pedir tendo pago a sobredicta quantia”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

pudesse trabalhar da forma que melhor entendesse para o acúmulo do pecúlio, dentro da rotina, não mais de maneira marginal.

Soma-se ao exposto outro ponto já destacado pela historiografia como elemento do Corte, mas que não esteve presente, de forma explícita, na Carta de Ana: a cláusula de “exclusão da obrigatoriedade do escravo em satisfazer os jornais ao senhor durante a vigência do contrato”,<sup>496</sup> fator importante para o amparo da coartação enquanto elemento favorável. Em que pese o exposto, Antônio Lisboa ao permitir que a Ana tratasse de sua vida, andando livremente pela Comarca, viabilizou a ela maior flexibilidade, cuja consequência esteve na possibilidade de conquistar um acúmulo de pecúlio também maior, que poderia ser dividido entre jornais e coartação.

A situação de imprevisibilidade no Papel da Ana da retirada do dever de quitação dos jornais pode ser mais um indício de distinção da coartação em relação à *coartación*. Em Cuba, a co-propriedade dos(as) coartandos(as) era explícita, ela existia, e, inclusive, estava regulamentada, principalmente, com a dispensa ou a diminuição das obrigações pecuniárias em relação aos senhores, restringindo-se ao pagamento das parcelas do Corte. Ao passo que, em Minas, esta realidade não esteve presente de forma categórica em muitas relações privadas, como visto, aqui, no caso desta Ana Crioula.

Selar o “acordo”, portanto, por certo, “não significa que todos(as) aqueles(as) que pagaram por suas alforrias rompessem definitivamente com tais vínculos”<sup>497</sup> de subordinação irrestrita, como será demonstrado nas linhas futuras no caso de Pedro Benguela e, especificamente, agora com a coartação de outra Anna Crioula<sup>498</sup> tratada por Fernanda Domingos Pinheiro.

A história desta coartanda passa na Freguesia do Inficionado, e segundo seu Libelo Cível, ela teve o coartamento firmado na quantia de 120\$000, “a pagar dentro em cinco anos”. Por ter o período findo, supostamente, sem a quitação da quantia, seu senhor, Diogo de Souza Cardoso, em 1797, apresentou uma reclamação no judiciário alegando que a suplicada não teria “inteiramente satisfeito sobredita quantia, pois apenas tendo dado vinte e sete oitavas e quarto e um tostão *que devem ficar para os jornais*”<sup>499</sup> (grifo meu). Este último fato permitiu duas

<sup>496</sup> AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história dadiáspora africana no Brasil colonial*. 1999. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 21.

<sup>497</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 157.

<sup>498</sup> AHCSM, Códice 359, 2º Ofício nº 9156, fl. 2.

<sup>499</sup> Segue a transcrição modernizada do documento: “A. Silveira, 31 de Julho de 1797. Diz Diogo de Souza Cardoso que elle coarctou uma sua escrava de nome Anna crioula, moradora na Freg<sup>a</sup> do Inficionado pela quantia de

interpretações: ou não havia previsão de inexistência de pagamento de jornais durante o Corte de Anna Crioulla, ou, (o que seria a tese mais provável), seu senhor roubou sua liberdade, ao converter a dívida de corte em jornais. A segunda hipótese não foi a prevista na sentença do juízo que, ao contrário, condenou Anna Crioulla ao retorno ao cativo em 15 de fevereiro de 1799, oito anos após sua coarção.

Diante deste cenário, é que se compreende que a ideia de escravizado(a) inteiro e meio usualmente empregado em terras cubanas não teve uma transposição evidente e irrestrita para Minas Gerais. Na coarção, o domínio, mesmo que relativizado, estaria, caso fosse possível a construção de uma escala, menos abalado.

Retomando ao Papel de Corte de Ana<sup>500</sup> da Vila de Sabará sabe-se que foi um documento encontrado<sup>501</sup> nas notas cartorárias. O lugar onde a Carta foi achada diz muito sobre esse tipo de manumissão. Nem sempre o Corte era registrado em cartório,<sup>502</sup> muitas vezes pelo nível de fidúcia entre as partes funcionava como uma garantia, tanto para o(a) coartado(a) quanto para os senhores, de que o acordo estava sendo cumprido.<sup>503</sup> Em certos casos, o Corte ficava na posse do fiador, e mesmo assim, alguns coartados(as) faziam cópias autenticadas da Carta e dos recibos para que pudessem andar tranquilamente pelas ruas, a fim de evitar contratempos.<sup>504</sup>

A importância do documento como prova da *condição social* foi também utilizada em processos judiciais que tinham como objeto o questionamento da regularidade da coarção — como será visto na subseção seguinte. O Corte era meio probatório tão válido que a sua ausência nos autos poderia presumir verdadeiras as alegações senhoriais de que o coartamento estava viciado<sup>505</sup> e na ausência de boas testemunhas, o resultado poderia ser o retorno ao cativo. De

---

*120\$000 a pagar dentro em cinco anos, os quais já são findos sem que a suplicada tenha inteiramente satisfeito sobredita quantia, pois apenas tendo dado vinte e sete oitavas e quarto e hum tostão que devem ficar para os jornais".* AHCSM, Códice 359, 2º Ofício nº 9156, fl. 2.

<sup>500</sup> Papel de Coarção de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará. Gentilmente cedida por Douglas Lima, que em pesquisas de seu doutoramento, encontrou diversas cartas de corte, encontradas no acervo arquivístico da Casa Borba Gato (Sabará/MG).

<sup>501</sup> Por Douglas Lima, durante sua pesquisa de doutoramento, ainda não publicada, que, gentilmente cedeu o documento encontrado no acervo da Casa Borba Gato em Sabará — para este trabalho.

<sup>502</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995, p. 78.

<sup>503</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. Coarções na Comarca de Ouro Preto. *Pós-História, Assis*, v.6, 1998, p. 151.

<sup>504</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

<sup>505</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

toda maneira, “qualquer desentendimento seria solucionado com o documento que continha as principais regras estabelecidas no momento da negociação”.<sup>506</sup>

O caso de Ana chama a atenção porque tratou-se de uma coartação “pura”,<sup>507</sup> ou seja, um acordo com o “modelo” do procedimento construído pela historiografia, já que, como dito, dividiu o pagamento da quantia de cento e oito oitavas de ouros em *quatro* anos, bem como demonstrou a previsibilidade dos “acordantes” quanto à eventual não quitação dos valores: “e quando não satisfaça a sobredita quantia no tempo referido ficará este [papel de corte] de nenhum efeito e sujeita ela [Ana] a mesma escravidão”.<sup>508</sup> Nada constou, todavia, das consequências na hipótese de Antônio Lisboa não cumprir com sua obrigação de não passar a Carta de Liberdade quando lhe solicitado e ter sido quitada a parte devida, portanto, mesmo havendo obrigações mútuas, vê-se suas assimétricas.

A manumissão iniciada por “acordos”, e mantida por alguns pelo trabalho, amparou uma parcela de libertos e libertas em Minas Gerais, já no século XVIII. “Apenas no termo de Mariana, essa modalidade de manumissão onerosa representou cerca de 30% dos 801 registros lançados nos livros de notas dos tabeliães, entre os anos de 1750 e 1779 e sua ocorrência permaneceu significativa no século XIX”.<sup>509</sup>

Mas a quantidade de Cortes encontrada pela historiografia vai se alterando a partir da tipologia da fonte e do lugar de investigação. Eduardo França Paiva, por exemplo, identificou para o século XVIII que “entre os 357 testamentos pesquisados, a coartação é um recurso presente em 143 deles (40,06%), o que resultou em 278 escravos beneficiados”.<sup>510</sup> Ao passo que Kátia Lorena Novais Almeida, identificou somente 7,7% de casos de coartamento, em um total de 246 casos investigados, para demonstrar o tipo de condição estabelecida a ser efetivada a alforria, no período de 1727 a 1810, nos documentos do Arquivo Público Histórico de Rio Claro.<sup>511</sup>

<sup>506</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 4.

<sup>507</sup> Utiliza-se “pura” entre aspas já que, por se tratar de um costume, não há de se falar de uma pré determinação irrefutável.

<sup>508</sup> “quando não satisfaça a sobredicta quantia no tempo referido ficará este de nenhum effeito e sujeita ella a mesma escravidão”. Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

<sup>509</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 37.

<sup>510</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Selo Universidade, 1995.

<sup>511</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 170.

Laura de Mello Souza diz que é se atentando para “as formas distintas de resistência, engendradas no seio da camada escrava”<sup>512</sup> que se tornou possível perceber a especificidade da coartação em solos de Minas. Segundo a historiadora, por meio de “evidências empíricas”, e um “universo documental variado”, pôde encontrar 22 casos em 23 fontes:

testamentos (6), cartas entre autoridades administrativas, inclusive o governador (5), ações cíveis (4), cartas de alforria (3), requerimentos (2), escritura de alforria e liberdade (1), provisão (1), carta de coartamento (1). Estes documentos se encontravam espalhados por diversos arquivos: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (10), Arquivo de Borba Gato, Sabará (5), Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte (1). Referem-se, na sua quase totalidade, aos quarenta últimos anos do século, com exceção de dois casos situados entre 1718 e 1719: a década de 60 conta com 8 casos, a de 70 com 5, a de 80 com 3, a de 90 com 3 e há 2 casos sem data. (...) Maiana conta com 8 casos, Sabará com 5, Vila Rica com 3, Paracatu com 3, Cristais e Lavras do Funil com 1, havendo 4 documentos sem referência precisa a local.<sup>513</sup>

A diferença entre os números apresentados não desqualifica a coartação como uma prática usual, pelo contrário, mostra sua disposição em várias tipologias de alforria. De fato, não haver um lugar único de consulta dificulta o estudo mais densificado e vertical do instituto, o que faz com que para colher várias informações sejam necessárias pesquisas em diversas frentes e arquivos.

Note-se que estes dados ao serem comparados ao território cubano, especificamente aos números trazidos pela Rebecca Scott na subseção anterior,<sup>514</sup> evoca o caráter reiterado da coartação em Minas Gerais, lugar prioritariamente urbano ao se contrastar, por exemplo, a Havana. Repisa-se que as variadas interpretações sugeridas ao longo de pesquisas sobre coartação, suas dúvidas, conclusões e números não são excludentes, “elas dão uma pequena mostra das dificuldades analíticas até então enfrentadas e, principalmente, evidenciam os aspectos singulares que caracterizaram tal prática”.<sup>515</sup>

Ante a singularidade de estudos direcionados à peculiaridade dessa forma de se obter manumissão, é crucial compreender, para além do quantitativo, as nuances que circundavam esses(as) trabalhadores(as) em Minas Gerais, especialmente em seus núcleos urbanos e, ainda, a forma de percepção de pecúlio que promoveram a suas autocompras, em prol do cumprimento

<sup>512</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 153.

<sup>513</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 160.

<sup>514</sup> Para o ano de 1871, eram apenas 890 homens e 1247 mulheres coartados, o que representava menos de 1% da população total de escravos para o ano de 1871.

<sup>515</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 2.

do “acordo” selado. Ou seja, conhecer os arranjos de trabalho e as estratégias dos(as) coartandos(as) para o alcance da libertação ou mesmo sua tentativa é ponto importante na leitura desta alforria.

Impressão, aparentemente, existente nos estudos de Fernanda Domingos Pinheiro, segundo a qual “não foram raros os coartados que, muito antes de quitar seu preço, puderam desfrutar da liberdade em algum nível: trabalhavam para sobreviver mantendo suas próprias casas e, se preciso, iam à procura de ocupação em outras regiões”.<sup>516</sup> Veja: eles andavam como se forros fossem.

Eduardo França Paiva destacou que o “coartado passava a viver afastado do domínio direto do senhor, responsabilizando-se por sua saúde, alimentação, vestuário, moradia e tipos de trabalho”.<sup>517</sup> É o que Fernanda Pinheiro encontrou no caso da coartada Narcisa Ribeiro,<sup>518</sup> já que “mesmo não tendo detalhado a expressão ‘viver na posse da sua liberdade’, é muito provável que para Narcisa isso significasse que, desde a morte do seu ex-senhor, ela vinha cuidando de sua própria sobrevivência material”, isso implica afirmar que veio “trabalhando para se sustentar e pagar sua coartação.

“Ao desfrutar de tamanha autonomia, afastava-se do tratamento normalmente conferido aos escravos e aproximava-se das experiências vivenciadas pelos alforriados”<sup>519</sup> (grifo meu). Se por um lado não havia uma co-propriedade explícita na coartação de Minas Gerais, como aquela regulamentada em Cuba, é possível dizer que havia uma expectativa de co-propriedade, ou mesmo um exercício tácito desta prerrogativa, nas terras mineiras. Já que inegável eram as rupturas internas do sistema escravista, em especial, no tocante às obrigações senhoriais e ao paternalismo advindas da coartação.

As pesquisas de Fernanda Domingos Pinheiro constataram que Narcisa, inicialmente, coartanda, “vivia como forra”<sup>520</sup> na freguesia de Catas Altas, o que não lhe impediu, todavia, de passar por um processo de reescravização, ao ser “arrematada em praça pública, na cidade

<sup>516</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 39.

<sup>517</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII* (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

<sup>518</sup> AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 284, Auto 6936 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018.

<sup>519</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 05.

<sup>520</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 40.

de Mariana, por Domingos Gonçalves Fontes”.<sup>521</sup> Não existe acesso à informação do valor do arremate, o que seria interessante para se compreender se o artifício da *coartación* com relação ao preço da coartanda, poderiam ser replicadas em Minas Gerais.

De toda forma, o modo de viver (“como se fosse livre”) de Narcisa fundamentou o seu libelo cível a fim de manter “‘firme e valioso’ o papel de Corte”<sup>522</sup> que havia sido resultado do seu ajuste de libertação. A realidade de Narcisa corrobora a noção de que a coartação, no Brasil, tratou-se, necessariamente, de uma prática costumeira de aquisição da liberdade, diferentemente do que ocorreu na escravidão cubana, por exemplo, no terceiro período, quando houve a previsão da *coartación* nos Regulamentos monárquicos, tal qual visto na seção anterior.

“As estratégias de resistência se constroem a partir de práticas cotidianas”<sup>523</sup> que puderam demonstrar, inclusive, as redes de solidariedades e as relações familiares no momento da alforria. Como foi o caso de Mathias Ribeiro de Souza, ao coartar todo o núcleo familiar composto por seis escravizados(as) sob o seu domínio, especificando em seu testamento características correntes de cada membro. O senhor declarou possuir:<sup>524</sup>:

huma negra chamada Quiteria a qual tem quatro filhos a saber Pedro Manoel Marianna Maria, e hu neto por nome Antonio filho de Marianna e pelo amor que a todos tenho os deixo quartados nesta forma a negra Quiteria e seu neto Antonio cada hum em huma quarta de ouro e os quatro filhos Pedro Manoel Marianna Marianna digo Manoel Marianna e Maria cada hum em cincoenta oitavas de ouro // Declaro que para haverem de ser forros os ditos meus escravos ajuntárem as quantias em que os corto lhes concedo o tempo de tres annos para que dentro delles fação cada hum o seu pagamento de huma das tres partes em que he minha vontade se divida o principal para que os posão pagar com mais suavidade excepto o neto Antonio por ser pequenino e lhe concedo o tempo de seis annos para que dentro delles posa sua mai ou avó adquirir seu valor, e se algum dos ditos escravos tendo saude não pagar no tempo declarado ou faltar algum dos pagamentos nesecario será avaliado por homem de saã consciência e vendido por meu testamenteiro revogando nesta parte o beneficio que lhe fazia.<sup>525</sup>

<sup>521</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 40.

<sup>522</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 40.

<sup>523</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 154.

<sup>524</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 69.

<sup>525</sup> APM/CMS — cód. 24. Testamento de Mathias Ribeiro de Souza — Sabará, 28 JUN 1757, f. 28v *apud* PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 69.



O caso da família de Quiteria é interessante porque não houve uma disparidade da modalidade de alforria determinada para cada membro, o que permite compreender que se tratou de uma prática que “não esteve restrita a um grupo específico de escravos; homens, mulheres e até crianças estiveram envolvidos nesse processo”.<sup>526</sup> A diferenciação esteve no valor da manumissão e no prazo de pagamento proporcional à idade da pessoa coartada, já que ao “neto Antônio por ser pequenino” foi-lhe concedido “o tempo de seis anos para que dentro deles possam sua mãe ou avó adquirir seu valor”, o que reforçaria, talvez, uma rede de solidariedade entre mães, filhos e avós e a intermediação dos pais na libertação de crianças e familiares. Importante constar que Mathias Ribeiro não trouxe nenhum critério explícito e mais específico para a determinação do prazo de três anos aos adultos, o que, aparentemente, era recorrente para o período.

O final da transcrição de França Paiva também permite supor que o ajuste foi firmado com certa abertura a renegociações. Mathias Ribeiro condiciona a cláusula de descumprimento à reescravização por parte do testamenteiro, *desde que* comprovada a saúde plena dos(as) coartados(a) e mesmo assim não tenham cuprido com os seus pagamentos, já que se tratava a coartação de uma modalidade de alforria que lhes possibilitaria o desenvolvimento de ofícios para a quitação da dívida, ou seja, o trabalho “com certa autonomia, ajuntando recursos para quitar progressivamente o seu débito”.<sup>527</sup>

Nas próximas subseções ficará explícita a diferença entre a coartação e as demais alforrias condicionais, bem como a discussão das nuances dos “acordos” firmados de forma privada entre senhores e coartados(as), mas antes, voltemos à problemática lançada nas últimas linhas do Capítulo 2: coartando(a) era escravo(a) ou liberto(a) na América Portuguesa?

### **3.1 CADA DEGRAU IMPORTA, COARTADO(A) ERA ESCRAVO(A) OU LIBERTO(A)?**

Douglas Lima explica que “o termo ‘condição’, em âmbito jurídico, era usado para estabelecer o estatuto social de uma pessoa. Três eram as ‘condições’ principais: livre, escravo

<sup>526</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 2.

<sup>527</sup> LIMA, Douglas. Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII). No prelo, p. 09.

e forro”<sup>528</sup>, consoante funcionamento explicitado pela *Las Siete Partidas*, “compilação jurídica elaborada pelo rei Alfonso X, de Castela, ainda no século XIII (1254-1265)”,<sup>529</sup> mas “a dúvida quanto a condição social de uma pessoa negra na sociedade colonial era uma constante realidade”.<sup>530</sup>

Assim, muito embora Eduardo França Paiva reconheça que o(a) coartando(a) era “detentor de ‘direitos’ especiais — como não ser vendido, alugado ou cedido no período da coartação”,<sup>531</sup> o(a) define como “um escravo em período de libertação”,<sup>532</sup> em que, “juridicamente, coartado não deixava de ser escravo em momento algum antes de receber do proprietário a carta de alforria”.<sup>533</sup> No mesmo sentido, Kátia Almeida entende coartando(a) como “o escravo que tinha a obrigação de pagar um valor previamente acordado com o senhor em um prazo determinado”,<sup>534</sup> associação também presente nos textos de Laura de Mello e Souza.<sup>535</sup>

Nesse viés, questiona-se: as definições de coartando(a) na colônia hispânica teriam se refletido nos territórios brasileiros? Se se fizer um exercício de memória, é possível relembrar que a situação do(a) coartando(a) de Cuba recebeu uma regulamentação curiosa pela distinção entre “escravo inteiro” e “meio escravo”. Pode-se dizer que para Cuba o(a) coartando(a) não

<sup>528</sup> LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 66.

<sup>529</sup> LIMA, Douglas. Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII). No prelo, p. 1. E ainda, entender que: “ Nas Siete partidas retomam-se os conceitos romanos do Código Justiniano sobre escravidão. A figura do liberto e da manumissão aparecem nas duas recompilações, embora a realizada por Justiniano ampare maior número de causas “justas” de liberdade. Essas figuras jurídicas foram recriadas nas possessões coloniais pelos escravos, senhores e funcionários públicos, atualizadas e ajustadas às novas situações.”. SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

<sup>530</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 4.

<sup>531</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21

<sup>532</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>533</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 175.

<sup>534</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 156.

<sup>535</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 158.

seria mais um(a) escravizado(a) ou, como talvez seja mais adequado pensar, que apesar desta flexibilização, o(a) meio escravizado(a), ainda era escravo(a)?

Compreende-se, aqui, que a alteração da perspectiva do sistema escravista cubano também esteve neste ponto, afinal, foi definido no Regulamento de *Escravos* do ano de 1842 — como o próprio nome sugere — o *status* jurídico do(a) coartando enquanto “escravo”, ratificando as definições já existentes nas fontes políticas produzidas pelas correspondências ao Monarca e ao Conselho das Índias.

Houve, por assim dizer, a criação de uma nova categoria de escravos(as) com o propósito de justificar a autonomia concedida ao(à) coartando(a). Fato este que refletiu na relativização do domínio por parte de seus senhores, afinal, até então, teriam estes a expectativa da propriedade plena sobre seus(suas) escravizados(as). O *meio* escravo receberia, portanto, o mesmo tratamento que o escravizado inteiro, não obstante com algumas prerrogativas, dentre elas a co-propriedade e o impacto em seu valor.

Diante do exposto, para a resposta à problemática faz-se necessária uma revisitação bibliográfica: os(as) coartandos(as) mineiros ainda eram escravos como defende Eduardo França Paiva, espelhando a experiência cubana ou esta definição poderia ser, no mínimo, questionada, consoante estudos de Fernanda Domingos Pinheiro?

Silvia Hunold Lara entende que à época era importante aos(às) personagens serem “ciosos dos qualificativos com que eram tratados”<sup>536</sup> por si e, principalmente, pelos outros, algo que poderia ser motivo para recorrerem ao sistema judicial.<sup>537</sup> França Paiva explica que “nas sociedades de distinção, hierarquizadas e estratificadas do mundo ibero-americano, elas podiam também indicar o futuro dos indivíduos ou, pelo menos, podiam apontar probabilidades e alternativas”,<sup>538</sup> é o que António Manuel Hespanha defende quando afirma que as designações “são além de sons e letras, estatutos sociais pelos quais se luta, para entrar neles ou para sair deles”, daí que “classificar alguém era marcar a sua posição jurídica e política”.<sup>539</sup>

<sup>536</sup> LARA, Silvia Hunold. Pretos, pardos e mulatos: cor e condição social no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 22.

<sup>537</sup> LARA, Silvia Hunold. Pretos, pardos e mulatos: cor e condição social no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.). *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 36.

<sup>538</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>539</sup> HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, p. 18.

Torna-se por isso a importância das histórias de Ana Crioula,<sup>540</sup> preta Angola Mariana,<sup>541</sup> Antônio Benguela<sup>542</sup> e de Narcisa,<sup>543</sup> contadas por Fernanda Domingos Pinheiro, que corroboram a conclusão de Laura de Mello e Souza, de que “os coartamentos contribuíram em muito para complicar uma estrutura social já bastante complexa, abrindo vastas áreas de indefinição entre o cativo e a liberdade”.<sup>544</sup> Isso porque, conforme transcrito e observado por Fernanda Domingos, nos autos do processo movido por Narcisa, na exordial, ela “se declarou forra”,<sup>545</sup> sendo “como tal que ela requereu, em seu nome, que o juiz ordinário a conservasse em liberdade para satisfazer a sua coartação”.<sup>546</sup>

Note-se que a coartanda não se apresentou como escrava, escravizada ou coartada, “conferindo sua remissão da escravidão e, talvez por isso, para ela e para as pessoas do seu convívio fosse adequada a identidade de ‘crioula forra’ e ‘preta forra’, ambas registradas em seu processo”.<sup>547</sup> Nos autos de Ana Crioula, constatou-se que ela “passou a andar, como livre, tratando de sua vida por onde muito lhe parecia”, andando em outra freguesia, distinta da do seu senhor, porque “saiu sem demora do domínio, e poder”.<sup>548</sup> Caso semelhante da preta Angola Mariana, que tratava de si “como forra, sendo constante que se achava coartada”<sup>549</sup> ou mesmo

<sup>540</sup> AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 359, Auto 9156 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>541</sup> AHCSM — 1º Ofício, Ações Cíveis, Códice 393, Auto 8602 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>542</sup> AHCSM — 2º Ofício, Justificações, Códice 149, Auto 3205 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>543</sup> AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 284, Auto 6936 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>544</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 169.

<sup>545</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade*: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 42.

<sup>546</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade*: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 42.

<sup>547</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade*: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 43.

<sup>548</sup> AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 359, Auto 9156 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>549</sup> AHCSM — 1º Ofício, Ações Cíveis, Códice 393, Auto 8602 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

Antônio Benguela,<sup>550</sup> que ao ser coartado ficou “em estado livre, tratando da vida e girando por onde muito lhe parecesse”.

Rebecca Scott, quando analisou o processo cubano, disse — sustentando-se em Klein e Aimes,<sup>551</sup> referenciados em nota —, que “em teoria, a *coartación* proporcionava um meio para a auto-emancipação e criava uma categoria intermediária entre o escravo e o livre”.<sup>552</sup>

Ciente dessa “complexa combinação — domínio da condição ou estatuto legal e condição social”<sup>553</sup> — foi que se realizou o pleito de Luiz Leite Pires<sup>554</sup> que se auto intitulou forro “porque havia vivido cerca de nove anos em liberdade ‘à vista e à face de todos’ e ‘sem oposição alguma’, embora não tivesse documento que atestasse sua saída da escravidão naquele tempo”.<sup>555</sup> Prevaleceu-se a realidade dos fatos sobre a (in)existência de documentos particulares ou públicos que atestariam sua condição, o que inegavelmente diferenciava a coartação da *coartación*. Em sentido reverso viveu Sabina,<sup>556</sup> crioula alforriada condicionalmente, em posse do seu título, mas socialmente vista enquanto escrava.

As histórias recortadas acima são importantes para se compreender a distinção travada pelos(as) historiadores(as). Eduardo França Paiva compreende o processo de escravidão/liberdade de maneira menos flexível quando da análise da fonte, amparado-se nas três condições apresentadas e na ausência de diferenciação entre condição social e estatuto jurídico. Do outro lado tem-se a dinamicidade proposta por Fernanda Domingos Pinheiro que coloca em lugares distintos a condição do estatuto.

A referida premissa permite a esta última afirmar que “havia uma distinção entre estatuto jurídico e condição social e que a correspondência de tais variáveis não caminhava de

<sup>550</sup> AHCSM — 2º Ofício, Justificações, Códice 149, Auto 3205 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>551</sup> Rebecca referenciou da seguinte maneira: “Klein, Slavery, p. 196-199. Ver também Huberet H. S. Aimes, ‘Coartación: A Spanish intitution for the advancement of slaves into freedmen’, *The Yale Review*, 17 (fev, 1909): 412-431.

<sup>552</sup> SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 31.

<sup>553</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 46.

<sup>554</sup> Libelo de liberdade em que são partes Luiz Leite Pires contra o capitão José Luís França Lira. Mariana, 1795, AHCSM — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 281, Auto 6876 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 45.

<sup>555</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 46

<sup>556</sup> AHCSM — 2º Ofício, Notificações, Códice 168, Auto 4036 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 57.

modo simples e direto”.<sup>557</sup> Ela completa a conclusão dizendo que “condição social resultava do modo comportamental adotado por um indivíduo, o qual era coletivamente reconhecido. Diferentemente, o estatuto jurídico de uma pessoa era atestado por um título, fosse uma carta particular ou uma escritura pública”.<sup>558</sup> É o que também, aparentemente, defende Carlos G. Monti, no momento que afirma que “conseguir uma nova condição jurídica não significava, necessariamente, acesso a uma nova condição social”.<sup>559</sup>

Esta é a linha que segue Pinheiro quando acredita que o estatuto jurídico tem a ver com o domínio da liberdade, enquanto a condição social com sua posse,<sup>560</sup> cuja consequência seria, não só a possibilidade de “desfrutar da liberdade sem possuir alforria”<sup>561</sup> como também as “indeterminações advindas das combinações e desassociação entre o estatuto jurídico e a condição social”.<sup>562</sup> Tudo isso sem que houvesse previsão pela Coroa portuguesa e/ou seus representantes locais sobre “tais categorias intermediárias que iam sendo produzidas na prática das relações sociais”.<sup>563</sup> A fim de sintetizar a compreensão de Pinheiro, tem-se:

Para diferenciá-las devo sublinhar as correspondências entre estatuto jurídico e a posse da liberdade, condição social e o seu usufruto. Como o estado legal de um indivíduo era registrado num documento escrito, este representava o verdadeiro atestado da posse da liberdade. Assim eram as cartas de alforria, os assentos de batismo, as verbas de testamentos, as sentenças de ações judiciais etc. Já a condição social ou o modo de vida adequado a um forro e a seus filhos estava relacionado às formas como eles desfrutavam sua liberdade e a demonstravam publicamente, para assim serem reconhecidos publicamente.<sup>564</sup>

Esta discussão também aparece nos trabalhos de Douglas Lima, que, ao utilizar a expressão “condição jurídico-social” com o hífen, sem distinção entre o que seria “jurídico” e aquilo que era “social” assume posição diversa a de Fernanda Domingos Pinheiro, e, próxima

<sup>557</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 43.

<sup>558</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 48.

<sup>559</sup> MOTI, Carlos G. *O Processo de alforria: Mariana (1750-1779)*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, p. 147.

<sup>560</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 49.

<sup>561</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 49.

<sup>562</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 49.

<sup>563</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 50.

<sup>564</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 227.

à de Eduardo França Paiva. Não obstante, Lima tenha realizado uma interpretação um pouco mais flexível ao se comparar com o posicionamento de França.

Para Douglas Lima “não é pretensão da proposta aqui apresentada afirmar a existência de outras condições jurídico-sociais além da consagrada hierarquia escravo/liberto/livre”,<sup>565</sup> mas “o que se discute são os *status hominum* que combinavam elementos de condições distintas, gerando, aí sim, situações que podiam ser entendidas como ‘subcondições’”.<sup>566</sup>

O historiador difere de Pinheiro ao evocar a inexistência de segregação entre condição social e estatuto jurídico, tratando-as unicamente por “condição jurídico-social”, no momento, por exemplo, que restringe as atuações coloniais. Apesar do exposto, reconhece que “nem sempre as categorias escravo/liberto/livre funcionavam conforme o idealizado”,<sup>567</sup> e por isso, “estavam situados em zonas cinzentas entre as três condições arquetípicas”.<sup>568</sup> Essa zona permite compreender o pensamento de Lima em uma posição intermediária entre França Paiva e Pinheiro, e talvez entender a explicação de Fernanda Domingos Pinheiro como uma justificativa da zona cinzenta destacada por Lima.

A conclusão *supra* pode ser explicada, a partir do seguinte raciocínio: como se vê durante toda a dissertação, um dos artifícios de muitos(as) coartandos(as) em processos judiciais constou de lidar sobre si “como se forro(a) fosse”. O uso da comparação pode ser pensada no sentido da argumentação jurídica. Quando o senhor apresenta uma ação de reescravização, para cumprir o ônus de sua prova, basicamente, alega que não houve o cumprimento integral do Corte. Em contrapartida, o argumento de defesa estaria na auto intitulação de “preto(a) forro(a)” ou “crioulo(a) forro(a)”, fundamentando-se no seu *modo de tratar da vida*.

A problemática das tipologias das fontes em que se encontram as coartações, aparece novamente, aqui. Porque, especificamente no caso dos Libelos Cíveis, a linguagem das partes deve ser pautada em estratégias de persuasão e convencimento. Logo, se a base da argumentação senhorial encontra-se puramente na *ausência de quitação do coartamento*, o contra-argumento estava na realidade dos fatos, ou seja, no “viver como forra”. Se as pessoas ao redor do(a) coartando(a) o(a) enxergam *como* liberto(a), a defesa da parte ré, neste caso hipotético, poderá se basear no depoimento pela oitiva das eventuais testemunhas.

<sup>565</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 4.

<sup>566</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 4.

<sup>567</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 9.

<sup>568</sup> LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo, p. 15.

A estratégia de convencimento, então, utiliza o “estatuto jurídico” reconhecido pelo sistema (escravo/libre/liberto), para demonstrar a verdadeira condição social (“como liberta fosse”). Então, dentro desse aparato jurídico, o “como” empregado nas alegações escravas, seria uma maneira de persuadir o juízo para delimitar e determinar a condição de forra.

É por esta nuance que a situação mineira é distinta do cenário cubano. Na colônia hispânica houve uma definição do *status* jurídico e da condição social, qual seja, meio escravo, não deixando, por isso, de ser escravo, ao revés, reforçou ideia de “escravo-coisa” pela determinação de uma “*co-propriedade*”. O que mudou para eles(as) foi a possibilidade da auto compra, fato este que, por si, já subverteu as prerrogativas do sistema escravista. Veja que em Cuba a união entre “estatuto” e “condição” foi categórica, uma vez que concedeu, dentro da hierarquia jurídica e social, mais uma diferenciação pautada em um viés monetário, mercantil e de relativização do domínio, ou seja, a figura de “meio” escravo.

Para Minas Gerais, todavia, esta perspectiva é inaplicável. Houve a criação costumeira de uma nova modalidade de alforria, sem regulamentação de seus limites e benefícios. A análise da fonte, portanto, permite entender que haveria a distinção entre “condição social” e “estatuto jurídico”, mantendo-se a trilogia de condições, mas permitindo que houvesse coartando(a) liberto(a), enquanto sua condição social, e, ao mesmo tempo, escravo(a), no tocante ao seu estatuto jurídico.

Logo, o coartando(a) era juridicamente escravizado, mas potencialmente, a depender do seu modo de viver, ou seja, da sua condição social, liberto(a). Neste momento, questiona-se: seria possível, em uma analogia que não se pretende ao anacronismo, perceber semelhanças com o que hoje se vê no “Princípio da Realidade Sobre a Forma” aplicado amplamente ao Direito do Trabalho?

De toda maneira, é pela noção da regulamentação de uma sociedade singular, como visto nas primeiras linhas desse texto, bem como da apropriação da ideia de Fernanda Pinheiro sobre as condições sociais e estatuto jurídico diversos e não fixos, que se torna interessante revisitar as nuances e conceitos de “acordo” direto no Brasil colônia.

Quando assim se realiza, se discute as recorrentes transgressões e as conformações dos trabalhos desempenhados, principalmente, pelos(as) coartandos(as) durante e posteriormente ao processo de coartamento, a fim de compreender o cotidiano dos libertandos(as) nas formas de organização e inserção nos caminhos para “tratar de suas vidas”.



### 3.2 A POLISSEMIA DOS (DES)ACORDOS<sup>569</sup>: OS QUE ACORDAM SÃO CAPAZES DE TRATAR DA VIDA?

Laura de Mello e Souza, quando escreveu sobre “os percalços do coartamento”, contou algumas histórias individualizadas de escravizados(as) que utilizaram a estratégia da Carta de Corte para obter a liberdade. Dentre tantas, Pedro Benguela<sup>570</sup> foi quem impulsionou, nesta pesquisa, o seguinte questionamento: os que *acordam* são capazes efetivamente de “acordar” e de “*viver por si*”?

Pedro Benguela, escravizado especializado no ofício da tecelagem, foi um desses tantos que, para se ver liberto, utilizou, junto ao seu senhor, do coartamento. Na forma contada por Mello e Souza, seu percalço foi personificado na imagem de João da Cunha Pacheco, testamenteiro de Alexandre Soares, ex-senhor do cativo, que determinou antes de morrer que fosse vendido “ao escravo, que era oficial de tecelão, um seu tear e outros instrumentos próprios a tal ofício”.<sup>571</sup> A ideia do falecido senhor seria fornecer meios “para que, trabalhando, Pedro Benguela pudesse ‘satisfazer o preço mencionado em que havia ficado coartado’”,<sup>572</sup> cujo *quantum* foi de cento e cinquenta mil réis divididos em pagamentos iguais, durante quatro anos.

Ocorre que em que pese o fato de Pedro ter começado a “trabalhar com zelo incansável pelo seu ofício, sem falha alguma”<sup>573</sup> o coartando teve que apresentar ao juízo *ação de liberdade* contra o testamenteiro e “certa mulher mencionada apenas como Maria Luiza”.<sup>574</sup> Assim o fez, porque houve um processo de reescravização a partir de supressão de liberdade de ir e vir, bem

<sup>569</sup> Muitos desacordos estão descritos nos textos PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015 e PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

<sup>570</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Códice 392, Auto 8572 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>571</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>572</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Códice 392, Auto 8572 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>573</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Códice 392, Auto 8572 *apud* SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>574</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

como trabalho forçado por parte de João da Cunha na “estalagem que tinha no arraial (...) sempre sem pagar nada”.<sup>575</sup> Pedro ainda era emprestado a certos mineradores “sem receber os jornais, que nestes casos, era de praxe se pagarem”.<sup>576</sup>

Ora, uma das características da coartação que viabilizou sua reiteração e vinculação enquanto costume em Minas Gerais, era justamente a viabilidade de o(a) coartando(a) prestar serviços com contrapartida financeira, para a quitação do seu dever diante do Papel de Corte.<sup>577</sup> É por isso que “muitos desses acordos acabaram terminando em processos judiciais iniciados pelos próprios coartados ou pelos respectivos senhores, motivados pela quebra do acordo ou pelo descumprimento de alguma condição por uma das partes”.<sup>578</sup>

Para o presente momento, merecedor a seguinte reflexão: a historiografia já firmou seu entendimento de que o processo de libertação esteve sempre em cruzamento com o da escravidão — e não pretende, aqui, dizer, que a reescravização fosse automática ou simples, — portanto, ser forro não significava manutenção da liberdade, já que esta demandava constantes ações rotineiras de (re)afirmação das condições jurídicas e sociais,<sup>579</sup> inclusive, por meio de ações judiciais como o caso de Pedro Benguela, o que escancara as *ironias da escravidão*.<sup>580</sup>

De novo, nos voltemos ao “Diccionario da lingua portugueza” de Antônio de Moraes Silva,<sup>581</sup> segundo o qual, *acordo* seria “decisão unânime”; “ajuste, convenção”. Os *acordos*, então, podem ser questionados pela sua própria essência? Como haveria respeito pelo

<sup>575</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>576</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 165.

<sup>577</sup> GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros*: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815). 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 94.

<sup>578</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>579</sup> “Enfatizando tamanha precariedade, mais recentemente, alguns historiadores chegam a afirmar que não só a sobrevivência, mas a própria manutenção da liberdade estava em risco, pois existia a possibilidade e efetiva prática de redução ao cativo por vários motivos, como, por exemplo, a revogação da alforria por ingratidão e como resultado do sequestro e venda de libertos e livres de cor. Diante dessas ocorrências, a instabilidade característica dos anos de trabalho forçado e dos períodos de negociação pela aquisição da alforria aos poucos começa a ser vista como algo que também marcou a fase seguinte — a de luta pela conservação e vivência da liberdade conquistada”. PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 226.

<sup>580</sup> DI, Contramestre. *Ironias da Escravidão*. Guardiã. Grupo Roda de Capoeira de Nova Serra/MG. "Negro de Angola ee / Negro de Aruanda / Negro pra sociedade / não tinha mais valor /As suas qualidades / Definida pela cor. // Todo filho de escrava / Livre ele nasceria / Uma pena tudo isso / Não passar de uma ironia / Sessenta anos de idade / Teria sua liberdade / Mais o feitor os casgativam /E não tinha piedade / Depois da luta do negro / Isabel logo pensou / Tomar todo o privilégio / Que o negro conquistou".

<sup>581</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza (...)*. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789.

contratante proprietário à *vontade* do(a) escravizado(a), quando para uma das partes do suposto negócio, naturalmente, ele(a) não tinha valor de sujeito? Entender o significado por trás do termo usual e linguístico sob o manto da realidade do seu tempo é um desafio imprescindível para se tratar da história dos léxicos.<sup>582</sup>

Possivelmente,<sup>583</sup> o uso do significante “acordo” para definição da relação interna do coartamento pode ter decorrido da inexistência de outra terminologia mais acertada para definir a situação que moldava o(a) coartando(a) e seu senhor. Talvez ainda, para o contexto da colônia, o “ajuste, convenção” pela “decisão unânime” condicionava os senhores enquanto personagens naturalmente decisivos para a escrita do Corte, que seria, por si, estruturalmente, assimétrico, reverberando na supremacia da vontade de uma das partes sobre a outra. Mesmo porque as noções de *vontade* e *poder* travadas no avançar da modernidade, produzida pelo Estado de Direito a partir do século XIX, não devem ser transmutadas para o contexto que se propõe discutir.<sup>584</sup>

Não obstante ao exposto, a coartação deve ser lida enquanto uma estratégia de sobrevivência que contornou as adversidades de seu próprio tempo. Ao final de um longo processo de ajustes do coartamento, a conclusão é que ambas as partes poderiam se beneficiar a seu modo e em suas medidas, respeitados seus próprios interesses: seja a hipossuficiente ao atingir a condição de andar por aí em usufruto da liberdade ou a detentora dos privilégios da época que além de receber pecúlio, estaria desobrigada dos gastos relacionados à manutenção da vida dos(as) coartandos(as). Neste último caso, imprescindível ter em mente que para o grupo dos senhores um fator evidentemente propulsor do Corte era a lucratividade “muito maior do que se fossem vender o cativo no mercado”.<sup>585</sup>

Encontra-se, nesta leitura, uma maneira de reconstruir as subjetividades das pessoas escravizadas dispostas a conquistar sua alforria.

Por mais que não se trate de um “acordo” em leitura atual deste significante linguístico, havia ali um objetivo bem delineado de liberdade dos(as) cativos(as) que se utilizaram da

---

<sup>582</sup> BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna: para uma compreensão a partir da noção extensa de família*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

<sup>583</sup> Consoante conversas informais travadas com Douglas Lima.

<sup>584</sup> “Somente a partir do processamento e do amadurecimento dessa concepção é que as noções de indivíduo, vontade e autonomia passam a se orientar como horizontes práticos, possíveis e generalizáveis, inclusive, em termos determinantes para as relações de trabalho”. BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna: para uma compreensão a partir da noção extensa de família*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 32.

<sup>585</sup> MOTI, Carlos G. *O Processo de alforria: Mariana (1750-1779)*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, p. 127.

coartação como uma alternativa. É o que faz rememorar a história de Catharina de Sena, a ser contada ainda nesta subseção. Como se verá, ela “teve papel decisivo no ajuste do seu acordo de liberdade por ter conseguido ser coartada, em detrimento do ‘papel com adição’ que a deixava numa condição de vida muito próxima à escravidão”.<sup>586</sup> Ora, “enquanto o cumprimento da prestação de serviços do ‘papel com adição’ a obrigaria a permanecer na companhia do Dr. Souza e Castro, o pagamento de parcelas anuais da coartação lhe permitiu gerir a própria vida”, fato este que a possibilitou ausentar-se “do termo de Mariana”.<sup>587</sup>

Se as intenções que formaram as estratégias dos(as) cativos(as) eram ou não respeitadas, deve-se analisar o caso concreto, em especial a documentação judicial, momento em que a Monarquia era chamada para equilibrar um “ajuste” descumprido. Entender a coartação puramente como acordo não problematizando seus descumprimentos pode não ser um caminho mais assertivo, no entanto, ao mesmo tempo, são evidentes as brechas para se compreender os descumprimentos como exceções e até mesmo como escolha para desvencilhar-se da escravidão.

O caso do escravizado crioulo Cosme Teixeira Pinto de Lacerda<sup>588</sup> “para o que tem inteligência”<sup>589</sup> é um bom exemplo dos estudos dos “desacordos relativos à alforria”,<sup>590</sup> mas desta vez, como uma possível estratégia individual de liberdade, ainda no final do século XVIII. A história de Cosme, permitiu Eduardo França Paiva afirmar que o coartando “conhecia sobre o direito costumeiro da coartação e sobre o acesso à Justiça”, considerando que “o crioulo parece ter levado a vida, durante anos, mudando de proprietário e de região de moradia e amalhando relacionamentos que lhe forneceram fiadores e companheiros de bebedeira”.<sup>591</sup> Talvez Cosme não estivesse sozinho no uso do costume a seu favor.

<sup>586</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 8.

<sup>587</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 8.

<sup>588</sup> APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769 *apud* PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

<sup>589</sup> “para o que tem<sup>10</sup> inteligência”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, fl. 1 *apud* PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

<sup>590</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 123.

<sup>591</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em

O crioulo ocupava-se do trabalho nos cartórios do arraial do Paracatu, “a noroeste da comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Gerais”<sup>592</sup> (Figura 3) e, por isso, pode-se dizer, iniciou o processo de coartação, sabendo ler e escrever. Cosme passou por dois coartamentos invalidados em momentos distintos, e, cada qual em seu contrato, negaram ter Cosme quitado as dívidas que decorreram do Corte porque vivia se embebedando com aguardente, gastando seus salários do cartório com bebidas e vestimentas. Em defesa, o coartado afirmava a quitação muito embora “nunca passaram recibos para a sua clareza”.<sup>593</sup>

A primeira Carta de Corte do Cosme foi rasgada e antes que fosse findado o prazo do coartamento, “o dito seu senhor o puxou, novamente, para o serviço”<sup>594</sup> sem contrapartida financeira. Medida refutada pelo coartado que tomou “novos empenhos a fim de alcançar outro coartamento pelas mesmas duzentas oitavas, por outros dois anos, tendo por fiador Luis Pereira de Amorim”.<sup>595</sup> Diante de tanto transtorno, Cosme recorreu ao “comandante de Paracatu para este fazer ajustar contas de tudo o que o suplicante tem dado àquele seu senhor doutor, para lhe passar sua carta como deve, porque está pago”.<sup>596</sup> Cosme, ao suplicar auxílio, solicitou ainda que, se houvesse algum problema nos valores já pagos, fosse-lhe concedido “o tempo de um ano para pagar”.<sup>597</sup> Em defesa, um dos seus senhores, informou que “se tivesse recebido por

---

História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

<sup>592</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 123.

<sup>593</sup> “nunca pasandolhe recibos para-/<sup>20</sup> clareza”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, fl. 1 *apud* PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

<sup>594</sup> “e nesta forma antes de findar o tempo o puxou o dito/<sup>21</sup> Seu Senhor a Seu Serviço e lhe tomou e rasgou o escrito que lhe a via/<sup>22</sup> passado”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, f. 1v.

<sup>595</sup> “e estando o suplicante em novos apertos de cativoiro procu/<sup>23</sup> rou novos empenhos, e tornou alcançar novo quartamento pe/<sup>24</sup> las mesmas duzentas outavas por outros dous annos, asqu/<sup>25</sup> aes deu por fiador a Luis Pereira de Amorim, que disso passou/<sup>26</sup> obrigação a Seu Senhor e este fiador passou a licença junta”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, f. 1.

<sup>596</sup> “E mizericórdia de Vossa Excelência para que se digne recebelo debaixo/<sup>2</sup> de Sua protecaõ poderosa enviando o Suplicante ao cabo cómen/<sup>3</sup> dante do Paracatu para este fazer ajustar contas de tudo o que o suplicante/<sup>4</sup> tem dado aquele Seu Senhor Doutor para lhe passar sua carta, como/<sup>5</sup> deve, porque está pago, equando ainda assim falte algua cou/<sup>6</sup> za lhe dê o tempo de hum anno para lhe pagar”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, f. 2

<sup>597</sup> “dê o tempo de hum anno para lhe pagar”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, f. 2.

conta da liberdade do crioulo ouro, não era capaz de o vender, assim como aconteceu com outros escravos”.<sup>598</sup>

De fato, os descumprimentos eram mútuos, e cada um motivado por interesses bem delineados na relação. Se foi a coartação conduta reiterada no cotidiano e a quantidade de apelos judiciais para ajustes de distratos ainda são poucos aparentes na pesquisa historiográfica, presumível é que mesmo inexistindo pesos iguais nas balanças, os(as) coartandos(as) eram capazes de articular estratégias para construção da liberdade por meio da autonomia de gerenciar a sua vida em localidades distintas, ou mesmo com viabilidade de ir ao juízo e questionar eventuais descumprimentos utilizando-se de argumentos como “se forro fossem”, nos moldes já delimitados na subseção “3.1”.

A desigualdade, aqui, era uma regra, considerando que a distinção e a hierarquia eram uma marca “natural”, não sendo, então, um “problema social a ser solucionado”.<sup>599</sup> Mas o que se faz frente a isto é o que importa. Assim, não está o interesse na percepção da vontade ou do “acordo” propriamente dito, mas na perspicácia de seus resultados e de como eles puderam significar uma estratégia mesmo quando não atingido seu principal objetivo.<sup>600</sup> Sabendo-se que “há casos em que as tratativas são tênues, o conhecimento dos diversos tipos de esferas envolvidas na constituição formal e sócio-cultural dos documentos, pode ajudar a perceber os trajetos que resultavam em uma alteração de *status* jurídico”.<sup>601</sup>

O que não se tem dúvidas é que os(as) coartandos(as) “foram construtores de seu tempo e impeliram o sistema escravista colonial a constantes readaptações”.<sup>602</sup> Principalmente, porque em meio ao coartamento, o(a) coartando(a) longe do(a) possuidor(a), desenvolvia ofícios, especializava-se em setores de produção ou mesmo mantinha relações cordiais, “reais ou teatralizadas”,<sup>603</sup> com um objetivo evidente: a libertação, muito embora, como se verá adiante, estas prerrogativas não são exclusivas do(a) coartando(a). De toda maneira, “passava a trabalhar

<sup>598</sup> “Seeu tivera recebido por conta da liberdade do crioulo ouro não era capas deovender, assim como/<sup>2</sup> aconteceu com outros escravos meus”. APM SG— DNE, caixa 06, documento 33 — Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo. Vila Rica, 09/08/1769, f. 3/3v.

<sup>599</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 57-82, p. 72.

<sup>600</sup> LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 17.

<sup>601</sup> LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 17.

<sup>602</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995, p. 97.

<sup>603</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995, p. 79.

autonomamente (...) e a pagar parcelas semestrais ou anuais de sua alforria, cujo valor total havia sido estipulado antes”.<sup>604</sup>

Toda esta especificidade diferenciava a coartação das tradicionais alforrias condicionais, que no mais das vezes, mesmo com o devido pagamento do *quantum* acordado, condicionava o(a) libertando(a) a continuidade da prestação de serviços, ou mesmo a dedicar-se aos herdeiros, bem como a celebrar missas pelas almas dos senhores. Comparação muito bem disposta nos casos de libertação de Julião Molato, Francisco Ferreiro (alforrias condicionais<sup>605</sup>) e do negro Paulo (coartado) que aparecem no inventário *post-mortem* do Coronel Joze Vieira de Almeida, na Vila de São João del Rei, transcrita e narrada por Eduardo França Paiva<sup>606</sup>:

Deixo forros e libertos livres de escravidão aos meus escravos Julião Molato e a Francisco Ferreiro [também mulato] *com obrigação porem de servirem a minha mulher em quanto ela for viva* e o negro Paulo o primeyro que comprei e maes antigo o *deixo coartado na quantia de quinze mil reis que dandoas a minha testamenteira lhe pasará sua carta de liberdade judicial* e quanto o ditto Julião e Franscisco falecendo minha ditta molher ficarão inteiramente desobrigados de toda a sugeição e com esta verba tinda (?) por certidão lhes ficara servindo de tittolo como da mesma nota judicial de qualquer tabelião<sup>607</sup> (grifos meus).

Da mesma forma, encontra-se o testamento de Guiomar Florencia da Rocha, da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará quando tratou das formas de liberdade da negra<sup>608</sup> Catharina de nação Angola<sup>609</sup> e do crioulo Veríssimo. Observe os detalhismos no momento de redação das condições:

huma negra por nome Catharina de nação Angola a qual peloz bons servissos que me tem feito a corto neste meu testamento em meia libra de ouro para que dando a dita meia libra de ouro e no descurso de dous annos a dita minha testamenteira lha passará sua carta de alforria e no cazo que não dê o dito produto ficara servindo a minha testamenteira e della desporá como bem lhe

<sup>604</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 21.

<sup>605</sup> Aqui, fala-se da alforria condicionada à obrigação de fazer, qual seja, prestar serviços para a esposa do *de cujos*.

<sup>606</sup> PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, p. 57-82, 2016, p. 59.

<sup>607</sup> Arquivo Histórico de São João del Rei-IPHAN, antigo Museu Regional de São João del Rei/Inventários post-mortem (MR/INV), cx. 7. Inventário post-mortem do Coronel Joze Vieira de Almeida — Vila de São João del Rei, 02 NOV 1782, fl. 24v *apud* PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, p. 57-82, 2016, p. 59.

<sup>608</sup> Condição jurídica. Ver *Cor: a terra movediça da liberdade*, subseção 2.2 desta dissertação e *Cada degrau importa: coartado(a) é escravo(a) ou liberto(a)*, subseção 3.2.1.

<sup>609</sup> Qualidade de origem africana. Ver *Cor: a terra movediça da liberdade*, subseção 2.2 desta dissertação.

parecer // Declaro que posuo mais hum crioulo por nome Verissimo o qual deixo forro por minha vontade mas com obrigação porem de me servir enquanto Deos me fizer merse da vida<sup>610</sup>

O processo de Catharina de Sena,<sup>611</sup> conforme adiantado nesta subseção, também é ilustrativo quando se trata da distinção entre estas manumissões. Fernanda Domingos Pinheiro contou que a então escravizada “preferiu o corte em detrimento de outro acordo, que poderia forçá-la a continuar trabalhando por um período determinado para alcançar sua plena libertação”.<sup>612</sup> Isso porque, antes do coartamento foi-lhe oferecido um acordo “com adição, e cláusula de [lhe] servir cinco anos em [sua] casa e que cumprindo a dita condição, e mais [outras] (...), purificadas todas, (...) lhe daria a liberdade”, ocorre que “a dita crioula recus[ou-se a] cumprir e satisfazer as ditas condições, e [lhe] ped[iu] antes a cort[asse]”.<sup>613</sup>

A mesma estratégia teria utilizado Antônio Mina, em 1765, em que reclamou em juízo para a emissão do coartamento no lugar da manumissão condicional, conquanto esta era “capaz de estreitar os laços de dependência do liberto em relação ao seu patrono benfeitor”.<sup>614</sup>

Logo, a principal “diferença entre as duas modalidades está no fato de o escravo coartado usualmente afastar-se do domínio direto do senhor e, com autorização deste, escrita ou verbal, obter recursos com os quais poderia pagar a alforria”,<sup>615</sup> é o que Pinheiro chamou por “alforria onerosa incondicional — resultante do pagamento do seu corte, portanto, do cumprimento de um contrato de compra e venda da liberdade”.<sup>616</sup>

Nesse cenário, deve-se deixar evidente que, muito embora por meio da alforria condicional houvesse o alcance do domínio da liberdade, os serviços impostos impediam o seu

<sup>610</sup> Arquivo Público Mineiro/Câmara Municipal de Sabará doravante APM/CMS — cód. 24. Testamento de Guiomar Florencia da Rocha — Vila de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, 11 MAI 1756, fl. 29-30 (29v.) *apud* PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, p. 57-82, 2016, p. 68.

<sup>611</sup> AHCSM — 2º Ofício, Notificações, Códice 173, Auto 4205 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>612</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018p. 7.

<sup>613</sup> AHCSM — 2º Ofício, Notificações, Códice 173, Auto 4205 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018, p. 7.

<sup>614</sup> Libelo cível em que são partes Antônio Mina, preto coartado, contra Antônio Martins Corvo, seu senhor. Mariana, 1756. AHCSM, 2º Ofício, ações cíveis, códice 308, auto 7394 *apud* PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015.

<sup>615</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 156.

<sup>616</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 228.



usufruto,<sup>617</sup> isto é, “a vivência da condição de liberto”.<sup>618</sup> É esta premissa que possibilitou a conclusão de Renata Diório de que “a situação de transição da condição social do coartado seria evidente, uma vez que lhe era permitida a possibilidade de administrar mais livremente sua vida. O escravo alforriado condicionalmente seria privado dessa situação”.<sup>619</sup>

Consoante explica a historiografia corrente, Minas Gerais já viabilizava os trabalhos por conta própria dos escravizados depois de “cumprir o horário”,<sup>620</sup> principalmente, no exercício de “funções artesanais [que eram] particularmente requisitadas nos arraiais e vilas mineiras”. Esta viabilidade era “figura recorrente na tradição oral”, o que por si, demonstra que a “estrutura social [se mostra] bem mais complexa do que as leis forjadas no Reino, ou sugeridos por administradores ainda pouco afeitos à realidade da América Portuguesa”.<sup>621</sup>

O tema em voga trouxe, especialmente para as Gerais urbana “um mundo de possibilidades e de soluções novas, onde nada era exatamente como parecia ser, ou onde tudo tinha mais de um sentido e de uma função”.<sup>622</sup> Este estudo instiga o resgate da história do trabalho e sua função como *resistência*, em especial, daqueles(as) que exerciam atividades longe do domínio senhorial pelo processo de coartamento.

### **3.3 O TRABALHO DO(A) COARTADO(A) COMO REAÇÃO À ESCRAVIDÃO: DICOTOMIA “OBRIGAÇÃO/RESISTÊNCIA”**

Há interpretações diversas com relação ao domínio de escravizados(as) na América Portuguesa: “por um lado, a crueldade e a violência inegável que emparedava o escravo no

<sup>617</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 58.

<sup>618</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018, p. 58.

<sup>619</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 10.

<sup>620</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 153.

<sup>621</sup> SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 153.

<sup>622</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

universo do cativo, por outro, as estratégias de sobrevivência que, tecidas com paciência, astúcia e combatividade, permitiram enfrentar tal situação”.<sup>623</sup>

Considerando que a ênfase desta dissertação está nas ações dos(as) próprios(as) escravizados(as) bem como a hipótese de que “os cativos, no mais das vezes, empregavam estratégias que não significavam o rompimento com o sistema escravista, embora implicassem brechas na sociedade normativa”,<sup>624</sup> haveria espaço para se compreender o trabalho desenvolvido pela pessoa coartada como um ato político de resistência no curso da conquista da liberdade, a fim de possibilitar uma nova posição social?

Por óbvio, não é a intenção romantizar os ofícios desempenhos pelos(as) coartados(as), bem como ignorar os desacordos nas relações laborais firmadas — que corroboram o não ganho de todo o pecúlio prometido durante o caminho da alforria. Tão pouco esquecer que somente pelo fato de o escravizado *ter* que trabalhar para gerir a vida, dentro do sistema escravista, aparentar-se socialmente forro e pagar pela sua coartação condiciona o trabalho à obrigação de sobrevivência. Até porque pensar as negociações para a construção de uma relação de trabalho no Século XVIII e início do Século XIX é compreendê-las como discrepantes das atuais questões travadas no mundo contemporâneo.<sup>625</sup> São relações pré modernas, e por isso, estavam submetidas aos seus preceitos inatos e intransponíveis.

O que se pretende enfatizar, no entanto, é que os(as) coartados(as) selavam “acordos” que possibilitaram a autonomia de buscarem trabalho remunerado da “porta para fora”, mediante ajustes de pagamentos com terceiros, na maior parte das vezes longe dos domínios naturalizados, o que, por si, já é um salto para a conquista da libertação. Entende-se a coartação como uma mudança de paradigma do domínio, uma vez que quando os(as) escravizados(as) “permaneciam na companhia dos patronos, as relações de dominação eram facilmente conservadas em prejuízo da libertação efetiva”.<sup>626</sup> Algo que seria relativizado se lhes fosse permitido tratar da vida, longe dos domínios senhoriais,<sup>627</sup> considerando que “para que a

<sup>623</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 163.

<sup>624</sup> RANGEL, Ana Paula dos Santos. *Vila Rica dos “pretos”*: sociabilidade e estratégias escravas em Minas colonial (1755-1815). 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006, p. 34.

<sup>625</sup> BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna*: para uma compreensão a partir da noção extensa de família. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 26.

<sup>626</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 229.

<sup>627</sup> “Enquanto estiveram na companhia dos homens que outorgaram suas liberdades, permaneceram submissas, servindo no trabalho doméstico e sendo maltratadas (...). O usufruto da liberdade conferido por meio dos papéis de alforria incondicional era estorvado pela dominação dos patronos”. PINHEIRO, Fernanda Domingos.

independência ocorresse de fato, era necessário o distanciamento com relação ao (...) senhor”.<sup>628</sup>

Ou seja, busca-se a leitura do trabalho enquanto recurso necessário à conservação da autonomia e da possibilidade de “viver sobre si”,<sup>629</sup> apropriado de forma útil para a própria vida do(a) coartado(a) a partir do retorno pelo pecúlio, em uma possível leitura que o afastava da dominação irrestrita, no momento que lhe era possível o andar “como se livre fosse”. “Era necessário fixar e executar algum ofício em prol de sua sobrevivência e manutenção do contrato de liberdade. O ato de se estabelecer deveria conjugar relações sociais e de trabalho”.<sup>630</sup>

Não se propõe, no entanto, dizer que inexistia a autoridade senhorial. Certamente os senhores acordantes fiscalizavam as limitações de locomoção usufruídas pelo(a) coartado(a), inclusive, para garantir que fossem cumpridos os pagamentos. Inegável é que esta “mobilidade era uma autonomia adquirida com a coartação”<sup>631</sup> e somente poderia ser mantida pelo trabalho que, neste caso, assumiu uma morfologia de estratégia de conservação de uma posição social necessária para o usufruto da liberdade.

O trabalho do(a) coartando(a), portanto, era condicionado à uma função pré-estabelecida em um contexto em que as hierarquizações assumiram forças e pequenas distinções eram valorizadas para a consolidação da liberdade.

Sabe-se que a coartação se diferenciava das modalidades de alforria condicional justamente porque o resultado do ofício (valor auferido) seria destinado ao pagamento da libertação. No caso do coartamento, o resultado era o usufruto imediato da liberdade ante a não usual existência de estipulação — formal ou costumeira — de continuidade de prestação de serviços sem contrapartida ou de dependência aos proprietários após a quitação das parcela (adiamento para o desfrute de alforria). Compreende-se que o acúmulo de pecúlio dentro do sistema, ou seja, não mais fora do jornal, alterou o caminho natural da relação entre coartandos(as) e a comunidade senhorial.

---

Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 232.

<sup>628</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 8.

<sup>629</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 236.

<sup>630</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 10.

<sup>631</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 8.

Poderiam (e seria necessário) os(as) coartandos(as), como foi o caso de Catharina de Sena e Anna Crioula, se ausentar dos arraiais ou termos de origem que domiciliavam seus senhores(as), sem que fossem tratados(as) como escravizados(as) fujões, mesmo sem o porte do bilhete e com a “mobilidade física e a autonomia de ‘viverem sobre si’”.<sup>632</sup>

O Papel de Corte de Anna Crioula partiu de uma acepção importante: a definição da obrigação por parte de seu senhor. Antônio Lisboa deveria conceder *sempre que necessário fosse* uma Carta de Liberdade que validasse o *status* de coartanda. A finalidade da entrega do documento estaria na viabilidade de Anna viver sem embaraços para firmar relações de trabalho remuneradas.

Viver sem empecilhos seria desenvolver e manter maneiras de adquirir economias cuja meta estava na libertação. Portanto, demonstra-se uma possível “rediscussão dos significados (...) do reconhecimento do pecúlio no longo e tortuoso processo de emancipação”,<sup>633</sup> já que “algo que parecia positivo ao coartado e que o distanciava da condição de escravo era o fato de possuir pecúlio sem ter que prestar contas ao seu senhor”.<sup>634</sup> O trabalho era meio de articulação de vínculos sociais para a percepção do indivíduo e suas subjetividades, muito embora não o fosse totalmente livre, já que a disposição do seu resultado serviria para a quitação do coartamento.

França Paiva afirma que “a frequência com que as coartações foram praticadas, a relativa facilidade para se estabelecer o acordo, (...) e sua longevidade denotavam as possibilidades de acúmulo de pecúlio por parte dos escravos”.<sup>635</sup> O ajuntamento seria viabilizado por meio de “variados serviços que ofereciam aos moradores, comercializavam alimentos e bebidas, catavam ouro e se prostituíam também”.<sup>636</sup> Além disso, poderiam exercer labores enquanto:

pedreiros, pintores, carpinteiros, estivadores, marinheiros, canoeiros, cocheiros, carroceiros, sapateiros, barbeiros, alfaiates, ferreiros, costureiras,

<sup>632</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 232.

<sup>633</sup> LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v. 16, p. 25-38, fev. 1998, p. 33.

<sup>634</sup> DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 10.

<sup>635</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

<sup>636</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 124.

bordadeiras, parteiras, enfermeiras e uma infinidade de outros profissionais especializados, sem os quais as cidades não funcionariam.<sup>637</sup>

De toda maneira, “era necessário fazer uso da liberdade — poder se deslocar, negociar, tomar decisões — para com o serviço próprio ou a agência do trabalho de terceiros (escravos, aprendizes e familiares) conseguir angariar recursos para o sustento”.<sup>638</sup> A coartação permitia ao(à) coartando(a) não servir pessoalmente ao senhor com quem havia negociado, e, concomitantemente a isto, a viver com autonomia para se movimentar e tecer estratégias para o futuro.<sup>639</sup> A própria conjuntura, com a emergência desses(as) novos(as) sujeitos(as) sociais, trazia para a reflexão histórica outra forma de interpretar as ações dos(as) acordantes no cotidiano.

A partir disso, percebe-se na história de Pedro Benguela — o coartando que herdou todos os instrumentos de tecelagem para a produção de um ofício, após a morte de seu senhor — dois papéis distintos advindos do trabalho: aqueles ofícios destinados para outrem a mando do testamenteiro — sejam para os mineradores ou na estalagem — reforçaram a condição de subalternidade pessoal em relação ao “novo senhor”, ao passo que o primeiro (tecelagem) o foi como estratégia de resistência à escravidão, quando, ao tecer, juntaria dinheiro para pagar a sua manumissão por meio do coartamento, desenvolvendo um ofício especializado.

A maneira como Benguela foi reconduzido ao cativo atesta que os senhores compreendiam a centralidade do trabalho remunerado para a conquista da alforria. Tanto o é que Laura de Mello e Souza contou os percalços do coartando de Vila Rica de 1768, o qual foi impedido de trabalhar durante três meses pelo seu senhor, “impossibilitando-o de pagar as parcelas estipuladas [na coartação] e, assim, objetivando reconduzi-lo ao cativo”.<sup>640</sup> Veja-se que este coartando foi impedido de viver por si, e, da mesma maneira, Benguela também o foi, muito embora, continuou a trabalhar “como uma obrigação do escravo para com seu senhor”<sup>641</sup>.

Dito isso, não ser um(a) escravizado(a) *inteiro*, com as chances de circular por aí, tratando de sua vida, e vivendo por si, sem ter que pagar quantias aos senhores (jornais) além

<sup>637</sup> SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 142.

<sup>638</sup> PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015, p. 239.

<sup>639</sup> SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 155.

<sup>640</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 163.

<sup>641</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 59.

do combinado pelo coartamento e, por isso, acumulando bens, poderia ser visto como “um problema para a classe senhorial no processo de reprodução da economia escravista”.<sup>642</sup> Ao conquistar, no mínimo, uma expectativa de co-propriedade tácita e visibilidade, os(as) coartados(as) e coartandos(as) poderiam, repisa-se, transitar por aí como se forros(as) fossem. Está aqui, a importância da interpretação das condições e qualidades dinamizadas vista em Fernanda Domingos Pinheiro, em que, dificilmente, conseguir-se-ia definir de forma precisa, a condição social do(a) coartando(a), nos termos apresentados na subseção *Cada degrau importa: coartado(a) é escravo(a) ou liberto(a)?*

Em alguns casos, a tentativa, nem sempre exitosa, da reescravização do(a) coartando(a), foi interpretada como “arrependimento” por parte dos senhores na entrega da Carta do Corte. Laura de Mello e Souza, por exemplo, defende ser “difícil saber o que movia os senhores a coartarem seus escravos. Talvez se arrependessem no meio do caminho”<sup>643</sup> e uma das maneiras de demonstrarem o arrependimento — para além da negação veemente do recebimento de valores, ausência de elaboração de recibos, queima do Corte e má fé de herdeiros(as)<sup>644</sup> — era a obstaculização do(a) escravizado(a) no auferir pecúlio pelo trabalho.

Desta maneira, rememora-se as duas realidades para o caso de Pedro Benguela. Quando forçado a trabalhar na estalagem e na mina de ouro, realizou trabalho como obrigação servil e, via de consequência, uma possibilidade de resistência estaria, por exemplo, no ato de parar os seus serviços e/ou fugir. Ao passo que, na coartação, em sentido contrário, o “parar de trabalhar” passou a ser uma estratégia senhorial para impedir os(as) coartandos(as) de adquirir meios para a sua libertação, mas, certamente, quando se optava pelo coartamento, deixar o trabalho não era uma alternativa de desvencilhar-se do cativo.

Renata Diório conta que Antônio Joaquim Lopes teve sua coartação dividida em parcelas anuais ao longo de quatro anos, registrada em testamento de Ana Joaquina da Silva “com a condição de trabalhar pelo ofício de sapateiro em companhia de José Lopes da Silva ou

<sup>642</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista* (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 225.

<sup>643</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 163.

<sup>644</sup> (...) “pero también se ve muy claro que el amo podía manipular el proceso en varios puntos esenciales (aceptación o no-aceptación, negación de la copia de la fé de bautismo, la cuestión de los peritos de tasación, la suma y tipo de dinero, y la duración del otorgamiento de la escritura)”. ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022, parágrafo 57.

de Francisco de Paula”.<sup>645</sup> Quando dos vencimentos dos prazos “Antônio pagou apenas parte da quantia. Segundo o testamenteiro da senhora falecida, esse escravo andava, ‘vadio, não se sujeitando ao trabalho determinado pela testadora’”.<sup>646</sup> O coartado, em sua defesa alegou dificuldades de pagamento por ser “pobre e miserável”.

O motivo pelo qual Antônio não trabalhou como sapateiro aos moldes estabelecidos no testamento não foi possível saber a partir da interpretação de Renata Diório, mas reforça bastante a necessidade do trabalho para pagamento do Corte, mas de um trabalho longe dos mandos do senhor ou de quem lhe for substituir.

Pablo Luiz Lima,<sup>647</sup> em sua tese de doutorado, ampliou o leque do que poderia ser reconhecido por resistência escrava a partir da construção do conceito de “resistência quilombola”.<sup>648</sup> Para o historiador, a “resistência aberta seria apenas o topo de um iceberg, a parte visível da política, fundamentada em discursos ocultos e infra-políticos”.<sup>649</sup> A partir deste marco teórico somada as fontes apresentadas foi que se pensou, aqui, propor o trabalho remunerado como uma forma de resistência do coartado(a), fugindo de uma contradição tradicional “de que ao escravo não estava dada, historicamente, a possibilidade de desenvolver ações políticas de caráter anti-escravista”<sup>650</sup> que não se sustenta quando se analisa a fonte documental apreciada. Afinal, no cenário das Geraes, “a resistência não teria ocorrido de

<sup>645</sup> AHCSM, Ação Cível, Código 250, Auto 6197 *apud* DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 10.

<sup>646</sup> AHCSM, Ação Cível, Código 250, Auto 6197 *apud* DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008, p. 11.

<sup>647</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista* (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 225.

<sup>648</sup> “O conceito de resistência quilombola inclui tanto a fuga quanto atos diretos e violentos contra seus senhores, rebeliões, formação de grupos móveis de quilombolas e de comunidades fixas: os quilombos. Um escravo que decidisse fugir tinha esse leque de opções, entre outras, para atuar no sentido de produzir sua condição de quilombola. Compreendemos todo esse conjunto de ações como características da resistência quilombola”. LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista* (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 26-27.

<sup>649</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista* (Minas Gerais, 1699-1769). 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 119.

<sup>650</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995, p. 69.

maneira uníssona, mas de forma plural e diversificada, de acordo com as condições objetivas e subjetivas”.<sup>651</sup>

Passa a ser possível afirmar, então, o lugar político e econômico do trabalho (“por envolver relações de negociação e conflito”<sup>652</sup>), especificamente, no caso da coartação. Justamente o conceito aumentado de Lima de “resistência” é que alivia a dicotomia entre acomodação/rebelião pelo trabalho, mesmo considerando por algumas perspectivas historiográficas que naquela época existia-se um divórcio entre os(as) escravizados(as) que aceitavam o sistema e os(as) que resolveram movimentar-se contra ele.

Estaria, em um possível comportamento cotidiano de exercer um ofício “da porta para fora” para pagar a coartação, algo submerso no próprio sistema, e realizado como forma de combatê-lo. Pensar desta maneira é sobressaltar a compreensão da coisificação do(a) escravizado(a), não mais restringindo-lhe “a humanidade à sua ação criminosa, a ação de resistência explícita, como a fuga”.<sup>653</sup> A perspectiva apresentada possibilita a compreensão dos(as) cativos(as) como “seres que agenciavam suas vidas enquanto escravos, resistindo” tendo “a relação senhor-escravo [como] fruto dessa dinâmica [complexa], entre esses dois pólos”.<sup>654</sup>

A visão tratada nesta dissertação permite entender o trabalho do(a) coartado(a) pautado em um objetivo bem delineado e articulado, até mesmo elaborado conscientemente, afinal “o espaço e trabalho africano na cidade era um lugar privilegiado de elaboração cultural e política”,<sup>655</sup> ensina João José Reis, que continua: “ali onde se materializava a exploração escravista também produziam símbolos de rebeldia e projetos de uma vida independente do senhor branco e seus aliados”. Esta construção corrobora a ideia das Minas Gerais como “uma sociedade dinâmica porque fundada em relações sociais marcadas pela contradição”,<sup>656</sup> o que deságua na viabilidade de identificação de “táticas mutuamente articuladas na guerra dos

<sup>651</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 119.

<sup>652</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995, p. 73.

<sup>653</sup> LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 353.

<sup>654</sup> LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 353.

<sup>655</sup> REIS, João José Reis; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989, p. 135.

<sup>656</sup> LÉO, Fabiana. *Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 75.



escravos contra a escravidão”<sup>657</sup> e “balizada na avaliação prudente do balanço de poder por parte dos escravos”.<sup>658</sup>

Catharina de Sena, certamente, não escolheu a coação sem que houvesse ponderações férteis e consistentes quanto aos benefícios de “sair do controle de seus senhores definitivamente”,<sup>659</sup> demonstrando consciência do efeito que afetaria “diretamente a relação senhor-escravo, alterando-a e causando ao senhor a perda do controle sobre o escravo que, por lei, seria sua propriedade privada”.<sup>660</sup> Narcisa, por seu turno, não movimentaria o judiciário, por si própria, sem que os frutos de seu trabalho a mantivessem em uma situação diversa aos olhos de terceiros, que, mesmo sem possuir nas mãos a Carta de Corte, andava por aí, cuidando de si e daqueles(as) que viveram ao seu lado.

É nesta direção que Silvia Hunold Lara ensina que as ações de escravizados(as) poderiam demonstrar “diferentes significados de liberdade. Às vezes, ser livre significou poder viver longe da tutela e do teto senhorial ou poder ir e vir sem controle ou restrições, outras vezes, significou poder reconstituir laços familiares”,<sup>661</sup> todas elas poderiam ser facilmente viabilizadas pela coação. Fato é que o estudo de Marília Ariza enfatiza os “limites frágeis entre os domínios da escravidão e liberdade [que foram], invariavelmente, mediados pelo trabalho”,<sup>662</sup> que proporcionaram a “observação aguda de que as experiências vividas (...) [encontram-se] inescapavelmente alicerçadas no mundo do trabalho”.<sup>663</sup>

Portanto, o conjunto de condições negociadas tendo por atores escravizados(as) e senhores, cada qual com seus interesses bem delimitados, viabilizou, em certa medida, o planejamento de liberdade, oportunizando escolhas, ao ponto de os(as) coartados(as) desenvolverem ofícios para que pudessem, ao menos naquele momento, transitarem

<sup>657</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Cantos e quilombos numa conspiração de escravos haussás — Bahia, 1814. In: GOMES, Flávio; REIS, João (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996, p. 373.

<sup>658</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 119.

<sup>659</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 94-95

<sup>660</sup> LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 94-95.

<sup>661</sup> LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v. 16, p. 25-38, fev. 1998, p. 28.

<sup>662</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 20.

<sup>663</sup> ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 20.

fisacalizados(as) (porém sem domínio), vivendo de alternativas e de estratégias palpáveis e possíveis para adquirir meios de *viver por si* em liberdade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente texto, intenta-se ter sido demonstrada a estrutura de resistência proposta pela coartação, cujo principal artifício foi o trabalho longe dos domínios senhoriais. O coartamento foi uma alforria recorrente, onerosa e prioritariamente (mas não exclusiva) desenvolvida nos centros urbanos de Minas Gerais, desde meados do século XVIII, adentrando-se ao século XIX.

A dinamicidade das Gerais para o período supracitado pode ser resumida pelo seguinte raciocínio: o ouro era o seu próprio produto, e, ao contrário das demais matérias — como a cana de açúcar — a comercialização na colônia poderia ser realizada sem a intervenção direta da Coroa Portuguesa. A peculiaridade da exploração aurífera e a dependência da “metrópole” de seus frutos fizeram ser necessário o desenvolvimento de aparatos de controle pela monarquia, a fim de não desapossar o poder e o dinheiro da exploração dela decorrente. Dentre as táticas desenvolvidas, estiveram a escolha estratégica e a capacitação de seus representantes para que pudessem manter o domínio não somente sobre o ouro, como também sobre a dinâmica da sociedade colonial.

A necessidade de se compreender a história, e especialmente, a história do direito de forma não linear, sob a luz da descontinuidade, também foi tratada como meio para se compreender a inexistência da centralidade do direito materializado por regras escritas advindas da “metrópole”. Muito embora a presença da administração dos Braganças na estrutura da urbe, em especial com a instauração das Câmaras de Vilas que lhe deviam lealdade, das Casas de Fundação e do quinto, havia a prevalência da autonomia das partes na relação *senhor-escravizados(as)*, fato que não permite o transplante da realidade normativa do Estado de Direito em tempos avançados do século XIX para o contexto ora apresentado. Somado à liberdade privada estava a inexistência de distinção evidente entre as tipologias *lei e costume*. A importância dada ao direito consuetudinário atrelado a autogestão da forma como se lidava com os(as) cativos(as) refletiu na negociação das alforrias, proporcionando, daí, a prática da coartação.

Procurou-se demonstrar ao longo do texto que esta forma de manumissão costumeira não regulamentada esteve atrelada à diversidade econômica das Minas Gerais, considerando que, para subsidiar a produção aurífera, o comércio e o desenvolvimento agropecuário tiveram que ser estimulados, com a finalidade de garantir a sobrevivência básica na capitania do ouro.

A ampliação dos modos de exploração possibilitou maior mobilidade física e de estratégias de sobrevivência por parte dos(as) escravizados(as).

É por este contexto que o coartamento se difere das demais formas de alforria, ou seja, está no alto grau de autonomia concedida o motivo pelo qual a coartação subverteu internamente os tentáculos do sistema escravista. O tempo que separa o prazo para pagamento das parcelas permitiu muitas pessoas coartandas viverem por si, cuidando da própria vida, andando como se livre fossem e tornando visível às classes sua condição de sujeito. Isto porque os(as) coartandos(as) tinham como marcador de hierarquização social a cor, que, por si só, já dificultava a percepção da libertação.

Logo, a pessoa coartanda, rotineiramente, deveria construir alternativas para o *parecer liberta* dentro de uma sociedade que a distinguiu e a subjugava pela tez escura. As *condições e qualidades*, portanto, constituíram-se elementos estruturantes do sistema, e devido a esta estratificação clássica, as possibilidades que decorriam do Corte foram fundamentais para que a sociedade senhorial compreendesse aqueles indivíduos como capazes de tratar de sua vida. Está nesta situação de percepção dos escravizados(as) em processo de libertação a importância de se tomar como pressuposto a distinção, neste trabalho, entre *estatuto jurídico e condição social*.

De fato, a coartação somente seria completa após o pagamento integral da dívida, para que fosse alterado o estatuto jurídico. Ocorre que durante o tempo proposto — que variava de três a seis anos — para quitação do valor estabelecido, o(a) coartando(a) pôde usufruir da liberdade de locomoção dentro da dimensão territorial especificada, muitas vezes, no próprio Corte. Esta liberdade de ir e vir era diferente daquela conquistada pelo(a) escravizado(a) de ganho ante a mitigação do contato com os senhores pela distância (e pela presença de fiadores), somado ainda à desnecessidade de pagamento de jornais e do trabalho realizado em tempo integral, ou seja, não após o expediente servil.

Repisa-se: o trabalho do(a) coartando(a) serviu para pagar a sua coartação e para manutenção das necessidades básicas. Deveria ser, por isso, remunerado. Houve, portanto, o usufruto da libertação, que acarretou na mudança da *condição social* do(a) coartando(a) quando despertou na sociedade e em suas relações sociais a percepção de que forro fosse.

O que viabilizou a assimilação da liberdade durante o coartamento foram os ofícios desempenhados não de forma direta ao senhor, mas para outrem e recebendo por isso. A referida faculdade garantiu a construção de novas relações familiares e redes de apoio, existindo solidariedade entre livres, cativos e libertos. Tanto é que mesmo nos casos em que havia especialidades (tecelões e sapateiros, por exemplo), se não existisse propriamente o trabalho

remunerado, os efeitos da coartação (mobilidade, autonomia e liberdade) não se sobressaiam. Logo, para o pagamento do Corte, as pessoas coartandas deveriam desenvolver algum ofício no cotidiano da urbe e fora do espaço doméstico do senhor, seja ele especializado ou generalizado. Talvez por isso, nem todas as fontes tenham disponibilizado o modo como se realizavam esses trabalhos e seus contornos, já que o resultado dele advindo, ou seja, o pecúlio, era o que, em verdade, importava.

A propósito, os casos de Pedro Benguela e Antônio Joaquim apresentados neste texto ilustraram a conclusão *supra*, logicamente, por amostragem.

Ambos foram coartados por testamento, e os senhores deixaram para eles oportunidade de trabalho como tecelão e sapateiro, respectivamente. Ocorre que nos dois casos, a coartação não se completou. O que se pôde presumir disto é que não bastava a especialidade e a oportunidade por si, o trabalho precisava ser realizado não diretamente aos seus senhores, herdeiros e representantes, para que os percalços e perigos de reescravização não fossem latentes. Encontra-se aqui, o sentido político e econômico do trabalho desenvolvido durante o coartamento, e a partir da ampliação do conceito de resistência quilombola, também pode ser lido como uma contradição interna do próprio sistema aos moldes do paternalismo.

Outra questão que se pretendeu demonstrar nestas linhas, sem intentar, todavia, trazer novas concepções quanto ao termo foi a reflexão no tocante ao significante *acordo* para se tratar da coartação. Considerando as diferenças sociais estruturais e hierarquizantes entre as pessoas que fazem parte da relação do Corte, concluiu-se que por mais que não se tratasse de uma decisão unânime e dialogada de forma equitativa, a coartação deve ser lida enquanto uma estratégia de sobrevivência em que ambas as partes, após um longo período de adaptações, poderiam se beneficiar a seu modo e em suas medidas conforme seus próprios interesses: seja a hipossuficiente ao atingir a condição de andar por aí em usufruto da liberdade, sem portar, a cada légua, um bilhete específico ou a detentora dos privilégios da época que além de receber o pecúlio, estaria livre de gastos com a manutenção da vida dos(as) coartandos(as).

É por isso que se defendeu o uso do léxico *acordo* para definição da relação interna do coartamento como consequência da inexistência de outra terminologia mais acertada para definir a situação que moldava o(a) coartando(a) e seu senhor. Talvez ainda, para o contexto da colônia, o ajuste ou convenção condicionasse os senhores enquanto personagens naturalmente decisivos para a escrita do Corte, que seria, por si, estruturalmente, assimétrico, reverberando na supremacia da vontade de uma das partes sobre a outra. Fato este que não reduziu o caráter subversivo da coartação como uma alternativa de escolha da maneira de se alforriar pelos(as) coartandos(as).

A construção de toda a estrutura abordada somente foi possível pelas lentes da história conectada e comparada, em especial, com relação à Cuba, colônia espanhola em que a *coartación* foi uma forma efetiva de manumissão. Após a leitura das regulamentações e, principalmente, das Reais Cédulas relativas ao tema, abriu-se possibilidades para uma melhor compreensão das disposições que geriram o coartamento em Minas Gerais, diminuindo, mas não resolvendo, algumas de suas lacunas.

Reconheceu-se, portanto, o protagonismo dos(as) coartandos(as) para a tentativa de quebra da lógica escravista, cuja arma foi o trabalho.

## 5 REFERÊNCIAS

### 5.1 DICIONÁRIOS

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico...* : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728. 8 v.

SILVA, Antonio de Moraes. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789. 2v.

### 5.2 FONTES MANUSCRITAS

Papel de Coartação de Ana, crioula. IBRAM/CBG/MO. LN (CPON) 38(85) 1801-1802, f. 82-83. Redação: 14/04/1802, São João do Morro Grande. Registro: 29/05/1802, Sabará.

Libelo Cível de Anna Crioula. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Códice 359, Auto 9156, fl. 2.

### 5.3 OUTRAS FONTES MANUSCRITAS DA BIBLIOGRAFIA

[Bando obrigando a negros que estiverem a mais de meia légoa de seu senhor a portar bilhete do senhor com data de saída e destino], 22/03/1714. Arquivo Público Mineiro (APM), Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), SC-09, fl.16-16v.

Ação de liberdade, 1880. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), processo n. 1742.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Ações Cíveis, Códice 393, Auto 8602, fls. 8-8v.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 1º Ofício, Códice 392, Auto 8572.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 317, Auto 7569.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 359, Auto 9156, fl. 1 e 3v.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 2º Ofício, Ações Cíveis, Códice 284, Auto 6936.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) — 3º Ofício, Códice nº 392, auto 8572.

AZCÁRATE, Nicolas. Replica al Señor don Antonio Bachiller y Morales. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 480, 1856.

AYALA, Don Manuel Josef de. *Diccionario de gobierno y legislacion de Indias*. Madrid: Compañia Ibero-Americana de Publicaciones, S. A. 1929, 2 t. [escrito no fim do século XVIII], p. 92-94.

BACHILLER Y MORALES, Antonio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 426, 1856.

OLAVARRÍA, Juan Antonio. Cuestión local. *Diario de la Marina: periódico oficial del apostero de la Habana*, Havana, 2 de noviembre de 1856.

Requerimento de Cosme Teixeira Pinto de Lacerda, crioulo escravo, Vila Rica, 09/08/1769. Arquivo Público Mineiro (APM), Secretaria de Governo – Documentos Não Encadernados, caixa 06, documento 33, fl. 2.

RODRÍGUEZ, José Ignacio. La coartación y sus efectos. *Revista de Jurisprudencia: ciencia, literatura y variedades*, Havana: Imprenta de Spencer y Cia, t. I, p. 353-362, 1856.

#### **5.4 BIBLIOGRAFIA**

AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história dadiáspora africana no Brasil colonial*. 1999. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Palmares, 2006.



ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas: Bahia, século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 18, n. 28, p. 29-38, dez. 2002.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

ANDRADE, Francisco Eduardo de; REZENDE, Dejanira F. de. Estilo de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas, século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, n. 168, p. 382-413, jan./jun. 2013.

ANGOLA, Tony. *Vim no Navio de Aruanda*. Capoeira Angola

ARIZA, Marília. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

BAMBINO, Mestre. *Akotirene*. 2016. Disponível em: <https://open.spotify.com/album/2HxYtrUwftFfIDIEGE0ZcV>. Acesso em: 23 jul. de 2021.

BAMBINO, Mestre. *Tempo de Escravo*. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-htH1rKeRl8>. Acesso em: 10 jan. de 2022.

BARROS, José D'Assunção. *O Projeto de Pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

BARROS, José D'Assunção. Origens da História Comparada: as experiências com o comparativismo histórico entre o século XVIII e a primeira metade do século XX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n. 25, p.141-173, jul. 2007.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1958.

BEN JOR, Jorge. *Zumbi*. 1974.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Editora Brasiliense. 1985.

BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara*. Africanos livres em São Paulo no Século XIX. 2006. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BLOCH, Marc. A contribution towards a Comparative history of european societies. In: BLOCH, Marc. *Land and Work in Medieval Europe*. California: University Of California Press, 1967.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOSON, Victor Hugo Criscuolo. *Pluralismo normativo e relações laborais na época moderna: para uma compreensão a partir da noção extensa de família*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito e Ciência do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

CARVALHO, Maria Helena Meira; PRATES, Thiago Henrique de Oliveira. Para além das fronteiras: histórias transnacionais, conectadas, cruzadas e comparadas. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, ed. 21, v. 8, n. 2, p. 4-21, mai./ago. 2016.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Comunidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eeCk Bhry8Dk>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

COSTA, Pietro. Em busca de textos jurídicos: quais textos para qual historiador? In: COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: Ensaio de história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 43-62.

COSTA, Simona. As vilas mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica, *Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud*, Campinas, v. 10, n. 1, p. 160-184, jan./mai.2018.

COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. 2013. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.123-144.

DE PAULA PASSOS, Lara. *ARQUEOPOESIA: uma proposta feminista afrocentrada para o universo arqueológico*. 2019. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da História, sujeitos de direitos: personalidades jurídicas no Brasil escravista (1860-1888)*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

DIAS, Silvânia de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana 1850-1880*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2014.

DIÓRIO, Renata Romualdo. Escravos, libertos e a Justiça dos brancos. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano LI, fasc. I, p. 123-135, 2015.

DIÓRIO, Renata Romualdo. Negociando a liberdade: as coartações e seus entraves judiciais na cidade de Mariana na segunda metade do século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2018, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002.

FRAGA, Ana Maria Almeida. *Cativeiro Barroco — A Escravidão Urbana nas Minas Gerais: Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade do Século XVIII*. 2000. Dissertação (Mestrado em História) — Departamento de História, Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2000.

FUNARI, Pedro Paulo. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. 2. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-79.

FURTADO, Júnia Ferreira. Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 93-118.

GENOVESE, Eugene. *A economia política da escravidão*. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.

GENOVESE, Eugene. *Roll, Jordan, Roll: the world the slaves made*. New York: Vintage Books, 1974.

GOMES, Lidiane Mariana da Silva. *Irmandades negras: educação, música e resistências nas Minas Gerais do século XVII*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2010.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: Estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Coartações na Comarca de Ouro Preto. *Pós-História*, Assis, v. 6, 1998.

GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e Política (MG — Século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 132, p. 69-81, 1º semestre de 1995.

GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1983.

HESPANHA, António Manuel. A ideia de continuidade e a subordinação da história à política. A ideia de rutura e a recuperação da alteridade do direito do passado. *In: HESPANHA, António Manuel. A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 48-51.

HESPANHA, António Manuel. *Direito Luso-brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

JÚNIOR, Augusto de Lima. *Vila Rica do Ouro Preto: síntese histórica e descritiva*. Edição revista e ampliada por Aristóteles Drummond. Rio de Janeiro: EGL, 1996.

JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

JÚNIOR, Caio Prado. *Evolução Política do Brasil: colônia e império*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. Documento e História: a memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 9-27.

LARA, Silvia Hunold. A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Annablume, 2008, .

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v. 16, p. 25-38, fev. 1998.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LARA, Silvia Hunold. *Legislação Sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*. 1. ed. Madrid: Fundación Historica Tavera, 2000. v. 1. Disponível em: [http://www.larramendi.es/i18n/catalogo\\_imagenes/grupo.cmd?path=1000203](http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000203). Acesso em: 08 dez. 2021.

LARA, Silvia Hunold. Mulheres Escravas, Identidades Africanas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL O DESAFIO DA DIFERENÇA: ARTICULANDO GÊNERO RAÇA E CLASSE, 1., 2000, Salvador. *Anais [...]*. 2000. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2000.

LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v. 45, p. 68-71, jul./ago. 2000.

LARA, Silvia Hunold. *Palmares & Cucaú: O Aprendizado da Dominação*. São Paulo: Edusp, 2021.

LARA, Silvia Hunold. Pretos, pardos e mulatos: cor e condição social no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.) *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019.

LARA, Silvia Hunold; FACHIN, Phablo Roberto Marchis (Org.). *Guerra contra Palmares: o manuscrito de 1678*. São Paulo: Chão, 2021.

LÉO, Fabiana. Os capitães-generais e a resistência quilombola (1711-1722): a construção de um discurso contra a rebelião escrava nas Minas auríferas. 2015. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

LIMA, Douglas. *A polissemia das alforrias: significados e dinâmicas das libertações de escravos nas Minas Gerais setecentistas*. 156 f. 2014. (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

LIMA, Douglas. *Condições jurídico-sociais e alforrias (Minas Gerais, século XVIII)*. No prelo.

LIMA, Douglas. História comparada e alforrias em Minas Gerais. *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, v. 6, n.1, p. 187-190, jan/abr. 2014.

LIMA, Douglas. Palestra proferida no GEFILL, jun. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5-tTs7Nl38>. Acesso em: 27 nov. 2021.

LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. *Marca de fogo: o medo dos quilombos e a construção da hegemonia escravista (Minas Gerais, 1699-1769)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

LÖWY, Michael. “A contrapelo”. A concepção dialética da cultura nas teses de Walter Benjamin (1940). *Lutas Sociais*, São Paulo, n. 25/26, p. 20-28, 2º sem. de 2010 e 1º sem. de 2011.

LÖWY, Michael. *Alarme de Incêndio: uma Leitura das Teses Sobre o Conceito de História*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MARTINS, Ana Luísa Mendes. *Paralelo do aluguel de escravizados e negros libertos no Brasil Colônia e Império com a Teceirização de Trabalho atual: reificação da mão de obra*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) — Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2017.

MARTINS, Ana Luísa Mendes; ALVES, Amauri Cesar. Trabalhador como mercadoria: análise do aluguel de mão de obra negra no Brasil Colônia e Império e do atual cenário social e normativo da terceirização. In: ALVES, Amauri Cesar; MORAIS, Clerberson Ferreira de Moraes; ROCHA, Marina Souza Lima (Org.). *Marcas do Ouro Preto: exploração, trabalho e resistência*. Belo Horizonte: Editora Conhecimento, 2020, p. 1-20.

MASSARA, Mônica *et. al.* Evolução Urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 141-148, 1989.

MELLO E SOUZA, Marina. *Reis negros no Brasil escravista*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

MONTEIRO, Maurício. Música e mestiçagem no Brasil. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [Online], 2006. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/1626>. Acesso em: 07 jan. 2022.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Gênese e estrutura da Cidade Mineradora. *Textos para Discussão CEDEPLAR - UFMG*, Belo Horizonte, n. 164, 2001. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20164.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

MOTI, Carlos G. *O Processo de alforria: Mariana (1750-1779)*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e Alforrias nas Minas Gerais do Século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 133, p. 49-57, 2º semestre de 1995.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesas e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. 2012. Tese (Professor Titular em História do Brasil) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

PAIVA, Eduardo França. Depois do cativo: a vida dos libertos em Minas Gerais no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. v. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

PAIVA, Eduardo França. Escravo e mestiço: de que estamos efetivamente falando? In: PAIVA, Eduardo França; CHAVES, Manuel F. Fernández; GARCÍA, Rafael M. Pérez (Org.). *De que estamos falando? Antigos conceitos e modernos anacronismos — escravidão e mestiçagens*. Rio de Janeiro: Garamond, 2016, p. 57-82.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Selo Universidade, 1995.

PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no Mundo Ibérico. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da Liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do antigo regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. Impedidos de “tratar da vida”: os desafios enfrentados pelos libertos na sociedade colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 172, p. 221-242, jan./jun. 2015.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. Nem liberto, nem escravo: os coartados em disputas judiciais (Mariana/MG — 1750-1819). *História*, São Paulo, n. 37, p. 1-25, 2018.

PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

RAMADA CURTO, Diogo. As práticas de escrita. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão portuguesa*. [Lisboa]: Temas e Debates, 1998-2000, v. 2.

RAMADA CURTO, Diogo. Cultura letrada no século do Barroco (1580-1720). In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fatima (Org.). *O Brasil colonial*. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

RANGEL, Ana Paula dos Santos. Aspectos da demografia escrava em Vila Rica (1755-1815). In: COLÓQUIO LAHES, 1., 2005. *Anais [...]*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2005.

RANGEL, Ana Paula dos Santos. *Vila Rica dos “pretos”*: sociabilidade e estratégias escravas em Minas colonial (1755-1815). 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006.

REIS, João José Reis; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*: a resistência negra no Brasil escravista. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil*: a história do levante dos Malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Liberdade por um fio*: história dos quilombos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, Liana Maria. Criminalidade escrava nas Minas Gerais Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v. 1, 2007.

REZENDE, Rodrigo Castro. “Os outros (Des)classificados do ouro”. A (re)criação da África nas Minas setecentistas. In: JORNADA SETECENTISTA, 6., 2005. *Anais [...]*. Curitiba: Aos quatro ventos, v. 1, p. 519-530, 2005.



SÁ, Gabriela Barreto de. História do Direito do Brasil, Escravidão e Arquivos Judiciais: análise da Ação de Liberdade de Anacleto (1849). *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 10, n. 19-20, p. 77-96, 2010.

SALMORAL, Manuel Lucena. El derecho de coartación del esclavo en la América Española. *Revista de Indias*, Madrid, v. 59, n. 216, p. 357-374, 1999.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis; LIMA, Ivana Stolze; BALABAN, Marcelo (Org.) *Marcadores da Diferença: raça e racismo na história do Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2019.

SAUNDERS, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1994.

SCHWARTZ, Stuart B. Cantos e quilombos numa conspiração de escravos haussás — Bahia, 1814. In: GOMES, Flávio; REIS, João (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia Das Letras, 1996, p. 373-406.

SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SECRETO, María Verónica. Soltando-se das mãos: liberdades dos escravos na América espanhola. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald (Org.). *História das Américas: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 135-160.

SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017

SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. *História, Direito e Escravidão: a legislação escravista no antigo Regime Ibero-Americano*. São Paulo: Annablume, 2013.

SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço da. No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno dos coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1857). *Revista de História*, São Paulo, n.179, p. 1-33, 2020.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte, UFMG, 1999, p. 163-174.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello. Ronaldo Vainfas — Ideologia e Escravidão — os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 199-204, set.1986/fev. 1987.

SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhe obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). 2017. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, Ludmila Machado Pereira de Oliveira. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

TORRES, Simeia Maria de Souza. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. *Somanlu*, Manaus, ano 11, n. 2, p. 203-209, jul./dez. 2011.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

ZEUSKE, Michael; MARTÍNEZ, Orlando García. Estado, notarios y esclavos en Cuba: Aspectos de una genealogía legal de la ciudadanía en sociedades esclavistas. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/15842>. Acesso em: 03 jan. 2022.